



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**

**EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO**

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE:

**EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM BLOCOS COM RISCO
EXPLORATÓRIO**

DÉCIMA RODADA DE LICITAÇÕES

RIO DE JANEIRO, 30 de outubro de 2008.

ADVERTÊNCIA:

I – Edital

Este Edital contém as disposições aplicáveis às atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural em Blocos com risco exploratório.

II - Das versões oficiais

Este Edital de Licitações é elaborado em idioma português, sendo esta a única versão oficial. São incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. Poderá vir a ser disponibilizada, apenas para referência, uma versão em inglês do Edital completo.

CONTEÚDO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	LEGISLAÇÃO VIGENTE	8
1.2	ÁREAS EM LICITAÇÃO NA DÉCIMA RODADA DE LICITAÇÕES	8
1.3	MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DÉCIMA RODADA DE LICITAÇÕES	8
1.4	CRONOGRAMA	9
2	OBJETO DA LICITAÇÃO	10
2.1	MODELOS EXPLORATÓRIOS	10
3	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PARA BLOCOS COM RISCO EXPLORATÓRIO	12
3.1	REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO	12
3.2	HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTROLADORA OU MATRIZ	12
3.3	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	12
3.3.1	PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO	13
3.3.2	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	13
3.3.3	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	14
3.3.4	ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	14
3.4	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
3.4.1	QUALIFICAÇÃO COMO NÃO-OPERADORA	14
3.4.2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADORA	14
3.4.2.1	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	15
3.4.2.2	CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO OPERADORA	15
A)	EXPERIÊNCIA OPERACIONAL PRÉVIA NO BRASIL E NO EXTERIOR	15
B)	EMPRESAS QUE NÃO DEMONSTRAREM EXPERIÊNCIA OPERACIONAL PRÉVIA	17
3.4.2.3	RESUMO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	18
3.5	QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA	18
3.5.1	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	18
3.5.2	REFERÊNCIAS BANCÁRIAS	19
3.5.3	OBRIGAÇÕES RELEVANTES	19
3.5.4	DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO	19
3.5.5	GARANTIAS	19
3.5.6	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	19
3.5.7	PATRIMÔNIO MÍNIMO	19
3.5.8	DOCUMENTOS EMITIDOS NO EXTERIOR	19
3.6	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA	20
3.6.1	EMPRESAS SEDIADAS NO BRASIL	20
3.6.2	EMPRESAS SEDIADAS NO EXTERIOR	20

3.7	REGULARIDADE FISCAL	20
3.8	LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
3.9	DADOS TÉCNICOS	24
3.9.1	ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS	24
3.9.2	INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS	24
3.9.3	RETIRADA DOS PACOTES DE DADOS	25
3.10	TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	25
3.10.1	PAGAMENTOS	26
3.10.2	PAGAMENTO OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS EMPRESAS	26
3.10.3	PAGAMENTOS EFETUADOS NO EXTERIOR	27
3.10.4	DEVOLUÇÃO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	27
3.11	EMPRESAS HABILITADAS NA RODADA DE LICITAÇÕES ANTERIOR	27
3.11.1	DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTADOS	27
3.11.2	DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER VALIDADOS	27
3.12	LOCAL PARA RETIRADA DOS PACOTES DE DADOS E INFORMAÇÕES	28
3.13	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA ANP	28
3.14	NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	28
3.15	HABILITAÇÃO	28
3.16	INABILITAÇÃO	28
3.17	EMPRESAS SEDIADAS EM PAÍSES ESPECÍFICOS	29
4	APRESENTAÇÃO DE OFERTAS PARA BLOCOS COM RISCO EXPLORATÓRIO	30
4.1	FASE DE OFERTAS DA LICITAÇÃO	30
4.2	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO	30
4.3	SEQÜÊNCIA DA LICITAÇÃO	30
4.4	GARANTIA DE OFERTA	31
4.4.1	OBJETO	31
4.4.2	PRAZO DE ENTREGA	31
4.4.3	GARANTIAS EMITIDAS NO EXTERIOR	31
4.4.4	APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS	32
4.4.5	VALIDADE DAS GARANTIAS DE OFERTA	32
4.4.6	EMISSOR DAS GARANTIAS	32
4.4.7	EXECUÇÃO DAS GARANTIAS	32
4.4.8	DEVOLUÇÃO DAS GARANTIAS	33
4.5	APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS	33
4.5.1	BÔNUS DE ASSINATURA	34
4.5.2	CONTEÚDO LOCAL	39
4.5.3	OFERTA DE CONTEÚDO LOCAL	39
4.5.4	PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)	40

4.6	CONSÓRCIOS.....	43
4.7	CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS OFERTAS	43
4.7.1	DETALHES SOBRE O CÁLCULO DA NOTA FINAL	44
5	HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO	45
6	REQUISITOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO	46
6.1	LEGISLAÇÃO VIGENTE	46
6.2	ASSINATURA DE CONTRATO POR EMPRESA AFILIADA.....	46
6.3	REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	47
6.4	CASOS DE DESISTÊNCIA	49
6.4.1	EM CASO DE CONSÓRCIO, MANIFESTADA POR UMA DAS PARTES	49
6.4.2	DE UMA EMPRESA OU CONSÓRCIO COMO UM TODO	49
6.5	CONTRATO POR BLOCO	50
7	DAS PENALIDADES.....	51
8	PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA BLOCOS COM RISCO EXPLORATÓRIO.....	52
8.1	RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO	52
8.2	DURAÇÃO DO CONTRATO.....	52
8.3	OBRIGAÇÕES DA FASE DE EXPLORAÇÃO.....	52
8.4	DEVOLUÇÃO DE ÁREA E DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	54
8.4.1	DEVOLUÇÃO DE ÁREA	54
8.4.2	DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	54
8.5	INVESTIMENTOS LOCAIS NA FASE DE EXPLORAÇÃO E NA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO (“CONTEÚDO LOCAL”)	55
8.5.1	OFERTA DE CONTEÚDO LOCAL VENCEDORA	55
8.5.2	AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO EXTERIOR	55
8.5.3	UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	55
8.5.4	INVESTIMENTOS SUPERIORES AOS OFERECIDOS EM LICITAÇÃO	56
8.6	AFERIÇÃO E SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO LOCAL	56
8.6.1	BENS NACIONAIS E BENS IMPORTADOS.....	56
8.6.2	INFORMAÇÕES DO CONTEÚDO LOCAL CONTRATADO.....	56
8.7	PENALIDADES PELO NÃO-CUMPRIMENTO DO CONTEÚDO LOCAL OFERECIDO	57
8.8	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	58
8.9	TRIBUTOS E OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS.....	58
8.10	REGIME ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO (REPETRO).....	59
8.11	INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO.....	59
8.12	PADRÕES DE SEGURANÇA	59
8.13	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	59
9	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO	60

9.1	FORO.....	60
9.2	CONSULTAS.....	60
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	61
11	DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP	62
11.1	REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO	62
11.2	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL.....	62
11.3	REVISÃO DE PRAZOS, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS	62
	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO	63
	ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	92
	ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO	95
	ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	97
	ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA	100
	ANEXO VI - TABELA DE ITENS E SUBITENS COM EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONTEÚDO LOCAL	102
	ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO E SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	103
	PARTE 1 - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA.....	103
	ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO E SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	114
	PARTE 2 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA.....	114
	ANNEX VII – BID BOND DRAFT	124
	PART 2 - INSURANCE-GUARANTEE DRAFT FOR BID BOND	124
	ANEXO VIII- MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	134
	ANNEX VIII - DRAFT OF LETTER OF CREDIT TO GUARANTEE MINIMUM WORK EXPLORATION PROGRAM	141
	ANEXO IX - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	148
	ANNEX IX – INSURANCE-GUARANTEE DRAFT FOR MINIMUM EXPLORATION PROGRAM	159
	ANEXO X - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE.....	171
	ANEXO XI – RESUMO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	174
	ANEXO XII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO.....	176
	ANNEX XII – DRAFT OF POWER OF ATTORNEY FOR NOMINATION OF THE ACCREDITED REPRESENTATIVE TO SIGN THE CONCESSION AGREEMENT.....	176

ANEXO XIII - MODELO DE HIPOTECA.....	178
12 FREE SUMMARY OF ANNEX XIII – DRAFT OF MORTGAGE.....	183
ANEXO XIV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTRAS AVENÇAS.....	184

1 INTRODUÇÃO

1.1 Legislação Vigente

Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.478/97, denominada Lei do Petróleo, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9 de 1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural. Essa Lei estabelece também as condições para o exercício das atividades econômicas abrangidas pelo monopólio da União, concernentes à importação e exportação de Petróleo e Gás Natural, ao Refino de Petróleo, ao Processamento de Gás Natural e ao Transporte de Petróleo e Gás Natural e seus derivados.

A Lei nº 9.478/97 criou o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE com a atribuição de propor políticas nacionais e medidas específicas dirigidas ao aproveitamento racional das fontes de energia, visando à efetivação dos objetivos da Política Energética Nacional, entre os quais se destacam a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a ampliação do mercado de trabalho e a valorização dos recursos energéticos.

A Lei do Petróleo também criou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da Indústria do Petróleo, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a de elaborar os editais e promover as licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, celebrando os Contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

Este Edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as empresas interessadas em participar da Décima Rodada de Licitações. Ele foi elaborado de acordo com as disposições da Lei 9.478/97; da Portaria ANP nº 174, de 25 de outubro de 1999; das Resoluções do CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003, n.º 10, de 3 de setembro de 2008, e demais disposições legais pertinentes.

1.2 Áreas em Licitação na Décima Rodada de Licitações

Os Blocos oferecidos na Décima Rodada de Licitações foram selecionados em bacias terrestres de novas fronteiras exploratórias e de bacias maduras, com os objetivos de promover o conhecimento das bacias sedimentares, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

1.3 Modalidades de Participação na Décima Rodada de Licitações

A empresa, ao manifestar interesse para a Décima Rodada de Licitações, deve requerer a habilitação de acordo com o Capítulo 3, que descreve os detalhes do processo.

1.4 Cronograma

O Cronograma para a Décima Rodada de Licitações é mostrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Cronograma da Décima Rodada de Licitações

Evento	Data
Divulgação das áreas oferecidas	18/09/2008
Publicação do Pré-Edital e da Minuta do Contrato de Concessão	02/10/2008
Disponibilização do Pacote de Dados ¹	03/10/2008
Audiência Pública (Cidade do Rio de Janeiro)	14/10/2008
Seminário Técnico-Ambiental	15/10/2008
Seminário Jurídico-Fiscal	16/10/2008
Prazo Final para recebimento de contribuições ao Pré-Edital	22/10/2008
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	30/10/2008
Prazo final para entrega dos documentos de habilitação ²	14/11/2008
Prazo final para pagamento da Taxa de Participação	15/12/2008
Prazo final para a apresentação das garantias de oferta ³	15/12/2008
Apresentação das ofertas ⁴	18 e 19/12/2008
Assinatura dos Contratos de Concessão ⁵	Abril/2009

Notas:

Este cronograma é apenas indicativo. A ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade.

¹ Conforme pagamento da taxa de participação e análise da documentação da manifestação de interesse.

² A empresa deverá apresentar, **até esta data**, todos os documentos exigidos para a habilitação. Após o prazo final, a apresentação de documentos será admitida somente se solicitada pela ANP, em substituição a documento apresentado anteriormente.

³ A ANP solicita, para fins de verificação das garantias, que estas sejam apresentadas até a data especificada. A data de validade das Garantias de oferta (ANEXO VII) é 16/06/2009.

⁴ Credenciamento para o evento de apresentação de ofertas a partir de 17 de dezembro de 2008.

⁵ O prazo Final para a entrega da documentação referente à assinatura dos Contratos de Concessão é abril de 2009.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a outorga de Contratos de Concessão para o exercício das atividades de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural em 130 Blocos com risco exploratório, localizados em 8 Setores de 7 Bacias Sedimentares brasileiras: Amazonas, Paraná, Parecis, Potiguar, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas. Os Setores em licitação são descritos na Tabela 2 e as coordenadas dos Blocos no ANEXO I deste Edital.

Para o exercício de tais atividades, as empresas ou consórcios vencedores deverão assinar Contratos de Concessão, cuja minuta consta do anexo deste Edital.

2.1 Modelos Exploratórios

Este Edital contempla os seguintes modelos exploratórios:

I - Blocos em Bacias de Novas Fronteiras tecnológicas ou do conhecimento, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente, ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras.

II - Blocos em Bacias Maduras, com o objetivo de oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, em Bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade da exploração e a produção de petróleo e gás natural nestas regiões onde essas atividades exercem importante papel socioeconômico.

Tabela 2 - Descrição Geral dos Setores

Bacia	Setor	Modelo Exploratório	Número de Blocos ¹	Área em Oferta (km ²)	Fase de Exploração ² (anos)	Período Exploratório (anos)	Devolução Obrigatória de Área ³	Valores referentes ao Pagamento pela Retenção de Área ⁴	Qualificação Técnica Mínima Requerida ⁵
							(% da área original)	(R\$/km ² /ano)	
Amazonas	SAM-O	Nova Fronteira	7	13.338,59	7	5 + 2	100 – 100	27,66	B
Paraná	SPAR-CS	Nova Fronteira	5	13.297,73	6	4 + 2	100 – 100	27,66	C
Parecis	SPRC-L	Nova Fronteira	6	14.025,97	6	4 + 2	100 – 100	27,66	C
Potiguar	SPOT-T4	Madura	35	1.054,58	5	3 + 2	100 – 100	130,13	C
Recôncavo	SREC-T3	Madura	12	354,98	5	3 + 2	100 – 100	130,13	C
	SREC-T4	Madura	9	253,44	5	3 + 2	100 – 100	130,13	C
São Francisco	SSF-S	Nova Fronteira	12	26.725,12	6	4 + 2	100 – 100	27,66	C
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	Madura	44	1.320,33	5	3 + 2	100 - 100	130,13	C

Notas:

1. A lista detalhada dos Blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I deste Edital. A ANP poderá, até a data de apresentação das ofertas, alterar o número de blocos em licitação, dando a devida publicidade.
2. A Fase de Exploração poderá ser prorrogada, a critério da ANP e segundo as disposições do Contrato de Concessão, para a execução de um Plano de Avaliação previamente aprovado.
3. Ao final do Primeiro Período de Exploração, o Concessionário deverá devolver a totalidade do Bloco ou prosseguir para o Segundo Período, assumindo a obrigação de perfurar um poço exploratório. Ao final da Fase de Exploração, o Concessionário reterá somente as áreas em Etapa de Desenvolvimento ou Fase de Produção.
4. Valores referentes ao Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, em reais por Km², em 31/08/2008, aplicáveis à Fase de Exploração. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.º 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e para a Etapa de Desenvolvimento. Para a Fase de Produção, eles serão acrescidos em 900%.
5. Qualificação técnica mínima requerida conforme seção 3.4 deste Edital. As empresas operadoras qualificadas serão classificadas em três categorias: a operadora "A" é a empresa qualificada para operar nos Blocos situados em Águas Profundas, Águas Utraprofundas, Águas Rasas e em terra; a operadora "B" é a empresa qualificada para operar nos Blocos situados em Águas Rasas e em terra; e a operadora "C" é a empresa qualificada para operar somente nos Blocos situados em terra, exceto os blocos da Bacia do Amazonas.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PARA BLOCOS COM RISCO EXPLORATÓRIO

3.1 Requisitos para habilitação

Somente poderão participar da Décima Rodada de Licitações para Blocos com risco exploratório as empresas que, individualmente, cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Envio da carta de apresentação, manifestando interesse em participar do processo, contendo todos os documentos e informações descritas na seção 3.3 deste Edital.
- b) Obtenção de qualificação técnica, jurídica e financeira, emitida pela ANP.
- c) Pagamento da taxa de participação.
- d) Regularidade Fiscal perante a Administração Pública Federal

Cumpridas as exigências, a empresa será considerada habilitada, podendo apresentar ofertas exclusivamente no(s) Setor(es) da(s) bacia(s) para a(s) qual(is) a(s) Taxa(s) de Participação foi(ram) paga(s), de acordo com as disposições da Tabela 7 (Capítulo 3) deste Edital.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção dos documentos necessários ao cancelamento das Garantias de Oferta, segundo as condições descritas na seção 4.4 deste Edital.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou haja previsão em Tratado de que o Brasil seja parte, acerca da dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a empresa poderá solicitá-la, fundamentando-a na legislação pertinente.

Todos os documentos deverão ser apresentados em uma via original, contendo o título na parte superior da sua primeira página e livres de espirais, no endereço e no horário constante da seção 3.8 deste Edital. Aqueles documentos que requerem notariação, consularização e tradução juramentada, quando necessários, estão indicados na Tabela 6 deste Edital.

3.2 Habilitação da empresa controladora ou matriz

Toda a documentação exigida para habilitação deve se referir à empresa controladora ou matriz que, em caso de sucesso na licitação, poderá designar uma Afiliada para assinatura do Contrato de Concessão, nos termos da seção 6.2 deste Edital. A ANP, a seu exclusivo critério, poderá permitir que seja realizada a qualificação de uma subsidiária de porte.

3.3 Manifestação de Interesse

O processo de habilitação será iniciado com a Manifestação de Interesse na rodada, a qual deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados nas seções 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4. A empresa que apresentar a Manifestação de Interesse, contendo todos os documentos e informações descritas nesta seção, poderá, neste momento, a seu exclusivo critério, pagar a Taxa de Participação¹, e, portanto, ter acesso ao Pacote de Dados e Informações, antes de se submeter à Qualificação Técnica, Jurídica e Financeira. Após o pagamento da Taxa de Participação, a empresa deve apresentar uma cópia do boleto pago. A ANP não reembolsará a Taxa de

¹ Neste caso, a empresa deve apresentar o Anexo II.

Participação caso a empresa, posteriormente, desista de participar do certame, não venha a ser habilitada, ou seja qualificada em categoria de Operadora diferente da pleiteada.

3.3.1 Procuração para nomeação do Representante Credenciado

Cada empresa participante da Décima Rodada de Licitações deverá nomear um ou mais Representante(s) Credenciado(s) da empresa perante a ANP, para o(s) qual(is) será enviada toda e qualquer correspondência relativa à Décima Rodada de Licitações. A empresa que credenciar mais de um representante deverá indicar entre eles um principal, de preferência, que tenha escritório no Brasil, para que este receba todas as comunicações oficiais da ANP.

O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) através de Procuração nos termos do ANEXO III, firmada por Representante Legal da empresa. É aconselhável que o(s) Representante(s) Credenciado(s) seja(m) um funcionário familiarizado com os aspectos técnicos, financeiros e jurídicos da empresa e que esteja(m) disponível(eis) durante todo o processo licitatório, a fim de assegurar(em) que as solicitações e informações que lhe serão enviadas pela ANP sejam encaminhadas aos setores pertinentes da empresa e que sejam resolvidos e respondidos o mais rápido possível.

Sempre que os dados de contato do(s) Representante(s) Credenciado(s) forem alterados, a empresa participante deverá notificar a ANP com até 15 (quinze) dias após alteração.

A empresa deverá utilizar o modelo do ANEXO III, que deverá ser notariado e consularizado, caso a notarização seja realizada no exterior. A segunda página deverá ser preenchida, mesmo que todas as informações tenham sido contempladas na carta de apresentação. Todos os representantes credenciados deverão assinar, reconhecendo firma em cartório. Caso o reconhecimento de firma seja feito no exterior, deverá inserir o selo do consulado brasileiro.

A empresa poderá, em caráter excepcional, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, alterar a(s) designação(ões) de Representante(s) Credenciado(s), mediante apresentação de nova Procuração (consoante ANEXO III), ficando a critério exclusivo da ANP a aceitação da alteração, após avaliar os motivos que a justifiquem.

Deve-se enfatizar que o signatário do Contrato de Concessão não necessita ser obrigatoriamente o(s) Representante(s) Credenciado(s) designado(s) para o processo licitatório.

3.3.2 Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse

A empresa requerente deve enviar uma Carta de Apresentação de Manifestação de Interesse, assinada e notariada por um dos Representantes Credenciados da empresa junto à ANP. A Carta de Apresentação deverá conter:

- a) Atestado de veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas para a Décima Rodada de Licitações.
- b) Nome da(s) empresa(s) e da(s) pessoa(s) que detenha(m) o seu controle ou mais de 20% do capital votante.
- c) Nome(s), cargo(s), endereço(s) completo(s), telefone(s), fax e correio(s) eletrônico(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s).
- d) As empresas devem manifestar interesse em qual modalidade desejam se qualificar (operador A, B, C ou não-operador).

- e) Declaração de que a empresa conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência e aos objetivos da licitação, além do compromisso explícito da empresa de que não empreenderá tais condutas.

Caso seja assinada no exterior, a Carta de Apresentação deverá ser notariada em cartório local, ou instituição equivalente e, posteriormente, consularizada em repartição diplomática brasileira no país de emissão. Caso tenha redação em língua estrangeira, a Carta de Apresentação deverá ser traduzida para o português por tradutor juramentado.

A carta de apresentação deve ser firmada por Representante(s) Credenciado(s) da empresa junto à ANP.

3.3.3 Termo de Confidencialidade

A empresa deverá utilizar o modelo do ANEXO IV para encaminhar o termo de confidencialidade. Este deve ser assinado por pelo menos um Representante Credenciado da empresa junto à ANP e devidamente notariada. Quando assinado no exterior, deverá ser notariada em cartório local ou instituição equivalente e, posteriormente, consularizada em repartição diplomática brasileira no país de emissão.

3.3.4 Estatuto ou Contrato Social

A empresa deve apresentar uma cópia notariada, na íntegra, dos seus atos constitutivos (estatuto ou contrato social), com as respectivas alterações, devidamente registradas no Registro de Comércio competente ou equivalente, conforme o caso. Caso tenha redação em língua estrangeira, os atos constitutivos deverão ser consularizados em repartição diplomática brasileira no país de emissão e, posteriormente, traduzidos para o português por tradutor juramentado.

3.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica das empresas será baseada nas respectivas experiências comprovadas em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Estas empresas podem solicitar sua qualificação técnica como Operadoras ou Não-Operadoras. No intuito de acelerar o processo de qualificação técnica, a ANP sugere que as informações sejam concisas, claras, objetivas e se atenham ao solicitado pela ANP ou a outros fatores relevantes para a qualificação. A ANP se reserva, porém, o direito de requerer as informações adicionais que julgue necessárias.

3.4.1 Qualificação como Não-Operadora

Empresas que desejarem ser qualificadas como Não-operadora deverão apresentar, além das exigências quanto ao seu patrimônio líquido mínimo (seção 3.5.7), um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou empresa controladora, quando aplicável. A empresa que se qualificar como Não-operadora somente poderá participar da Décima Rodada através de consórcio que tenha, como operadora, uma empresa qualificada para operar no Bloco considerado. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notariada.

3.4.2 Qualificação Técnica como Operadora

A condição de qualificação como Operadora é obrigatória para apresentação de oferta individual.

As empresas operadoras, nos termos deste Edital, serão qualificadas tecnicamente em três categorias:

Operadora “A” – empresa qualificada para operar em blocos situados em Águas Profundas, Águas Ultraprofundas, Águas Rasas e em Terra.

Operadora “B” – empresa qualificada para operar nos blocos situados em Águas Rasas e em Terra.

Operadora “C” – empresa qualificada para operar nos blocos situados em Terra, exceto nos blocos da bacia do Amazonas.

As empresas qualificadas como operadoras “A” e “B” poderão operar em qualquer bloco oferecido na Décima Rodada de Licitações.

3.4.2.1 Documentação Necessária

A qualificação técnica será baseada na capacidade do grupo controlador da empresa requerente. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Empresas que pleitearem se qualificar como Operadoras deverão fornecer um sumário técnico com todas as informações necessárias à avaliação de sua capacidade técnica (item 3.4.2.2 deste Edital), bem como incluir informações sobre os locais onde realiza atualmente atividades de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural, além dos níveis de investimentos, separados por exploração e produção, e dos volumes de produção dos últimos cinco anos. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notariado.
- **Todos os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser notariados, consularizados e traduzidos para o português por tradutor juramentado.**

3.4.2.2 Critérios de Qualificação Técnica como Operadora

Para efeito de qualificação técnica da empresa como Operadora “A”, “B” ou “C”, além das exigências quanto ao seu patrimônio líquido mínimo (seção 3.5.7) e das informações solicitadas neste capítulo, serão utilizados para pontuação os seguintes critérios referentes à experiência operacional prévia da empresa, ou à experiência dos profissionais integrantes de seu quadro técnico em operações de exploração e produção de petróleo e gás natural:

a) Experiência operacional prévia no Brasil ou no Exterior

- **Volume de produção de óleo equivalente:** Será computado 1 (um) ponto para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido, até o máximo de 20 (vinte) pontos, considerando-se somente a produção operada da empresa.
- **Operações de Exploração e Produção em Terra:** Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em Terra, também como Operadora. Para empresas que, alternativamente, provarem experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenham atividades como Não-Operadoras, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Terra.

- **Operações de Exploração e Produção em Mar:** Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como Operadora, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de Produção em Mar, também como Operadora. Para empresas que, alternativamente, provarem experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenham atividades como Não-Operadoras, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em Mar.
- **Operações de Exploração e Produção em Águas Profundas e Ultraprofundas:** Adicionalmente aos pontos computados para as empresas que desenvolvam atividades de exploração e produção em Mar, serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como Operadora, atividades de exploração e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividades de produção em Águas Profundas, também como Operadora. Este critério será aplicado para empresas que desenvolvam atividades de exploração e produção em lâminas d'água superiores a 400 metros. Para empresas que, alternativamente, provarem experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenham atividades como não-operadoras, serão computados 5 (cinco) pontos para exploração e 5 (cinco) pontos para produção em águas profundas.
- **Operações de exploração e produção em ambientes adversos:** Serão computados até 10 (dez) pontos às empresas que comprovarem experiência em operações em ambientes adversos. Para empresas que, alternativamente, provarem experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo, ou que tenham atividades como não-operadoras, ambos em ambientes adversos, serão computados até 5 (cinco) pontos. Serão consideradas neste critério, por exemplo, perfuração em condições de pressão e temperatura elevadas, atividades de produção em áreas remotas e produção de óleos pesados.
- **Tempo de Experiência em Operações:** Empresas que comprovarem experiência prévia de operação em atividades de exploração e produção de petróleo e/ou gás natural serão pontuadas, em função do tempo de experiência e do local de operação (se em Terra, Águas Rasas ou Águas Profundas), pelos valores apresentados na Tabela 3. Para o caso de empresas que, alternativamente, provarem experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenham atividades como Não-Operadoras serão computados metade dos pontos da Tabela 3.

Tabela 3 – Pontuação em função do seu tempo de experiência e do local de operação

Ambiente Operacional	Tempo de experiência T(anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	5	10	15	20
Águas Rasas	10	15	20	25
Águas Profundas	15	20	25	30

- **Aspectos Ambientais:**
 - a) Serão computados 2 (dois) pontos para as empresas que comprovarem experiência no trato de questões socioambientais para o ambiente operacional (Terra, Água Rasa ou Água Profunda), para o qual está pleiteando a sua qualificação. Entende-se por questões

socioambientais as ações e medidas implementadas pelas empresas no intuito de prevenir e/ou mitigar os impactos de suas atividades aos recursos ambientais e aos seres humanos.

- A empresa deverá apresentar cópia de pelo menos 1 (uma) licença e/ou permissão ambiental de operação, obtida pela operadora, no Brasil ou no mundo, em região(ões) de característica(s) assemelhada(s) (Terra, Águas Rasas e Águas Profundas) àquelas em que pretende se habilitar nesta rodada de licitações, acompanhada de declaração da própria empresa relativa à tipologia de ambiente (Terra, Águas Rasas e Águas Profundas) objeto da licença/permissão.
- b) Serão computados 2 (dois) pontos para as empresas que comprovarem a certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) e será subtraído 1 (um) ponto da empresa que não comprovar a implementação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS.
- A empresa deverá apresentar cópia do(s) certificado(s) emitido(s) por entidade independente, ou seja, que com ela não possua qualquer vínculo, comprovando a implantação de sistema integrado de SMS em operações de exploração e produção de petróleo e gás natural.
- c) Serão computados 2 (dois) pontos para as empresas que comprovarem a existência de exigências específicas de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) no processo de aquisição de bens e serviços de terceiros.
- A empresa deverá apresentar cópia de sua Política de SMS ou de procedimento corporativo similar que explicita o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

b) Empresas que não demonstrarem experiência operacional prévia

Empresas que não demonstrarem experiência operacional prévia, mas que desejarem obter qualificação "B" ou "C", devem submeter um currículo detalhado dos integrantes do quadro técnico com experiência relevante nas atividades de exploração e produção no Brasil ou no exterior, especificando o tipo de vínculo destes com a empresa e a responsabilidade de cada um na atividade a ser executada. A experiência operacional dos profissionais integrantes do quadro técnico será avaliada em quatro áreas, a saber: Exploração, Perfuração, Avaliação de Reservatórios e Produção. A empresa será pontuada em cada uma das quatro áreas de atividade em função dos anos de experiência do seu corpo técnico na atividade e poderá receber até 48 pontos, conforme especificado na Tabela 4.

Tabela 4 - Pontuação da empresa em função da qualificação do quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Exploração	3	6	9	12
Perfuração	3	6	9	12
Avaliação de Reservatórios	3	6	9	12
Produção	3	6	9	12

3.4.2.3 Resumo dos critérios de classificação

Para efeitos de enquadramento de cada empresa na qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação (CEL) utilizará o seguinte critério:

- de 1 a 29 pontos: operadora "C";
- de 30 a 80 pontos: operadora "B";
- 81 pontos ou mais: operadora "A"

A qualificação final da empresa como operadora "A", "B" ou "C" está condicionada também ao valor do Patrimônio Líquido mínimo, especificado na Tabela 5, seção 3.5.7 deste Edital.

3.5 Qualificação Financeira

As empresas interessadas em participar da Décima Rodada de Licitações deverão apresentar os documentos listados nesta seção e subseções, que serão avaliados na qualificação financeira segundo critérios da ANP.

3.5.1 Demonstrações Financeiras dos Três Últimos Anos

A empresa requerente para o processo de qualificação da Décima Rodada de Licitações deve apresentar as Demonstrações Financeiras Consolidadas e Parecer dos Auditores independentes referentes aos três últimos anos, conforme os quesitos abaixo relacionados:

- a) As Demonstrações financeiras consolidadas devem incluir: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado dos Exercícios, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas.
- b) As Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido podem ser substituídas pela Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados nas empresas de capital fechado.
- c) Nos casos específicos que as demonstrações financeiras não possuam parecer de auditor independente, devem apresentar, no mínimo, demonstrativos financeiros elaborados por um contador habilitado e credenciado.
- d) No caso das empresas estatais de países cuja legislação não prevê auditoria externa, deve-se seguir o recomendado no Item 'c', além de incluir parecer de 2 (dois) advogados em exercício no país de regência da lei a que se subordina, atestando a referida proibição e, ainda, a validade da declaração substituta segundo o texto da lei, sua interpretação e vigência, devidamente acompanhados de certificados de que tais advogados estão habilitados ao exercício da profissão no país em questão.
- e) A empresa que apresentar suas demonstrações financeiras fora do padrão estabelecido pela Lei 6.404/76, deve apresentar o ANEXO XI (Resumo das Demonstrações Financeiras) preenchido e assinado por um contador habilitado.
- f) As empresas estrangeiras deverão apresentar todas as demonstrações financeiras traduzidas para o português por tradutor juramentado e, caso sejam notariadas no exterior, também devem ser consularizadas.

3.5.2 Referências bancárias

As empresas requerentes para o processo de qualificação da Décima Rodada de Licitações devem apresentar referência bancária elaborada pela instituição financeira, apresentando o histórico e atestando o bom relacionamento da empresa junto ao banco, ou ainda, comprovação de possuir linhas ou contratos de crédito.

3.5.3 Obrigações relevantes

As empresas deverão apresentar uma descrição de todo passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não-provisionadas no Balanço Patrimonial que possam vir a afetar as atividades futuras da empresa.

3.5.4 Detalhamento do planejamento de médio prazo

A instituição deverá dar detalhes do planejamento de médio prazo, caso estes possam alterar significativamente a situação financeira da empresa.

3.5.5 Garantias

As empresas qualificadas financeiramente serão responsáveis por fornecer as garantias financeiras e garantias de performance exigidas no Edital e no Contrato de Concessão, caso vencedoras.

3.5.6 Documentação Adicional

Fica, a critério da ANP, solicitar toda informação adicional que confira suporte à capacidade financeira do proponente.

3.5.7 Patrimônio Mínimo

O patrimônio líquido mínimo exigido para que uma empresa possa ser qualificada tecnicamente na categoria A, B, C ou Não-Operadora é apresentado no quadro abaixo (condição necessária):

Tabela 5 – Condições para Qualificação Financeira

Qualificação da empresa	Patrimônio líquido mínimo exigido
Operadora A	Maior ou igual a R\$ 50.000.000,00
Operadora B	Maior ou igual a R\$ 20.000.000,00
Operadora C*	Maior ou igual a R\$ 2.000.000,00*
Não-Operadora	Maior ou igual a R\$ 1.000.000,00

***Nota.**

* Empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) não serão, isoladamente, habilitadas como operadoras. No entanto, poderão ser habilitadas como operadoras para os Blocos em terra empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios, onde o patrimônio líquido total das empresas participantes seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais).

3.5.8 Documentos emitidos no exterior

Todas as informações, se redigidas em idioma estrangeiro, exceto os anexos apresentados conforme o modelo apontado na nota de rodapé da Tabela 6, deverão ser traduzidas para o português por tradutor juramentado; caso sejam notariadas no exterior, consularizadas.

3.6 Qualificação Jurídica

Para fins desta licitação, deverão ser apresentados os documentos listados nas seções 3.6.1 e 3.6.2. Os documentos que necessitam notariação, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 6 deste Edital.

3.6.1 Empresas sediadas no Brasil

Estas empresas deverão apresentar:

- a) Parecer legal ou organograma detalhando a cadeia de controle societária existente entre a matriz ou empresa controladora e a requerente. Não serão habilitadas empresas controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle, ou cuja constituição da empresa, ou de suas Afiliadas impeça ou dificulte a identificação do controlador. Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da empresa visando manter sigilo sobre seu controle acionário.
- b) Apresentação dos documentos e informações requeridos na Manifestação de Interesse, conforme seção 3.3 deste Edital.
- c) Declaração expressa do(s) Representante(s) Credenciado(s) da empresa a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da empresa.
- d) Para a assinatura do Contrato, é necessário compromisso assinado de adequação do objeto social da empresa às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, caso vencedora.

3.6.2 Empresas sediadas no Exterior

O concorrente estrangeiro estará ainda obrigado a apresentar, além dos documentos listados na seção 3.6.1, os seguintes documentos:

- Comprovação de que a empresa encontra-se organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país.
- Compromisso, caso vencedora, de constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou indicação de empresa brasileira já constituída; neste caso, apresentar a Garantia de Performance e documentos exigidos no item 3.5.5.

3.7 Regularidade Fiscal

Para a habilitação das empresas nacionais exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- c) Certidão de Regularidade perante a seguridade social (INSS).
- d) Prova de inscrição no CNPJ

As empresas que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados acima.

A existência de registro da empresa como devedora constitui fato impeditivo da habilitação².

A comprovação de Regularidade Fiscal na etapa de habilitação é dispensada para a empresa sediada em país estrangeiro que não seja contribuinte perante o Fisco brasileiro.

Os casos omissos e não previstos neste item serão analisados pela Comissão Especial de Licitação – CEL.

Cumpridas as exigências, a empresa poderá ser considerada habilitada para apresentar ofertas exclusivamente no(s) Setor(es) para o(s) qual(is) a Taxa de Participação foi paga (conforme Anexo II deste Edital).

3.8 Local, horário e prazo para apresentação dos documentos de habilitação

A entrega da documentação, deve ser feita através de abertura do processo no protocolo da ANP, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações - Décima Rodada de Licitações
Avenida Rio Branco 65, térreo
20090-004 Rio de Janeiro - RJ, Brasil.

Toda documentação deverá ser entregue à ANP, de segunda à sexta-feira, das 9:00 h às 18:00 h, horário de Brasília/DF.

O prazo final para entrega dos documentos para a habilitação é definido na Tabela 1. A documentação será aceita até as 18:00 h, horário de Brasília/DF.

² Salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei;
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

Tabela 6 – Formalização de Documentos para Habilitação

Natureza	Seção no Edital	Documento	Obrigatoriedade	Notarização	Empresas Estrangeiras	
					Consularização em repartição diplomática (somente se notarizado no exterior)	Traduzido por tradutor juramentado no Brasil (somente se redigido em idioma estrangeiro)
3.3. Manifestação de Interesse	3.3.1	Procuração para nomeação do Representante Credenciado (Anexo III) com as informações complementares*	√	√	√	Não, utilizar modelo
	3.3.2	Carta de Apresentação	√	√	√	√
	3.3.3	Termo de Confidencialidade (Anexo IV)	√	√	√	Não, utilizar modelo
	3.3.4	Estatutos ou Contrato Social	√	√	√	√
Pagamento da taxa de participação	3.10	Pagamento das Taxas de Participação (Anexo II)	√	√	√	Não, utilizar modelo
		Comprovante de pagamento da Taxa de Participação	√	Não	Não	Não
3.4. Qualificação Técnica	3.4.1	Sumário Técnico	Apenas para não-operador	√	√	√
	3.4.2.2.a)	Sumário Técnico**	Apenas para operadores	√	√	√
	3.4.2.2.b)	Resumo dos currículos dos profissionais***	Apenas para operadores	√	√	√
3.5. Qualificação Financeira	3.5.1.a,b)	Demonstrações Financeiras Consolidadas	√	√	√	√
	3.5.1.c)	Parecer do auditor independente	Apenas se aplicável	√	√	√
	3.5.2.	Referência bancária	√	√	√	√
	3.5.3.	Obrigações Relevantes	√	√	√	√
	3.5.4.	Detalhamento do planejamento de médio prazo	√	√	√	√
	Anexo XI	Resumo Demonstrações Financeiras	√	√	√	Não, utilizar modelo
3.6. Qualificação Jurídica	3.6.1.a)	Parecer legal ou organograma detalhado da cadeia de controle	√	√	√	√
	3.6.1.c)	Declaração a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante	√	√	√	√
	3.6.1.d)	Compromisso de adequação do objeto social da empresa às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Se aplicável	√	√	√
	3.6.2.	Comprovação que a empresa encontra-se organizada e em regular funcionamento de acordo com as leis do seu país	Apenas para as empresas estrangeiras	√	√	√

	3.6.2.	Compromisso, caso vencedora, de constituir empresa Segundo leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.	Apenas para as empresas estrangeiras	√	√	√
Declaração de validade de documentos entregues na rodada anterior****	3.11	Solicitação de validação dos documentos da rodada anterior	Apenas as empresas que participaram das últimas rodadas	√	√	√

Notas:

* Todas as assinaturas dos representantes legais devem ser notariadas e consularizadas quando reconhecidas em cartórios no exterior

**O Sumário Técnico deve demonstrar experiência prévia em: i) operação de exploração e produção em terra, águas rasas e águas profundas; ii) volume de produção em óleo equivalente; iii) operação de exploração e produção em ambientes adversos; iv) tempo de experiência em operação de exploração e produção; v) aspectos ambientais.

*** Para empresas que não demonstrarem experiência operacional prévia.

**** Para empresas que já participaram da rodada anterior, vide processo simplificado na seção 3.11

3.9 Dados Técnicos

3.9.1 Atendimento às empresas

Poderão ser realizadas reuniões formais de trabalho sobre os setores oferecidos. Os seminários da Décima Rodada de Licitações serão efetuados conforme descrito na Tabela 1. Dúvidas técnicas também poderão ser encaminhadas ao e-mail da Décima Rodada de Licitações, constante na seção 9.2.

3.9.2 Informações disponíveis

Para cada Bacia onde se localizam os Blocos oferecidos na Décima Rodada de Licitações, foi preparado um ou mais Pacotes de Dados e Informações digitais, totalizando 5 Pacotes de Dados e Informações listados na Tabela 7. Cada pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços selecionados para cada Setor ou grupo de Setores.

Deve-se ressaltar que o tipo, a quantidade e a qualidade dos dados contidos nos Pacotes de Dados e Informações variam não só entre as Bacias, mas também entre Setores da mesma Bacia. O conteúdo genérico de cada Pacote de Dados e Informações obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

Informações Gerais:

- Cenário e considerações geológicas como: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.

Mapas Temáticos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes mapas:

- Mapa da Bacia com a localização dos Blocos.
- Mapa da Bacia com a divisão dos Setores.
- Mapa de arcabouço estrutural regional.
- Mapas regionais gravimétricos e magnetométricos, existentes na maioria das Bacias, exceto em alguns Blocos distais ou em Águas Profundas.
- Mapas geológicos dos Setores terrestres.

Dados Sísmicos Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.
- Linhas sísmicas 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.

Dados de Poços:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Perfis compostos.

- Curvas de perfis(formato LAS para dados Pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços Pós-ANP).
- Dados de geoquímica.
- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

Dados de Gravimetria e Magnetometria Públicos:

Quando disponíveis, serão incluídos os seguintes dados:

- Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII.
- Dados de magnetometria(x,y e z), formato ASCII.

Parte das informações nos Pacotes de Dados e Informações poderá ser fornecida também em inglês; contudo, alguns dados, como as pastas de poços, somente estarão disponíveis em português.

3.9.3 Retirada dos Pacotes de Dados

Os Pacotes de Dados e Informações somente poderão ser retirados, mediante agendamento prévio, pelo(s) Representante(s) Credenciado(s) das empresas que tenham apresentado a Manifestação de Interesse, ou por pessoas autorizadas pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), com o conjunto de documentação previsto nas seções 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 e após o pagamento das Taxas de Participação apropriadas (descritas na seção 3.10 deste Edital). O(s) Representante(s) Credenciado(s) ou a pessoa por este autorizada deverá apresentar identificação pessoal e a autorização para retirada dos Pacotes de Dados e Informações.

Os Pacotes de Dados e Informações poderão ser retirados a partir da data definida na Tabela 1, entre 9:00 e 11:45 h e entre 14:00 e 17:00 h, no endereço citado na seção 3.8 deste Edital.

3.10 Taxas de Participação

Além da obtenção das qualificações técnica, financeira e jurídica, para serem habilitadas a participar da Décima Rodada de Licitações, as empresas estão obrigadas a pagar uma Taxa de Participação, cujos valores variam para cada Bacia onde se localizam os Blocos que serão licitados. Tais taxas poderão ser pagas por Setores ou grupos de Setores, exclusivamente conforme detalhado na Tabela 7.

As empresas somente poderão apresentar ofertas para os Blocos localizados nos Setores para as quais pagaram as respectivas Taxas de Participação. Os valores das Taxas de Participação são apresentados na Tabela 7. Após o pagamento da Taxa de Participação e o cumprimento das exigências relativas à Manifestação de Interesse descritas na seção 3.3 deste Edital, serão disponibilizados às empresas os Pacotes de Dados e Informações, referidos na seção 3.9 deste Edital.

Tabela 7 - Agrupamento dos pacotes de dados e taxa de participação

Bacias	Setores	Taxa de Participação (R\$) (Pagamento aceito até a data especificada na Tabela 1)
TERRA		
Amazonas	SAM-O	R\$ 35.000,00
Paraná	SPAR-CS	R\$ 35.000,00
Parecis	SPRC-L	
São Francisco	SSF-S	
Potiguar	SPOT-T4	R\$ 35.000,00
Recôncavo	SREC-T3	R\$ 35.000,00
	SREC-T4	
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3	R\$ 35.000,00
TODOS OS SETORES		R\$ 175.000,00

Notas:

1. Os valores listados referem-se ao Setor ou Grupo de Setores citados na tabela, conforme o caso.
2. Por motivos técnicos e fundamentados, a ANP se reserva o direito de retirar determinados Blocos da Décima Rodada de Licitações até a data de apresentação das ofertas, dando a devida publicidade.

3.10.1 Pagamentos

A empresa que pagar Taxa de Participação para Setores ou grupos de Setores poderá pagar, posteriormente, as Taxas de Participação referentes aos demais Setores. Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de Taxa de Participação para Blocos individuais em cada Setor, ou para agrupamentos de Setores diferentes dos listados na Tabela 7.

A ANP solicita que a empresa entregue uma cópia do comprovante de pagamento.

O pagamento deverá ser feito por boletos bancários disponibilizados no *website* da Décima Rodada de Licitações “www.brasil-rounds.gov.br” ou por Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme ANEXO II deste Edital. Neste último caso, as empresas deverão verificar com as suas respectivas instituições financeiras a cobrança de taxas sobre transferência de valores, de forma que o valor que se torne efetivamente disponível para a ANP seja o valor exato da taxa de participação após a conversão para reais.

3.10.2 Pagamento obrigatório para todas as empresas

O pagamento da Taxa de Participação é obrigatório e individual para cada empresa, mesmo que estas venham a apresentar oferta mediante consórcio. As instruções para pagamento da(s) Taxa(s) de Participação encontram-se no ANEXO II.

3.10.3 Pagamentos efetuados no exterior

Caso a Taxa de Participação não seja emitida no Brasil, o valor equivalente em Dólares Norte-Americanos será convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central.

3.10.4 Devolução das Taxas de Participação

A Taxa de Participação não será devolvida nem substituída. O único caso previsto de devolução de taxa é na hipótese de a ANP, por razões técnicas ou ambientais, excluir a totalidade da área que corresponde a um determinado pacote de dados.

3.11 Empresas habilitadas na rodada de licitações anterior realizadas pela ANP

As empresas que foram habilitadas para participar na última rodada de licitações poderão solicitar à ANP que considere, no processo de habilitação da Décima Rodada, os documentos já apresentados que permaneçam válidos e não tenham sofrido alterações.

3.11.1 Documentos que deverão ser, obrigatoriamente, apresentados:

- Solicitação de validação dos documentos da rodada anterior, assinada pelo representante credenciado, contendo a relação dos documentos que se deseja validar e a declaração de que as informações permanecem válidas e não sofreram alterações desde a data de sua apresentação à ANP.
- Carta de apresentação, incluindo todas as informações exigidas no item 3.3.2
- Procuração para nomeação do representante credenciado (Anexo III)
- Termo de confidencialidade (Anexo IV)
- Comprovante de pagamento da taxa de participação
- Declaração a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante
- Compromisso de adequação do objeto social da empresa às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural
- Compromisso, caso vencedora, de constituir empresa segundo leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

3.11.2 Documentos que poderão ser validados, mediante solicitação, assinada pelo representante credenciado, contendo a relação dos documentos que se deseja validar e a declaração de que as informações permanecem válidas e não sofreram alterações desde a data de sua apresentação à ANP:

- Sumário técnico
- Resumo dos currículos dos profissionais
- Demonstrações financeiras consolidadas
- Parecer do auditor independente
- Referência bancária
- Obrigações relevantes
- Detalhamento ou planejamento de médio prazo
- Resumo demonstrações financeiras (Anexo XI)
- Parecer legal ou organograma detalhando a cadeia de controle
- Estatutos ou contrato social

- Comprovação de que a empresa encontra-se organizada e em regular funcionamento de acordo com as regras de seu país

A ANP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais pertinentes de empresas habilitadas na rodada anterior, bem como revisar a qualificação técnica obtida. A habilitação em qualquer rodada de licitações já realizada não constitui garantia de obtenção da habilitação para a Décima Rodada de Licitações.

3.12 Local para retirada dos Pacotes de Dados e Informações

Os Pacotes de Dados e Informações podem ser retirados, após o atendimento as seções 3.3 e 3.10, no endereço constante da seção 3.8, dentro do prazo definido na Tabela 1.

3.13 Divulgação de Informações e Sigilo por parte da ANP

Durante todo o processo de habilitação para a Décima Rodada de Licitações, a ANP divulgará a identificação das empresas participantes. Os documentos de habilitação e as atas da CEL terão caráter público, à exceção das Demonstrações Financeiras. As empresas que tiverem alguma objeção à divulgação de quaisquer informações previstas neste item deverão formalizar seu inconformismo encaminhando Ofício fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento, ou não, dos argumentos expostos.

3.14 Notificação de Qualificação

As empresas que enviarem as informações completas para a qualificação terão seu processo avaliado o mais rapidamente possível.

Caso sejam necessários pedidos de explicações ou informações adicionais, a ordem de notificação das empresas poderá não obedecer a ordem de recebimento das Manifestações de Interesse pela ANP.

3.15 Habilitação

Empresas que tenham pago a Taxa de Participação e recebido a qualificação técnica, financeira e jurídica da ANP, além de terem comprovado a regularidade fiscal, estarão habilitadas a apresentar ofertas, isoladamente (empresas habilitadas como operadoras) ou em consórcio (empresas habilitadas como operadoras ou não operadoras), na Décima Rodada de Licitações. As decisões sobre a habilitação de qualquer empresa serão tomadas pela ANP, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Diretoria-Colegiada da ANP.

3.16 Inabilitação

Os concorrentes terão sua habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:

- Decretação de falência ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação da empresa consorciada ou que concorra isoladamente.
- A requerimento do interessado.
- Declaração de Inidoneidade do concorrente.
- Descumprimento das normas estabelecidas para o processo licitatório.
- Prática de qualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei.

3.17 Empresas sediadas em países específicos

A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste Edital, de empresas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal, bem como de empresas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, a Comissão Especial de Licitação poderá indeferir a habilitação de empresas provenientes de países citados nesta seção, se considerar que a documentação submetida não é suficiente para garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de hidrocarbonetos no País.

4 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS PARA BLOCOS COM RISCO EXPLORATÓRIO

4.1 Fase de Ofertas da Licitação

Será dado início ao processo de oferta para os Blocos com risco exploratório da Décima Rodada de Licitações após o processo de abertura descrito na seção 4.2.

4.2 Programa e Local da Licitação

A fase de ofertas da licitação será realizada na data definida na Tabela 1, em local a ser divulgado pela ANP na página da Décima Rodada de Licitações: www.brasil-rounds.gov.br.

As ofertas para cada Bloco serão entregues em envelopes lacrados, segundo o modelo abaixo definido, nos horários e no local da licitação. A geração das capas dos envelopes e formulários para apresentação de ofertas será feita exclusivamente por meio de programa específico de computador, que será disponibilizado no *site* “www.brasil-rounds.gov.br”, acompanhado de informações complementares necessárias.

A fase de ofertas da licitação de que trata este Edital será realizada de acordo com a seguinte programação:

17/12/08 - Credenciamento para o evento

15 horas – Credenciamento dos representantes credenciados. O credenciamento neste dia estará aberto até as 18 horas.

18/12/08 - Primeiro dia de apresentação de ofertas

8:00 horas – Credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da área de oferta, respeitando-se estritamente a seqüência da licitação prevista, conforme a seção 4.3 deste Edital.

19/12/08 - Segundo dia de apresentação de ofertas

8:00 horas – Credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – Abertura da área de oferta, respeitando-se estritamente a seqüência da licitação prevista, conforme seção 4.3 deste Edital.

4.3 Seqüência da Licitação

A licitação de que trata este Edital será realizada conforme a seqüência definida na Tabela 8.

Tabela 8 - Seqüência da licitação

BACIAS	SETORES
Potiguar	SPOT-T4
Amazonas	SAM-O
Parecis	SPRC-L
Sergipe-Alagoas	SSEAL-T3
Paraná	SPAR-CS
Recôncaco	SREC-T3
São Francisco	SSF-S
Recôncavo	SREC-T4

4.4 Garantia de Oferta

4.4.1 Objeto

Para garantir a obrigação do concorrente vencedor da licitação de assinar o Contrato de Concessão para o(s) Bloco(s) em que for vencedor, cada empresa ou consórcio deverá fornecer, para cada Bloco que deseje apresentar proposta, Garantia(s) de Oferta à ANP no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), que esteja(m) de acordo com os modelos constantes no Anexo VII deste Edital.

4.4.2 Prazo de entrega

A(s) Garantia(s), sob a forma de carta de crédito ou seguro-garantia, deverá(ão) ser entregue(s) à ANP até o prazo definido na Tabela 1, na forma estabelecida no ANEXO VII.

A entrega no prazo solicitado permitirá que a ANP verifique se a(s) Garantia(s) de Oferta apresentada(s) está(ão) na forma estabelecida nos anexos deste Edital e se o banco ou instituição financeira emissora satisfaz os critérios definidos.

4.4.3 Garantias emitidas no exterior

Caso a(s) Garantia(s) de Oferta não seja(m) emitida(s) no Brasil, o(s) valor(es) equivalente(s) em Dólares norte-americanos será(ão) convertido(s) para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior à emissão da referida garantia, publicada pelo Banco Central, e informados à ANP pela empresa signatária, previamente à licitação de Blocos e à data definida na Tabela 1.

4.4.4 Apresentação das Garantias

Em caso de consórcio, a Garantia poderá ser fornecida por qualquer uma das empresas que constituam o referido consórcio. Neste caso, o envelope de apresentação da oferta deverá indicar que a Garantia de Oferta da empresa que a forneceu será usada pelo consórcio para garantir a assinatura do Contrato de Concessão do Bloco, objeto da oferta.

A(s) empresa(s) poderá(ão) apresentar Garantia(s) de Oferta no número e valor que desejar(em). No decorrer das ofertas, o valor da(s) Garantia(s) dos Blocos em que a empresa resultar vencedora, e para o(s) qual(is) seja a empresa indicada a apresentar a(s) Garantia(s) de Oferta, será deduzido do valor total da(s) Garantia(s) entregue(s) pela empresa.

Empresas ou consórcios que tenham a intenção de apresentar ofertas para mais de um Bloco deverão se assegurar de que dispõem de Garantia(s) de Oferta em valor suficiente, de modo a não serem limitadas em suas capacidades de apresentar ofertas.

4.4.5 Validade das garantias de oferta

As garantias de oferta deverão ter validade até o dia 16/06/2009.

4.4.6 Emissor das garantias

Garantias de oferta serão constituídas de Carta(s) de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e aptos a operar. Serão também aceitáveis Garantias de Oferta na forma de Seguro-Garantia, emitidas por seguradoras regularmente registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e aptas a operar. Estas instituições não podem, ainda, estar sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária.

Caso as garantias sejam emitidas no exterior, devem apresentar em anexo comprovante de inscrição da seguradora ou instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento.

4.4.7 Execução das garantias

A garantia emitida deve ter como local de execução exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nesta cidade, a instituição financeira emissora da garantia deve designar um representante para tal finalidade.

A garantia de oferta será executada quando:

- a) A empresa vencedora garantidora ou qualquer empresa garantidora participante do consórcio vencedor ou uma empresa Afiliada da empresa ou consórcio vencedor não vier a assinar o Contrato de Concessão no prazo definido no Edital de licitações.

- b) A(s) garantia(s) financeira(s) para o Programa Exploratório Mínimo não for(em) entregue(s) à ANP até a data prevista no Edital, impossibilitando a assinatura do Contrato de Concessão.
- c) O Bônus de Assinatura não for pago em parcela única até a data-limite prevista no Edital para a assinatura do Contrato de Concessão.
- d) A empresa, ou consórcio vencedor, não apresentar uma garantia de performance para sua Afiliada que seria a signatária do Contrato de Concessão, de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no Anexo X deste Edital.

4.4.8 Devolução das garantias

A(s) Garantia(s) de Oferta da(s) empresa(s) que não estiver(em) associada(s) à(s) proposta(s) será(ão) devolvida(s) após a licitação, juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento, no prazo máximo de 15 dias após a realização da licitação, conforme agendamento prévio com a ANP. A(s) garantia(s) de oferta associada(s) à(s) proposta(s) utilizada(s), mesmo que em valor parcial, será(ão) devolvida(s) somente após a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão, em data a ser agendada pela ANP.

Caso a(s) empresa(s) não retire(m) a(s) garantia(s) conforme solicitação enviada pela ANP, esta(s) será(ão) arquivada(s) no processo da empresa até a(s) empresa(s) se manifestar(em) para a retirada.

4.5 Apresentação das Ofertas

A oferta para o modelo de licitação de blocos exploratórios envolve a apresentação de oferta(s) em Bônus de Assinatura, Programa Exploratório Mínimo e Conteúdo Local, conforme especificado nas seções 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4.

O processo de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras:

- O envelope será apresentado por uma empresa para o conjunto de Blocos do Setor para o qual ela pretende apresentar oferta.
- Ofertas para um determinado Bloco podem ser apresentadas por qualquer empresa habilitada como operadora para o Setor do referido Bloco, ou por qualquer consórcio onde todos os membros forem individualmente habilitados e o líder do consórcio esteja habilitado com a categoria de operador exigida para o Bloco em questão.
- As ofertas serão individuais para cada Bloco oferecido. Não serão admitidas ofertas para grupos de Blocos.
- As ofertas para Blocos localizados em um determinado Setor deverão ser apresentadas em um único envelope contendo a(s) oferta(s) individual(is) para cada Bloco desse Setor. Se uma mesma empresa apresentar oferta(s) em consórcios diferentes para Blocos distintos localizados no mesmo Setor, a oferta deverá ser apresentada em envelope distinto.
- Nenhuma empresa poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Todas as ofertas que envolvam a mesma empresa, no mesmo Bloco, serão impugnadas pela Comissão Especial de Licitação. Tal limitação é estendida também para suas Afiliadas.

- A Comissão Especial de Licitação-CEL verificará o preenchimento dos envelopes e seus documentos inclusos, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes.
- Os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e serão analisados pela Comissão Especial de Licitação.
- A oferta vencedora de cada Bloco em determinado Setor será conhecida antes da abertura do processo de apresentação de ofertas para o Setor seguinte.
- O processo será público e efetuado de maneira transparente.
- As ofertas serão realizadas exclusivamente segundo as instruções do Edital.
- As ofertas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, conforme o padrão descrito no item 4.2, contendo também a versão em meio digital. A oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento escrito.

4.5.1 Bônus de Assinatura

1. O Bônus de Assinatura a ser ofertado pela empresa concorrente não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido. A Tabela 9 apresenta os valores mínimos para cada Bloco. Qualquer oferta inferior aos valores mínimos será desclassificada.

2. O Bônus de Assinatura terá um peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída à empresa concorrente, conforme detalhado na seção 4.7 deste Edital.

Tabela 9 - Bônus mínimo para a Décima Rodada de Licitações

Bacia	Setores	Blocos	Classificação	Bônus de Assinatura Mínimo (RS)	Programa Exploratório Mínimo (UT)
Amazonas	SAM-O	AM-T-36	Nova Fronteira	107.037,50	250
		AM-T-62	Nova Fronteira	125.937,50	250
		AM-T-63	Nova Fronteira	83.750,00	250
		AM-T-82	Nova Fronteira	107.037,50	250
		AM-T-83	Nova Fronteira	125.937,50	250
		AM-T-84	Nova Fronteira	125.937,50	250
		AM-T-85	Nova Fronteira	185.000,00	250
		SEAL-T-175	Bacia Madura	151.250,00	308
		SEAL-T-186	Bacia Madura	151.250,00	308
		SEAL-T-187	Bacia Madura	165.200,00	308
		SEAL-T-196	Bacia Madura	151.250,00	308
		SEAL-T-197	Bacia Madura	151.250,00	308

Sergipe-Alagoas

SSEAL-T3

SEAL-T-205	Bacia Madura	151.250,00	308
SEAL-T-206	Bacia Madura	125.937,50	308
SEAL-T-207	Bacia Madura	151.250,00	308
SEAL-T-214	Bacia Madura	151.250,00	308
SEAL-T-215	Bacia Madura	116.150,00	308
SEAL-T-216	Bacia Madura	151.250,00	308
SEAL-T-226	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-227	Bacia Madura	116.150,00	308
SEAL-T-228	Bacia Madura	151.250,00	308
SEAL-T-229	Bacia Madura	165.200,00	308
SEAL-T-236	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-237	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-238	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-239	Bacia Madura	116.150,00	308
SEAL-T-240	Bacia Madura	180.050,00	308
SEAL-T-248	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-249	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-250	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-251	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-252	Bacia Madura	180.050,00	308
SEAL-T-253	Bacia Madura	136.400,00	308
SEAL-T-256	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-257	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-258	Bacia Madura	126.050,00	308
SEAL-T-259	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-260	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-261	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-262	Bacia Madura	151.250,00	308
SEAL-T-263	Bacia Madura	195.800,00	308
SEAL-T-267	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-268	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-269	Bacia Madura	116.150,00	308
SEAL-T-270	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-271	Bacia Madura	138.200,00	308
SEAL-T-279	Bacia Madura	138.200,00	308

		SEAL-T-280	Bacia Madura	138.200,00	308
		SEAL-T-291	Bacia Madura	116.150,00	308
		SEAL-T-292	Bacia Madura	116.150,00	308
		SEAL-T-303	Bacia Madura	136.400,00	308
Paraná	SPAR-CS	PAR-T-300	Nova Fronteira	170.000,00	850
		PAR-T-301	Nova Fronteira	140.000,00	850
		PAR-T-309	Nova Fronteira	131.225,00	850
		PAR-T-310	Nova Fronteira	140.000,00	850
		PAR-T-323	Nova Fronteira	100.625,00	850
Parecis	SPRC-L	PRC-T-104	Nova Fronteira	65.000,00	850
		PRC-T-105	Nova Fronteira	95.000,00	850
		PRC-T-106	Nova Fronteira	65.000,00	850
		PRC-T-121	Nova Fronteira	70.000,00	850
		PRC-T-122	Nova Fronteira	130.000,00	850
		PRC-T-123	Nova Fronteira	65.000,00	850
Potiguar	SPOT-T4	POT-T-511	Bacia Madura	195.200,00	308
		POT-T-512	Bacia Madura	195.200,00	308
		POT-T-515	Bacia Madura	410.000,00	308
		POT-T-516	Bacia Madura	374.900,00	308
		POT-T-553	Bacia Madura	140.000,00	308
		POT-T-554	Bacia Madura	158.900,00	308
		POT-T-555	Bacia Madura	195.200,00	308
		POT-T-556	Bacia Madura	252.800,00	308
		POT-T-560	Bacia Madura	410.000,00	308
		POT-T-563	Bacia Madura	320.000,00	308
		POT-T-564	Bacia Madura	320.000,00	308
		POT-T-598	Bacia Madura	195.200,00	308
		POT-T-599	Bacia Madura	252.800,00	308
		POT-T-600	Bacia Madura	252.800,00	308
		POT-T-601	Bacia Madura	195.200,00	308
		POT-T-602	Bacia Madura	357.200,00	308
		POT-T-603	Bacia Madura	438.800,00	308
		POT-T-607	Bacia Madura	341.600,00	308
		POT-T-608	Bacia Madura	252.500,00	308
		POT-T-609	Bacia Madura	341.600,00	308

		POT-T-610	Bacia Madura	341.600,00	308
		POT-T-652	Bacia Madura	202.100,00	308
		POT-T-653	Bacia Madura	410.000,00	308
		POT-T-698	Bacia Madura	202.100,00	308
		POT-T-699	Bacia Madura	252.500,00	308
		POT-T-734	Bacia Madura	195.200,00	308
		POT-T-735	Bacia Madura	320.000,00	308
		POT-T-743	Bacia Madura	341.600,00	308
		POT-T-781	Bacia Madura	170.000,00	308
		POT-T-782	Bacia Madura	195.200,00	308
		POT-T-795	Bacia Madura	158.900,00	308
		POT-T-828	Bacia Madura	158.900,00	308
		POT-T-829	Bacia Madura	252.500,00	308
		POT-T-841	Bacia Madura	158.900,00	308
		POT-T-875	Bacia Madura	158.900,00	308
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-124	Bacia Madura	214.268,00	308
		REC-T-137	Bacia Madura	222.800,00	308
		REC-T-150	Bacia Madura	222.800,00	308
		REC-T-163	Bacia Madura	222.800,00	308
		REC-T-176	Bacia Madura	189.968,00	308
		REC-T-177	Bacia Madura	265.472,00	308
		REC-T-190	Bacia Madura	151.124,00	308
		REC-T-191	Bacia Madura	265.472,00	308
		REC-T-205	Bacia Madura	288.572,00	308
		REC-T-206	Bacia Madura	243.548,00	308
		REC-T-220	Bacia Madura	206.816,00	308
		REC-T-235	Bacia Madura	206.816,00	308
	SREC-T4	REC-T-239	Bacia Madura	506.300,00	308
		REC-T-254	Bacia Madura	530.000,00	308
		REC-T-255	Bacia Madura	276.576,00	308
REC-T-268		Bacia Madura	465.152,00	308	
REC-T-269		Bacia Madura	506.300,00	308	
REC-T-270		Bacia Madura	243.600,00	308	
REC-T-281		Bacia Madura	474.128,00	308	
REC-T-282	Bacia Madura	208.700,00	308		

		REC-T-294	Bacia Madura	222.800,00	308
São Francisco	SSF-S	SF-T-80	Nova Fronteira	94.100,00	850
		SF-T-81	Nova Fronteira	94.100,00	850
		SF-T-82	Nova Fronteira	94.100,00	850
		SF-T-83	Nova Fronteira	94.100,00	850
		SF-T-84	Nova Fronteira	88.025,00	850
		SF-T-90	Nova Fronteira	88.025,00	850
		SF-T-93	Nova Fronteira	122.900,00	850
		SF-T-100	Nova Fronteira	94.100,00	850
		SF-T-104	Nova Fronteira	122.900,00	850
		SF-T-114	Nova Fronteira	122.900,00	850
		SF-T-120	Nova Fronteira	88.025,00	850
		SF-T-127	Nova Fronteira	117.500,00	850

4.5.2 Conteúdo Local

O Conteúdo Local terá um peso de 20% no cálculo da nota final da empresa ou consórcio concorrente. Deste total, 5% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Fase de Exploração e 15% serão atribuídos ao Conteúdo Local ofertado para a Etapa de Desenvolvimento da Produção.

Serão considerados, para efeito de pontuação na oferta, apenas os percentuais de Conteúdo Local que estejam compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 11 e os percentuais mínimos da Tabela do Anexo VI deste Edital.

O ANEXO VI deste Edital contém uma tabela com os percentuais de Conteúdo Local mínimos, por item e subitem, a serem ofertados pela empresa ou consórcio interessado em arrematar um determinado bloco. O percentual global de Conteúdo Local a ser ofertado na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento, objeto de apuração na oferta, será calculado pelo licitante, a partir do percentual de Conteúdo Local ofertado para cada um dos itens e subitens relacionados na Tabela do Anexo VI (com oferta igual ou superior ao valor mínimo), ponderado pelo peso do referido item ou subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento). O peso de cada item ou subitem deve ser proposto pelo licitante, com base no custo total do empreendimento. A determinação do percentual global de Conteúdo Local a ser ofertado é responsabilidade da empresa ou consórcio. A tabela deverá ser preenchida, através de Programa específico e, no momento da licitação, entregue juntamente com as ofertas do Bônus de Assinatura e do Programa Exploratório Mínimo (PEM). O Programa de preenchimento da tabela será disponibilizado no site da Décima Rodada de Licitações. A tabela em questão servirá para preenchimento em função da localização do Bloco, ou seja, para Blocos situados em Terra, incluindo os blocos localizados na bacia do Amazonas.

4.5.3 Oferta de Conteúdo Local

Para efeito de oferta de Conteúdo Local, os Blocos relacionados na Tabela 10, situados na bacia do Amazonas, também terão os percentuais de Conteúdo Local compreendidos entre os valores mínimos e máximos definidos na Tabela 11 e os percentuais mínimos da Tabela do Anexo VI. Os demais Blocos, situados em terra, podem ser identificados diretamente nos mapas das Bacias contendo as áreas em oferta para a Décima Rodada disponíveis no seguinte endereço na internet: “www.brasil-rounds.gov.br”.

Tabela 10 - Lista de Blocos da Bacia do Amazonas

Bacia	Setores	Blocos
Amazonas	SAM-O	AM-T-36
		AM-T-62
		AM-T-63
		AM-T-82
		AM-T-83
		AM-T-84
		AM-T-85

TABELA 11 - Percentuais de investimentos locais mínimos e máximos a serem pontuados nas ofertas, para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento da Produção

Localização do Bloco	Fase de Exploração		Etapa de Desenvolvimento	
	Mínimo (%)	Máximo (%)	Mínimo (%)	Máximo (%)
<i>Terra</i>	70	80	77	85

4.5.4 Programa Exploratório Mínimo (PEM)

Também será levado em consideração no julgamento das ofertas o Programa Exploratório Mínimo (PEM) oferecido, expresso em Unidades de Trabalho (UT). O PEM terá que ser cumprido integralmente durante o primeiro período da Fase de Exploração, definido na Tabela 2, exclusivamente na área do Bloco em oferta. Os trabalhos exploratórios aceitos e a relação de equivalência das UTs, com respectivos valores da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo, encontram-se na Tabela 12.

Caso a garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo não seja emitida no Brasil, o valor equivalente em Dólares norte-americanos (USD) será convertido para Reais pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior, publicada pelo Banco Central, e informados à ANP pela Empresa ou Consórcio signatário, previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão.

Não serão aceitas ofertas de PEM inferiores ao mínimo solicitado para cada bloco da Tabela 9, valores estes que também estão sumarizados na Tabela 12 por conjunto de blocos pertencente a um mesmo setor ofertado. A apresentação de ofertas desta natureza ocasionará a desclassificação da Empresa ou Consórcio ofertante. Somente serão aceitas as ofertas de Programa Exploratório Mínimo expressas em números inteiros de Unidades de Trabalho.

O Programa Exploratório Mínimo (PEM) terá um peso de 40% no cálculo da nota final a ser atribuída a empresa concorrente, conforme detalhado na seção 4.7 deste Edital.

TABELA 12 - Equivalência de Unidades de Trabalho para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo¹

4.7.1 Bacia/Setores Oferecidos	Área do Bloco (ordem de grandeza) ²	Poço Exploratório ³	Sísmica		Reprocessamento Sísmico ⁴		Métodos Potenciais ⁵	Gamaespectrometria ⁶	Eletromagnético ⁷	Geoquímica ⁸	Profundidade Mínima ⁹	Garantia Financeira Primeiro Período (R\$/UT) ¹⁰	Oferta mínima de PEM / Bloco
	(km ²)	(UT/poço)	2D (UT/km)	3D (UT/km ²)	2D (UT/km)	3D (UT/km ²)	GRAV/MAG (UT/Bloco)	(UT/Bloco)	(UT/km) Máximo de 10 UT's	(UT/Amostra)			
Amazonas - SAM-O	3000	1.000	2,50	5,00	0,02	0,04	20,00	20,00	0,50	0,06	Fm. Monte Alegre (Carbonífero)	25.000	250
Paraná - SPAR-CS	3000	1.000	10,00	50,00	0,25	0,60	20,00	20,00	1,50	0,35	Grupo Itararé (Neocarbonífero-Eopermiano)	2.000	850
Parecis - SPRC-L	3000	1.000	10,00	50,00	0,25	0,60	20,00	20,00	1,50	0,35	Fm. Pimenta Bueno (Carbonífero)	2.000	850
Potiguar - SPOT-T4	30	1.000	10,00	50,00	0,25	0,60	10,00	10,00	1,50	0,35	Fm. Pendências – (Neocomiano/Barremiano)	2.000	308
Recôncavo - SREC-T3 e SREC-T4	30	1.000	10,00	50,00	0,25	0,60	10,00	10,00	1,50	0,35	SREC-T3: Fm. Sergi (Jurássico) SRECT-T4: Mb. Gomo – Fm. Candeias (Neocomiano)	2.000	308
Sao Francisco - SSF-S	3000	1.000	10,00	50,00	0,25	0,60	20,00	20,00	1,50	0,35	Grupo Paranoá (Rifeano)	2.000	850
Sergipe-Alagoas - SSEAL-T3	30	1.000	10,00	50,00	0,25	0,60	10,00	10,00	1,50	0,35	Fm. Penedo (Barremiano)	2.000	308

Gr – Grupo , Fm – Formação, Mb - Membro

Notas:

1. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos os trabalhos exploratórios listados nesta tabela, convertidos em Unidades de Trabalho (UT), multiplicando os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, km de reprocessamento sísmico 2D, km² de reprocessamento sísmico 3D, levantamentos magnetométricos, gravimétricos e gamaespectrométrico, assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos) pelo valor listado na tabela. Levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP serão aceitos somente de acordo com as condições detalhadas na seção 8.3 deste Edital.
2. Os valores calculados para as áreas dos Blocos levam em consideração a posição geográfica dos mesmos, sendo maiores no Equador e sofrendo reduções à medida que a latitude diminui em direção ao Pólo Sul e possíveis áreas de exclusões.
3. Poços de extensão não serão computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo. Poços de extensão são aqueles que visam delimitar a acumulação de petróleo e/ou gás natural em um reservatório, identificados com o código 3 conforme Portaria ANP nº 75 de 3.5.2000.
4. O reprocessamento de dados sísmicos terrestres 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo.

5. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos, inclusive os levantamentos gradiométricos, que cubram a área do Bloco em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 500m para blocos terrestres em bacias maduras, e espaçamento máximo de 1000m para blocos terrestres em bacias de nova fronteira (paleozóicas ou proterozóicas). As UTs serão computadas por tipo de levantamento.
6. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos levantamentos gamaespectométricos, que cubram a área do Bloco em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 500m para blocos terrestres em bacias maduras e em bacias de nova fronteira (paleozóicas ou proterozóicas).
7. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo serão aceitos levantamentos eletromagnéticos (Magnetotelúrico-MT, e Eletromagnético Multi Transiente -MTEM), executados segundo perfis com espaçamento máximo de 1 km entre receptores. Deve-se considerar as concessões de blocos em bacias terrestres maduras ou de nova fronteira. Esclarecendo que, somente serão aceitos pela ANP se a aquisição for realizada em áreas com levantamento sísmico prévio e que, serão atribuídos, no máximo, 10 UT's por bloco.
8. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo de coleta de 500m para blocos terrestres em bacias maduras (ou não paleozóicas) e, malha e intervalo de coleta de 1000m para blocos terrestres em bacias de nova fronteira (paleozóicas ou proterozóicas). Esclarecendo que serão atribuídos, no máximo, 45 UT's por bloco nas bacias maduras e na Bacia do Amazonas, enquanto que serão atribuídos, no máximo, 265 UT's por bloco para as Bacias do Paraná, Parecis e São Francisco.
9. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços deverão ser perfurados, no mínimo, até atingirem objetivos principais na forma de unidades litoestratigráficas. No entanto, a ANP poderá, a seu exclusivo critério, aceitar outros objetivos com prospectos comprovados.
10. Os valores indicados representam os valores das garantias financeiras, por UT, para o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período de Exploração. Para obter o valor da garantia financeira de cada Bloco, o número de UTs do Programa Exploratório Mínimo deverá ser multiplicado pelo valor indicado na tabela. Os valores das garantias financeiras para o segundo Período de Exploração serão definidos à época do início deste período, baseados nos custos praticados naquele momento.

4.6 Consórcios

Para participar da Décima Rodada de Licitações, as empresas terão que se habilitar individualmente. No entanto, elas poderão formar consórcios para apresentação de ofertas até o prazo final de submissão das mesmas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Cada consórcio deverá contar com pelo menos uma empresa qualificada como operadora na categoria exigida para o Setor do Bloco em questão, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados.
- A empresa operadora deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio.
- Cada empresa deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio.
- Nenhuma empresa, como estabelecido no artigo 38, inciso IV, da Lei nº 9.478/97, poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Tal limitação é estendida também para suas Afiliadas. No entanto, a empresa ou suas Afiliadas poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para Blocos diferentes.
- As empresas deverão comprovar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo a ser fornecido pela ANP, que deverá estar incluído no envelope de apresentação de ofertas. Estes envelopes serão usados para a entrega das ofertas para os Blocos.

Caso alguma empresa se retire do consórcio vencedor no período compreendido entre a entrega dos envelopes, contendo as ofertas, e a assinatura do Contrato de Concessão, as demais empresas deverão assumir os compromissos da empresa desistente. Em nenhuma hipótese serão aceitos novos membros no consórcio neste período.

4.7 Critério de apuração das ofertas

Na apuração das ofertas os seguintes itens serão pontuados:

- O Bônus de Assinatura, com peso de 40% no cálculo da nota final.
- O Conteúdo Local, com peso de 20% no cálculo da nota final, sendo 5% para a Fase de Exploração e 15% para a Etapa de Desenvolvimento da Produção.
- O Programa Exploratório Mínimo (PEM), com peso de 40% no cálculo da nota final.

Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada empresa será composta por 4 (quatro) parcelas, calculadas como se segue:

$$\text{NOTA 1} = 40 \left(\frac{\text{Bônus ofertado em reais}}{\text{Maior Bônus ofertado em reais}} \right)$$

$$\text{NOTA 2} = 5 \left(\frac{\text{CL(\%)} \text{ ofertado na Exploração}}{\text{Maior CL(\%)} \text{ ofertado na Exploração}} \right)$$

$$\text{NOTA 3} = 15 \left(\frac{\text{CL(\%)} \text{ ofertado no Desenvolvimento}}{\text{Maior CL(\%)} \text{ ofertado no Desenvolvimento}} \right)$$

$$\text{NOTA 4} = 40 \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NOTA 1} + \text{NOTA 2} + \text{NOTA 3} + \text{NOTA 4}$$

4.7.1 Detalhes sobre o cálculo da Nota Final

As notas serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A nota final será calculada através da soma das notas, conforme aplicável, arredondando a nota final para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal da nota final será arredondada para cima.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarado vencedor o concorrente cuja oferta obtiver a maior nota.

A Comissão Especial de Licitação - CEL realizará a análise, avaliação e classificação das ofertas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital de licitação e na Lei nº 9.478/97, desclassificando os concorrentes que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma nota e não for aplicável o disposto no art. 42 da Lei nº 9.478/97, será dado novo prazo para que os concorrentes empatados apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao Bônus de Assinatura, como no que se refere ao PEM e ao Conteúdo Local. Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso esses concorrentes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

5 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

Para a realização da Décima Rodada de Licitações foi constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL) exclusivamente para este certame, devidamente aprovada pela Diretoria-Colegiada da ANP.

O resultado final da licitação de cada Bloco fará parte do relatório de julgamento, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação à empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor. No citado relatório constarão, também, informações sobre as ofertas que não foram vencedoras e as, eventualmente, desclassificadas ou declaradas, de forma fundamentada, inexeqüíveis.

O relatório de julgamento será submetido à apreciação da Diretoria-Colegiada da ANP. Aprovado o relatório de julgamento, no todo ou em parte, a CEL fará publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação. Publicado o resultado do julgamento da licitação, a ANP convocará as empresas ou consórcios vencedores para a assinatura dos Contratos de Concessão.

Uma vez assinados todos os contratos, A ANP publicará os extratos dos contratos assinados no D.O.U.

6 REQUISITOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1 Legislação vigente

A Lei nº 9.478/97 estabelece que as atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural serão exercidas mediante Contratos de Concessão, outorgados por licitação.

6.2 Assinatura de Contrato por empresa Afiliada

Embora empresas estrangeiras também possam participar do processo de habilitação e da apresentação de ofertas, caso sejam vencedoras em um ou mais blocos, será obrigatória a constituição de uma empresa brasileira, com sede e administração no País, para a assinatura do Contrato de Concessão e para que esta possa figurar como concessionária.

As empresas ou consórcios vencedores poderão delegar a assinatura do contrato de concessão para outra empresa ou consórcio – que tenha atendido ao art. 25, da Lei nº 9.478/1997 – nos seguintes casos, desde que aceitos previamente pela ANP:

- a) Para a(s) empresa(s) Afiliada(s) da(s) empresa(s) vencedora(s), desde que a(s) empresa(s) habilitada(s) vencedora(s) garanta(m) plenamente as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) signatária(s) através de garantia(s) de performance.
- b) Para uma controlada da empresa vencedora (ou de sua(s) Afiliada(s), conforme definidas no Contrato de Concessão), ou para uma empresa brasileira controlada pelas empresas integrantes do consórcio vencedor. Neste caso, as participações, diretas ou indiretas, de cada empresa controladora (ou suas Afiliadas) deverão ser idênticas às participações definidas no envelope padrão de apresentação de ofertas. As obrigações da empresa signatária serão plenamente garantidas por garantias de performance emitidas por cada uma das empresas habilitadas vencedoras cujas Afiliadas participam do consórcio.

Nas situações mencionadas nesta seção, cada empresa habilitada vencedora deverá fornecer ainda:

- a) Uma garantia de execução das obrigações contratuais (garantia de performance, consoante no Anexo X). Se redigida em língua estrangeira, a garantia de performance deverá ser notariada, consularizada e traduzida para o português por tradutor juramentado.
- b) Procuração da empresa signatária indicando a pessoa autorizada ou competente para assinar em seu nome, em modelo a ser fornecido pela ANP.

Caso a empresa signatária seja uma afiliada da empresa habilitada vencedora, na forma definida no Contrato de Concessão, deverá apresentar uma cópia de seu estatuto ou contrato social, devidamente autenticada, além dos outros documentos relativos à sua qualificação técnica, financeira, jurídica e fiscal exigidos neste Edital. Os documentos originais devem ser rubricados por um representante legal da empresa signatária.

6.3 Requisitos para assinatura do Contrato

A entrega dos documentos previstos nesta seção deve ser feita no mesmo número de vias dos Contratos a serem assinados pela empresa, sendo pelo menos uma via original. Todas as cópias devem estar autenticadas.

a) Consulta ao CADIN

A ANP fará uma consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e poderá solicitar esclarecimentos adicionais da empresa. Contudo, a empresa deve apresentar certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Tributos e Contribuições Federais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social).

A comprovação de habilitação válida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF servirá como alternativa à apresentação dos documentos/procedimentos correspondentes.

A existência de registro da empresa signatária como devedora constitui fato impeditivo da contratação; salvo se o registrado comprovar que tenha ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou do seu valor e tenha oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei ou que esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

b) Entrega do ato constitutivo da empresa signatária e alterações

Caso a empresa habilitada vencedora opte por assinar o Contrato de Concessão através de uma Afiliada (ou outra empresa criada para esse fim específico), deve entregar o Contrato Social (ou Ato Constitutivo e suas alterações mais recentes, conforme aplicável) da(s) empresa(s) afiliada(s) devidamente registrado(s) em cartório, em conformidade com o Código Civil em vigor, até a data-limite definida na Tabela 1, além dos outros documentos relativos à sua qualificação técnica, financeira, jurídica e fiscal exigidos neste Edital.

c) Parecer sobre relacionamento entre a empresa habilitada vencedora e a signatária

Parecer jurídico aceito pela ANP, contendo as informações sobre o vínculo societário entre a empresa habilitada vencedora e a empresa que assinará o Contrato de Concessão, devidamente notariado. Se redigido em idioma estrangeiro, deverá ser notariado, consularizado e traduzido para o português por tradutor juramentado.

d) Garantias de performance

Garantias de Performance, caso a empresa ou consórcio vencedor opte por assinar o Contrato de Concessão através de uma Afiliada ou outra empresa criada para esse fim específico.

e) Representante signatário (ANEXO XII)

Documento comprovando a qualificação do representante legal que assinará o Contrato de Concessão em nome da empresa, devidamente autenticado.

f) Garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo

Para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantias financeiras para respaldar o Programa Exploratório Mínimo (PEM) (conforme modelos constantes dos ANEXOS VIII, IX, XIII e XIV) nas modalidades previstas nesta seção, desde que o valor

total seja igual ao valor especificado para os blocos objeto do Contrato de Concessão. Para garantias emitidas em dólar, o critério da conversão é o valor do Ptax de compra, divulgado pelo Bacen, do dia útil anterior à emissão da garantia. Em caso de consórcios, a obrigação de apresentação das garantias poderá ser satisfeita pela apresentação de mais de um documento, conforme especificado nesta seção, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para a área objeto do Contrato de Concessão, de acordo com as especificações do Programa Exploratório Mínimo (PEM).

As garantias relativas ao PEM devem ser notariadas em cartório local ou instituição equivalente. Caso tenha redação em língua estrangeira a garantia deverá ser traduzida para o português por tradutor juramentado e, posteriormente, consularizada em repartição diplomática brasileira no país de emissão.

As garantias do PEM podem ser apresentadas nas seguintes modalidades:

f1) Cartas de Crédito

Devem ser emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil. Estas instituições não podem, ainda, estar sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária, assim como não podem estar cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador. Caso as garantias sejam emitidas no exterior, devem apresentar em anexo comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento. As cartas de crédito deverão ser emitidas, nos termos do modelo do Anexo VIII, por bancos ou instituições garantidoras aprovadas pela ANP.

f2) Seguro-Garantia

O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e contar com cobertura de resseguro, nos termos do modelo do Anexo IX.

f3) Penhor da Produção de Petróleo ou Gás Natural

Penhor da Produção de Petróleo ou Gás Natural produzido no território nacional, sobre Campos já em Produção, sujeitos a aprovação prévia da ANP e a legislação vigente (conforme modelo do Anexo XIV).

f4) Hipoteca sobre bens imóveis

Para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantias financeiras para respaldar o Programa Exploratório Mínimo (PEM). A garantia exigida poderá ser hipoteca sobre bens imóveis localizados no Brasil nos termos do modelo do Anexo XIII.

A avaliação do imóvel a ser hipotecado será feita a partir de três (3) laudos de avaliação do imóvel, elaborados por peritos inscritos no CREA, que devem ser apresentados pela empresa vencedora. Os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos não devem possuir qualquer espécie de vínculo com a futura Concessionária. A média aritmética dos valores constantes dos laudos deve ser igual ou superior ao valor do PEM a ser garantido.

g) Contrato de Consórcio

No caso de consórcio, é necessário apresentar o registro do instrumento constitutivo do consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no Artigo 38 da Lei 9.478/97.

A empresa operadora deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio e cada empresa deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio, conforme seção 4.6 deste Edital.

h) Pagamento do Bônus de Assinatura

A ANP solicita que a comprovação do pagamento do bônus de assinatura ofertado seja apresentada pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de assinatura do Contrato de Concessão.

6.4 Casos de Desistência

6.4.1 Em caso de consórcio, manifestada por uma das partes

Caso o vencedor seja um consórcio e uma das empresas consorciadas não apresente a documentação necessária, as demais empresas consorciadas deverão assumir as responsabilidades.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova empresa no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Concessão.

Caso a empresa operadora que atue em consórcio manifeste desistência da área em que foi vencedora, outra empresa integrante do consórcio poderá ocupar o seu lugar, **desde que tenha sido habilitada como operadora para a área em questão**. Caso contrário, será aplicável o disposto na seção 6.4.2 (convocação de segundo colocado).

6.4.2 De uma empresa ou consórcio como um todo

Caso uma empresa ou um consórcio vencedor, por qualquer motivo, não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para sua assinatura, serão convocados, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes, para manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seu interesse em honrar os valores constantes da proposta vencedora, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para a assinatura dos contratos.

Será utilizada para tais fins a garantia retida nos termos da seção 4.4.8 deste Edital.

A empresa que venha a ser efetivamente convocada disporá de 30 dias corridos para apresentar os documentos exigidos.

TABELA 13 - Relação dos documentos necessários para assinatura do Contrato de Concessão¹

	Documentos Necessários	Descrição	Observações
1	Certidões de regularidade fiscal da administração pública federal	São incorporadas neste item as disposições da seção 6.3.	Caso haja registro como devedora, a empresa deve apresentar documentação adicional, conforme solicitado pela ANP.
2	Procuração para nomeação do representante credenciado para assinatura do Contrato de Concessão	ANEXO XII	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
3	Parecer jurídico contendo o organograma ou cadeia de controle.	Conforme aplicável	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
4	Contrato de Consórcio	Se aplicável	Registrado em junta comercial/original/notarizado.
5	Pagamento do Bônus de assinatura (Emitir GRU para pagamento)	Deve ser entregue o recibo listado no item 6 desta tabela.	A ANP solicita que o pagamento seja efetuado até 5 dias úteis antes da assinatura do Contrato.
6	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	São incorporadas neste item as disposições da seção 6.3.	Original. Até 5 dias antes da assinatura do Contrato.
7	Cópia autenticada dos atos constitutivos e alterações da signatária do contrato ²	Apresentado pela signatária (estatutos ou contrato social, conforme o caso)	Notarizado e devidamente registrado em junta competente.
8	Declaração da empresa habilitada vencedora para assinatura de Contrato de Concessão através de empresa Afiliada brasileira	Se aplicável.	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
9	Garantia para o Programa Exploratório Mínimo	São incorporadas neste item as disposições da seção 6.3.	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
10	Documento comprobatório dos poderes dos signatários das garantias financeiras	O contrato social da instituição financeira e últimas alterações do contrato social/estatuto social acompanhado da última ata da assembleia que elegeu os atuais diretores.	Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).
11	Garantia de Performance	Conforme modelo do Edital (Anexo X).	Se aplicável. Notarização (português). Consularização/tradução juramentada e notarização (procedência estrangeira).

Notas:

1 - A documentação deve ser entregue em número de vias idênticas ao número de Contratos a serem assinados pela empresa, sendo pelo menos uma via original (as cópias devem estar autenticadas).

2 - Caso a empresa signatária seja uma afiliada da empresa habilitada vencedora, na forma definida no Contrato de Concessão, deverá apresentar uma cópia de seu estatuto ou contrato social, devidamente autenticada, além dos outros documentos relativos à sua qualificação técnica, financeira, jurídica e fiscal exigidos neste Edital. Os documentos originais devem ser rubricados por um representante legal da empresa signatária.

6.5 Contrato por Bloco

Cada Bloco deverá ser contratado individualmente, gerando um Contrato de Concessão por Bloco arrematado. Os blocos localizados em um mesmo Setor, mesmo quando arrematados pela mesma empresa ou composição de consórcio, somente poderão ser agrupados em um único instrumento contratual com múltiplos objetos, quando houver prévia autorização da ANP.

As garantias financeiras e de performance, bem como todos os documentos relacionados à gestão da concessão, poderão ser apresentados para um grupo de contratos.

7 DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento, por parte da empresa participante da Décima Rodada, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Edital ou na Portaria ANP nº 234/2003, poderá a ANP aplicar as seguintes penalidades: advertência; multa e suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações para obtenção de novas concessões e de contratar com a ANP.

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações para obtenção de novas concessões e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades anteriormente listadas, quando o infrator praticar atos em prejuízo dos objetivos da licitação. Esta suspensão será aplicada por prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida a empresas afiliadas da empresa infratora e prorrogada, a critério da ANP, caso persista a irregularidade que deu origem à suspensão temporária.

8 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA BLOCOS COM RISCO EXPLORATÓRIO

As principais disposições da Minuta do Contrato de Concessão, anexa a este Edital, podem ser assim resumidas:

8.1 Responsabilidade do Concessionário

O Concessionário será responsável por todos os riscos e despesas das Operações, de acordo com os termos do Contrato de Concessão.

8.2 Duração do Contrato

O Contrato terá duração de até 34 anos, compreendendo as Fases de Exploração e de Produção. A Fase de Exploração terá duração de três a sete anos, divididos em dois períodos, sendo o primeiro associado ao Programa Exploratório Mínimo (PEM). A Fase de Produção, que inclui a Etapa de Desenvolvimento, terá duração máxima de 27 anos.

8.3 Obrigações da Fase de Exploração

No primeiro período da Fase de Exploração, o Concessionário deverá realizar o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ofertado na licitação. As disposições do PEM são descritas na Tabela 12. Os Contratos terão esses dados como base, juntamente com as ofertas vencedoras detalhadas em seus anexos.

A Fase de Exploração poderá ter seu prazo estendido para a Avaliação de Descobertas realizadas no decorrer do último ano desta fase, após a apresentação de um Plano de Avaliação, se previamente aprovado pela ANP. Essa prorrogação será somente para a área coberta pelo Plano de Avaliação, devendo toda a área restante ser devolvida, integralmente.

Cada Período de Exploração exige o comprometimento do Concessionário com um Programa Exploratório, sendo que o Programa Exploratório Mínimo ofertado pelo Concessionário durante a licitação daquele(s) Bloco(s) e expresso em Unidades de Trabalho (UT) deverá ser executado no primeiro período da Fase de Exploração.

O Concessionário poderá realizar trabalhos adicionais além do Programa Exploratório Mínimo. Ao final do primeiro Período de Exploração, o Concessionário optará pela devolução total do Bloco, ou se comprometerá com a perfuração de um poço exploratório. Com base na avaliação de justificativa técnica enviada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Bloco(s) contíguo(s) ao Bloco em que a perfuração do poço será realizada também passe(m) ao segundo Período de Exploração, sem que exista comprometimento de perfuração de poço neste(s) Bloco(s).

A Tabela 2 deste Edital detalha o número de Blocos em oferta em cada Setor, a duração da Fase de Exploração, as obrigações de devolução de áreas, o pagamento pela Retenção de Área e a qualificação técnica mínima necessária para o operador dos Blocos em cada Setor. A Tabela 12 deste Edital mostra a equivalência entre trabalhos exploratórios aceitáveis para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período para as áreas oferecidas na Décima Rodada de Licitações.

Os levantamentos sísmicos não-exclusivos, autorizados pela ANP, de sísmica 2D e 3D, em qualquer localização; além de levantamentos gravimétricos e magnetométricos, quando aplicáveis, serão computados para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, utilizando-se um fator redutor, baseado no tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuado pelo Concessionário e a realização da operação de aquisição de dados, detalhado na Tabela 14 deste Edital.

Maiores informações sobre as coordenadas dos Blocos oferecidos na Décima Rodada de Licitações são encontradas no ANEXO I deste Edital e na página eletrônica “www.brazil-rounds.gov.br”.

O Concessionário será responsável por todos os riscos e despesas das Operações, de acordo com os termos do Contrato de Concessão.

TABELA 14 - Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do Primeiro Período Exploratório

Tempo entre a data de conclusão da operação de aquisição e a data da solicitação do <i>abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP</i>	Fator Redutor*
0 - 1 ano	1,0
1 - 2 anos	0,9
2 - 3 anos	0,8
3 - 4 anos	0,7
4 - 5 anos	0,6
5 - 6 anos	0,5
6 - 7 anos	0,4
7 - 8 anos	0,3
8 - 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:

*Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as empresas de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data de solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados.

8.4 Devolução de Área e Declaração de Comercialidade

8.4.1 Devolução de Área

Ao final do Primeiro Período Exploratório, o Concessionário deverá optar por devolver a área integralmente ou assumir o compromisso de perfurar um poço exploratório e prosseguir no Segundo Período Exploratório.

8.4.2 Declaração de comercialidade

Para cada Campo descoberto e declarado comercial, o Concessionário deverá submeter um Plano de Desenvolvimento para aprovação da ANP. O petróleo e o gás natural são de propriedade da União até atingirem o Ponto de Medição Fiscal, a partir do qual passam a ser de propriedade do Concessionário, que se sujeita ao pagamento de todos os tributos incidentes e participações legais e contratuais correspondentes. O Concessionário tem o direito de usar, fruir e dispor da produção

de acordo com as determinações contidas no Contrato de Concessão, na Lei nº 9.478/97 e em toda legislação aplicável.

8.5 Investimentos Locais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento (“Conteúdo Local”)

8.5.1 Oferta de Conteúdo Local vencedora

Os Contratos de Concessão especificam os percentuais de aquisições de bens e serviços junto a fornecedores locais - ofertados pela empresa ou consórcio por ocasião da licitação -, expressos em percentagem dos investimentos totais a serem efetuados na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento. A tabela de Conteúdo Local com a oferta vencedora irá integrar o Contrato de Concessão.

8.5.2 Autorização de contratação no exterior

Caso os Concessionários venham a receber propostas de **preços** excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais (itens e subitens específicos) quando comparados com os preços praticados no mercado internacional, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar a contratação daquele bem ou serviço específico no exterior, liberando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprir o correspondente percentual de Conteúdo Local. O Concessionário, no entanto, continua obrigado a cumprir o percentual global de Conteúdo Local ofertado na licitação para a Fase ou Etapa em questão.

Caso os concessionários venham a receber ofertas de **prazos** para entrega dos bens ou execução de serviços locais (itens e subitens específicos), muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior liberando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local. O Concessionário, no entanto, continua obrigado a cumprir o percentual global de Conteúdo Local ofertado na licitação para a Fase ou Etapa em questão”.

8.5.3 Utilização de novas tecnologias

Durante os trabalhos de Exploração e Desenvolvimento, caso o Concessionário venha a optar pela utilização de uma **nova tecnologia**, não-disponível por ocasião da Licitação e não-prevista na tabela do ANEXO VI, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a substituição da tecnologia antiga e exonerar o

Concessionário, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do percentual de Conteúdo Local referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia (itens e subitens específicos), caso ela não esteja sendo oferecida pelos fornecedores locais. O Concessionário, no entanto, continua obrigado a cumprir o percentual global de Conteúdo Local ofertado na licitação para a fase ou etapa em questão.

Durante os trabalhos de Exploração e Desenvolvimento, se por motivos justificados forem necessários ajustes quanto ao cumprimento de Conteúdo Local de itens e subitens específicos da tabela, os Concessionários poderão acordar com a ANP eventuais alterações. O Concessionário, no entanto, continua obrigado a cumprir o percentual global de Conteúdo Local oferecido na licitação para a atividade em questão.

8.5.4 Investimentos superiores aos oferecidos em licitação

Caso, na Fase de Exploração, o Concessionário venha a executar investimentos locais que resultem em um percentual de Conteúdo Local superior ao oferecido na licitação, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a transferência desta diferença, a maior, de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento, respeitados os percentuais mínimos de Conteúdo Local de cada item e subitem da tabela do ANEXO VI.

8.6 Aferição e Sistema de Certificação do Conteúdo Local

Para efeito de aferição do cumprimento dos percentuais de investimentos locais oferecidos pelo Concessionário, será utilizada a metodologia contida em normas regulatórias editadas pela ANP .

8.6.1 Bens Nacionais e Bens Importados

Para efeito de cálculo dos percentuais de Conteúdo Local efetivamente realizados, os bens ou serviços que apresentarem Conteúdos Locais inferiores a 10% serão considerados como sendo bens ou serviços integralmente importados, ou seja, com 0 (zero)% de Conteúdo Local. Como exceção a esta regra, será considerado apenas o subitem “brocas”.

8.6.2 Informações do Conteúdo Local contratado

Cada Concessionário será responsável pelas informações referentes ao Conteúdo Local, devendo prever em seus Contratos de aquisição de bens e serviços que os fornecedores certifiquem seus produtos e mantenham todas as informações necessárias para aferição do Conteúdo Local. Esta certificação se dará na forma do item subsequente.

O compromisso do Concessionário quanto à aquisição local de bens e serviços será comprovado junto à ANP pela apresentação de Certificados de Conteúdo Nacional.

O Concessionário de E&P deverá solicitar aos seus fornecedores de bens e serviços as devidas certificações de seus produtos. Além disso, os fornecedores poderão, por sua livre iniciativa, buscar antecipadamente a certificação de seus produtos.

As atividades de certificação serão executadas conforme normas regulatórias editadas pela ANP.

8.7 Penalidades pelo não-cumprimento do Conteúdo Local oferecido

Os Concessionários que não realizarem os percentuais globais de Conteúdo Local ofertados, constantes na tabela incorporada no Contrato de Concessão, estarão sujeitos as seguintes penalidades.

- a) Se o percentual de Conteúdo Local não realizado (NR%) for inferior a 65% do valor oferecido, a multa (M%) será de 60% sobre o valor do Conteúdo Local não-realizado.
- b) Se o percentual de Conteúdo Local não realizado (NR%) for igual ou superior a 65% do valor oferecido, a multa será crescente, partindo de 60% e atingindo 100% do valor do Conteúdo Local oferecido, caso o percentual de Conteúdo Local não-realizado seja de 100%.

O critério de multas proposto é resumido a seguir:

$$\text{a) Se } 0 < \text{NR}(\%) < 65\% \Rightarrow \text{M}(\%) = 60(\%)$$

$$\text{b) Se } \text{NR}(\%) \geq 65\% \Rightarrow \text{M}(\%) = 1,143 \text{NR}(\%) - 14,285$$

O mesmo critério será aplicado quando do não-cumprimento do percentual de Conteúdo Local proposto para os itens e subitens especificados na tabela do ANEXO VI, que é parte integrante do Contrato de Concessão, mesmo que o percentual global de Conteúdo Local oferecido tenha sido realizado.

O critério de multa proposto foi estabelecido de maneira a desencorajar, fortemente, o não-cumprimento do Conteúdo Local em valores superiores a 2/3 (dois terços) do valor ofertado por ocasião da licitação.

A Figura 1 representa graficamente o valor da multa incidente sobre o montante do Conteúdo Local não-realizado, M(%), em função da percentagem de Conteúdo Local não-realizado, NR(%).

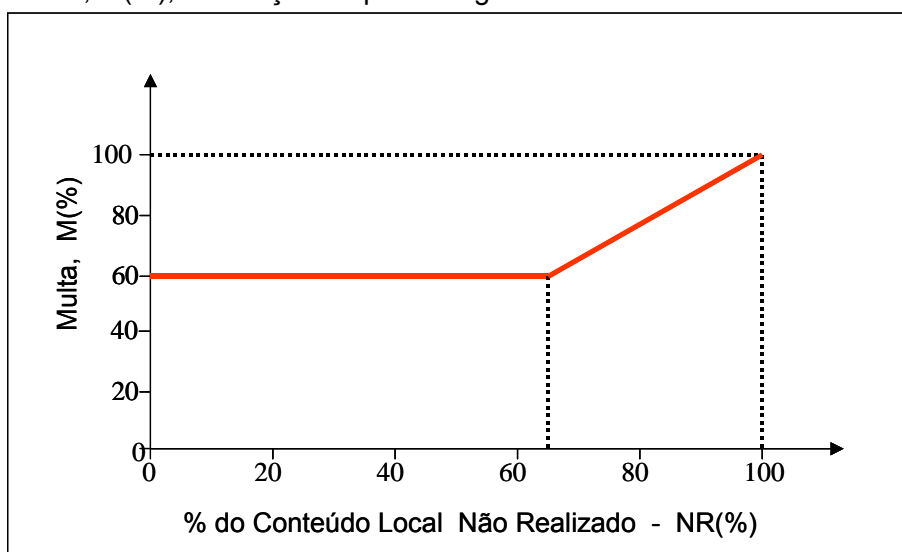


Figura 1 - Multa incidente sobre o montante do Conteúdo Local não-realizado

8.8 Participações Governamentais

O Concessionário deverá pagar as Participações Governamentais estabelecidas na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), além dos tributos e compensações financeiras previstos na legislação brasileira.

As Participações Governamentais aplicáveis a este Edital, foram estabelecidas pela Lei do Petróleo e regulamentadas pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Elas compreendem: i) Bônus de Assinatura, ii) Royalties, iii) Participação Especial e iv) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área.

i. O Bônus de Assinatura é detalhado na Tabela 9 deste Edital. Os bônus foram definidos segundo metodologia desenvolvida no âmbito da ANP.

ii. Os Royalties são de 10% (dez por cento) do valor bruto da produção, podendo a ANP reduzi-los, a seu critério, para até 5% (cinco por cento), considerando os riscos geológicos presentes, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes (tais como produções em áreas remotas, de gás não-associado e de óleo pesado).

iii. A Participação Especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a Receita Líquida da Produção individual de cada Campo de acordo com o artigo 50, § 1º, da Lei 9.478/97 e o artigo 22 do Decreto nº 2.705/98. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção (1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto nº 2.705/98 e das portarias específicas da ANP.

iv. Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área na Fase de Exploração estão definidos na Tabela 2. No caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, os valores serão o dobro dos valores constantes da Tabela 2. No restante da Fase de Produção, os valores unitários serão dez (10) vezes os valores do primeiro Período Exploratório, constantes na Tabela 2. Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área apresentados na Tabela 2 são os vigentes no dia 31/08/2008 e estão sujeitos a correção pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

8.9 Tributos e Outras Compensações Financeiras

O Concessionário estará sujeito aos tributos previstos na legislação brasileira, bem como ao pagamento da compensação financeira prevista no artigo 52 da Lei do Petróleo, que estabelece o pagamento do percentual de 1% do valor da produção ao proprietário da terra.

O Concessionário também deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato.

8.10 Regime Aduaneiro de Exportação e Importação (REPETRO)

O Decreto nº 3.161, de 2 de setembro de 1999, consolidado posteriormente pelo Decreto 4.543, de 26 de dezembro de 2002, instituiu o regime aduaneiro de exportação e de importação de bens destinados às atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO) que prevê tratamento fiscal especial para certos bens, partes e Peças de Reposição de fabricação nacional. A Instrução Normativa nº 04, da Secretaria da Receita Federal, de 16 de janeiro de 2001, lista os bens sujeitos às disposições do REPETRO.

O Decreto nº 5.138, de 12 de julho 2004 autorizou a importação, até 31 de dezembro de 2020, de equipamentos utilizados nas atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em regime de admissão temporária, com a suspensão do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

8.11 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

As empresas que assinarem Contrato de Concessão relativo a cada um dos Blocos oferecidos na Décima Rodada de Licitações comprometer-se-ão, nos casos de Descobertas e Desenvolvimento de Campos que venham a pagar a Participação Especial, a investirem em Pesquisa e Desenvolvimento o valor equivalente a 1% da receita bruta dos referidos Campos.

Até 50% deste valor poderá ser utilizado em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da empresa realizadas no Brasil; o restante deste valor deverá ser investido, em colaboração, com universidades e/ou instituições brasileiras de Pesquisa e Desenvolvimento, registradas na ANP. Investimentos realizados em um exercício, superiores aos valores mínimos exigidos, poderão ser creditados para os anos posteriores, de acordo com as disposições do Contrato de Concessão e das Resoluções ANP nºs 33 e 34.

8.12 Padrões de Segurança

As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural estarão sujeitas à legislação brasileira, à regulamentação pertinente emitida pela ANP, bem como às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, em particular as que se referem à segurança e saúde do trabalhador, à preservação do meio ambiente e segurança pública.

8.13 Legislação Aplicável

O Contrato de Concessão estará sujeito às Leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias não-resolvidas entre as Partes envolvidas serão submetidas à arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O foro da cidade do Rio de Janeiro é o eleito para resolver quaisquer dúvidas, controvérsias, ou conflitos surgidos entre as Partes em decorrência da execução do Contrato de Concessão.

9 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

9.1 Foro

As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser decididas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Consultas

A ANP prestará esclarecimentos e informações adicionais relativos ao processo de licitação, termos contratuais ou áreas em licitação. As questões devem ser enviadas à ANP através de correio, fax ou correio eletrônico, listados abaixo.

- Correio:

Décima Rodada de Licitações
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações
Avenida Rio Branco 65, 18º andar
20090-004 Rio de Janeiro - RJ, Brasil

- Telefone:

(21) 2112-8548 (do Brasil)
+55-21-2112-8548 (do exterior)

- Fax:

(21) 2112-8539 (do Brasil)
+55-21-2112-8539 (do exterior)

- Correio eletrônico:

rodadas@anp.gov.br

A ANP mantém ainda um website sobre as Rodadas de Licitações

- <http://www.brasil-rounds.gov.br/>

Informações ou esclarecimentos técnicos sobre as áreas somente serão fornecidos às empresas que pagaram as Taxas de Participação.

Pedidos de esclarecimentos sobre o Contrato de Concessão ou assuntos de natureza jurídica deverão ser formulados por escrito.

Todos os pedidos de informações serão atendidos preferencialmente de acordo com sua ordem de chegada na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.

10 Recursos Administrativos

Dos atos da Comissão Especial de Licitação (CEL) caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo. A Diretoria da ANP poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso mediante decisão fundamentada e se houver presentes razões de interesse público. O recurso do concorrente interessado, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

Sobre a interposição do recurso, a CEL dará ciência aos demais concorrentes para, caso desejem impugná-lo, façam-no no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência. Após devidamente instruído o recurso será encaminhado à Diretoria-Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento. O concorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

11 Direitos e Prerrogativas da ANP

11.1 Revogação e Anulação da Licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer por escrito e devidamente justificado, dando ciência aos licitantes.

11.2 Comissão Especial de Licitação - CEL

A Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade, que conduz o processo licitatório em todas as suas fases, poderá promover diligências pertinentes que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Assuntos não-previstos neste Edital, relacionados à Décima Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos, em grau de recurso administrativo, à apreciação da Diretoria-Colegiada da ANP.

11.3 Revisão de Prazos, Condições e Procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Décima Rodada de Licitações, dando a devida publicidade, devendo inclusive, inabilitar qualquer empresa previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos, não será devolvida a Taxa de Participação.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO

1. As Bacias Sedimentares brasileiras foram divididas em Setores, cada qual dividido em Blocos formados por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Detalhes da divisão das Bacias Sedimentares podem ser obtidos na página eletrônica "www.brasil-rounds.gov.br".
2. Na Décima Rodada de Licitações, estão sendo oferecidos os Blocos listados a seguir:

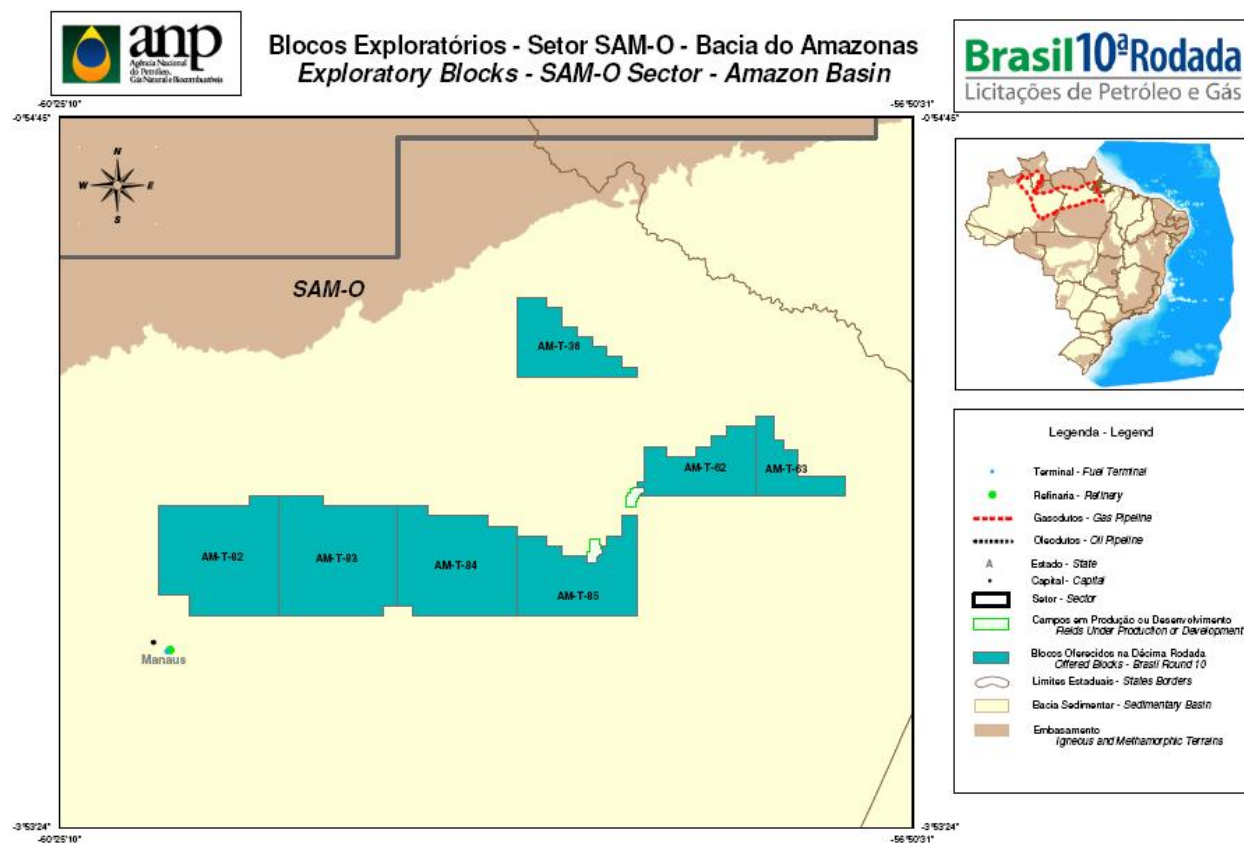
Parâmetros Cartográficos Utilizados para as Coordenadas

Unidades Geográficas = d:m:s
Datum:SAD-69

Blocos oferecidos na Bacia de ----- (Setor ---)

Nome do Bloco Área (km²)

Ponto = Latitude Longitude



SAM-O Amazonas

T

AM-T-62

1305,72878

Ponto = -57:56:15.0000, -2:17:30.0000
 Ponto = -57:52:30.0000, -2:17:30.0000
 Ponto = -57:52:30.0000, -2:20:00.0000
 Ponto = -57:45:00.0000, -2:20:00.0000
 Ponto = -57:45:00.0000, -2:17:30.0000
 Ponto = -57:41:15.0000, -2:17:30.0000
 Ponto = -57:41:15.0000, -2:15:00.0000
 Ponto = -57:37:30.0000, -2:15:00.0000
 Ponto = -57:37:30.0000, -2:12:30.0000
 Ponto = -57:30:00.0000, -2:12:30.0000
 Ponto = -57:30:00.0000, -2:30:00.0000
 Ponto = -57:59:13.1250, -2:30:00.0000
 Ponto = -57:59:13.1250, -2:29:31.8750
 Ponto = -57:58:45.0000, -2:29:31.8750
 Ponto = -57:58:45.0000, -2:29:13.1250
 Ponto = -57:57:58.1250, -2:29:13.1250
 Ponto = -57:57:58.1250, -2:27:39.3750
 Ponto = -58:00:00.0000, -2:27:39.3750
 Ponto = -58:00:00.0000, -2:26:33.7500
 Ponto = -57:58:07.5000, -2:26:33.7500
 Ponto = -57:58:07.5000, -2:17:30.0000
 Ponto = -57:56:15.0000, -2:17:30.0000

SAM-O Amazonas T AM-T-36 1217,45914
 Ponto = -58:30:00.0000, -1:40:00.0000
 Ponto = -58:22:30.0000, -1:40:00.0000
 Ponto = -58:22:30.0000, -1:42:30.0000
 Ponto = -58:18:45.0000, -1:42:30.0000
 Ponto = -58:18:45.0000, -1:47:30.0000
 Ponto = -58:15:00.0000, -1:47:30.0000
 Ponto = -58:15:00.0000, -1:50:00.0000
 Ponto = -58:11:15.0000, -1:50:00.0000
 Ponto = -58:11:15.0000, -1:52:30.0000
 Ponto = -58:07:30.0000, -1:52:30.0000
 Ponto = -58:07:30.0000, -1:55:00.0000
 Ponto = -58:03:45.0000, -1:55:00.0000
 Ponto = -58:03:45.0000, -1:57:30.0000
 Ponto = -58:00:00.0000, -1:57:30.0000
 Ponto = -58:00:00.0000, -2:00:00.0000
 Ponto = -58:30:00.0000, -2:00:00.0000
 Ponto = -58:30:00.0000, -1:40:00.0000

SAM-O Amazonas T AM-T-84 2529,42970
 Ponto = -59:00:00.0000, -2:32:30.0000
 Ponto = -58:52:30.0000, -2:32:30.0000
 Ponto = -58:52:30.0000, -2:35:00.0000
 Ponto = -58:37:30.0000, -2:35:00.0000
 Ponto = -58:37:30.0000, -2:37:30.0000
 Ponto = -58:30:00.0000, -2:37:30.0000
 Ponto = -58:30:00.0000, -2:40:00.0000
 Ponto = -58:30:00.0000, -3:00:00.0000
 Ponto = -58:56:15.0000, -3:00:00.0000
 Ponto = -58:56:15.0000, -2:57:30.0000
 Ponto = -59:00:00.0000, -2:57:30.0000
 Ponto = -59:00:00.0000, -2:32:30.0000

SAM-O Amazonas T AM-T-83 2881,69362
 Ponto = -59:30:00.0000, -2:30:00.0000
 Ponto = -59:18:45.0000, -2:30:00.0000
 Ponto = -59:18:45.0000, -2:32:30.0000
 Ponto = -59:00:00.0000, -2:32:30.0000
 Ponto = -59:00:00.0000, -2:57:30.0000

Ponto = -59:03:45.0000, -2:57:30.0000
Ponto = -59:03:45.0000, -3:00:00.0000
Ponto = -59:30:00.0000, -3:00:00.0000
Ponto = -59:30:00.0000, -2:30:00.0000

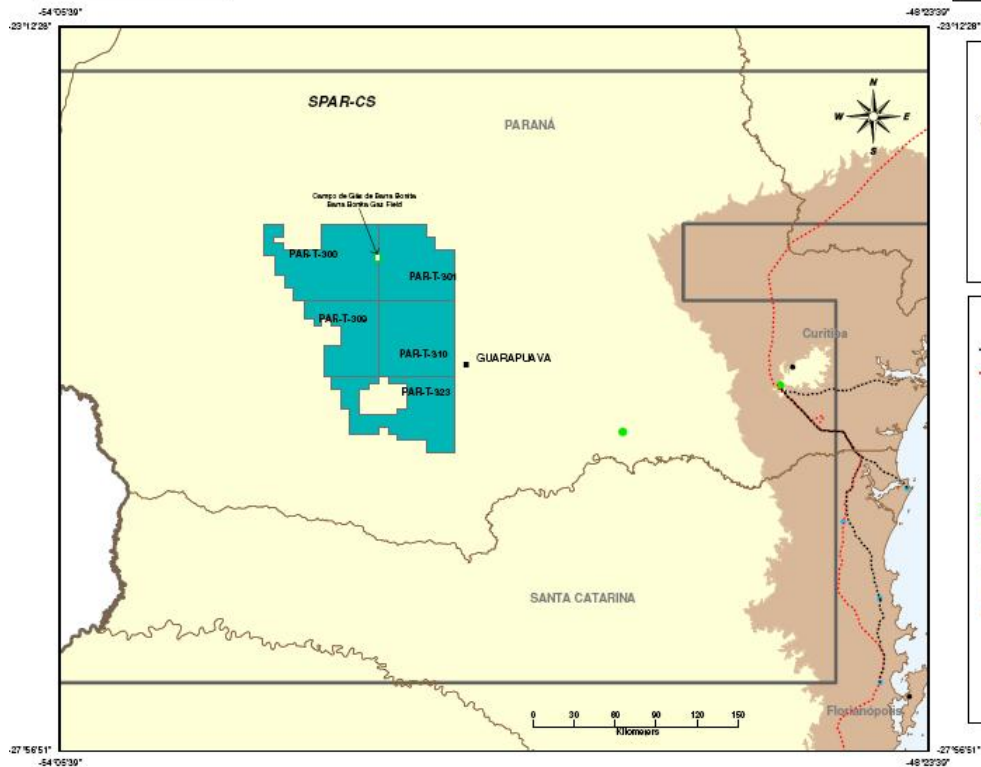
SAM-O Amazonas T AM-T-85 1883,31559
Ponto = -58:08:54.3750, -2:42:30.0000
Ponto = -58:07:30.0000, -2:42:30.0000
Ponto = -58:07:30.0000, -2:40:00.0000
Ponto = -58:03:45.0000, -2:40:00.0000
Ponto = -58:03:45.0000, -2:35:00.0000
Ponto = -58:00:00.0000, -2:35:00.0000
Ponto = -58:00:00.0000, -3:00:00.0000
Ponto = -58:30:00.0000, -3:00:00.0000
Ponto = -58:30:00.0000, -2:40:00.0000
Ponto = -58:22:30.0000, -2:40:00.0000
Ponto = -58:22:30.0000, -2:42:30.0000
Ponto = -58:18:45.0000, -2:42:30.0000
Ponto = -58:18:45.0000, -2:45:00.0000
Ponto = -58:12:20.6250, -2:45:00.0000
Ponto = -58:12:20.6250, -2:45:18.7500
Ponto = -58:12:39.3750, -2:45:18.7500
Ponto = -58:12:39.3750, -2:46:52.5000
Ponto = -58:10:00.0000, -2:46:52.5000
Ponto = -58:10:00.0000, -2:45:28.1250
Ponto = -58:09:41.2500, -2:45:28.1250
Ponto = -58:09:41.2500, -2:45:00.0000
Ponto = -58:09:13.1250, -2:45:00.0000
Ponto = -58:09:13.1250, -2:44:41.2500
Ponto = -58:08:45.0000, -2:44:41.2500
Ponto = -58:08:45.0000, -2:43:07.5000
Ponto = -58:08:54.3750, -2:43:07.5000
Ponto = -58:08:54.3750, -2:42:30.0000

SAM-O Amazonas T AM-T-63 767,33786
Ponto = -57:30:00.0000, -2:10:00.0000
Ponto = -57:25:18.7500, -2:10:00.0000
Ponto = -57:25:18.7500, -2:16:05.6250
Ponto = -57:23:07.5000, -2:16:05.6250
Ponto = -57:23:07.5000, -2:18:16.8750
Ponto = -57:19:41.2500, -2:18:16.8750
Ponto = -57:19:41.2500, -2:25:00.0000
Ponto = -57:07:39.3750, -2:25:00.0000
Ponto = -57:07:39.3750, -2:30:00.0000
Ponto = -57:30:00.0000, -2:30:00.0000
Ponto = -57:30:00.0000, -2:12:30.0000
Ponto = -57:30:00.0000, -2:10:00.0000

SAM-O Amazonas T AM-T-82 2753,62756
Ponto = -60:00:00.0000, -2:32:30.0000
Ponto = -59:37:30.0000, -2:32:30.0000
Ponto = -59:37:30.0000, -2:30:00.0000
Ponto = -59:30:00.0000, -2:30:00.0000
Ponto = -59:30:00.0000, -3:00:00.0000
Ponto = -59:52:30.0000, -3:00:00.0000
Ponto = -59:52:30.0000, -2:55:00.0000
Ponto = -60:00:00.0000, -2:55:00.0000
Ponto = -60:00:00.0000, -2:32:30.0000



Blocos Exploratórios - Setor SPAR-CS - Bacia do Paraná
Exploratory Blocks - SPAR-CS Sector - Paraná Basin



SPAR-CS	Paraná T	PAR-T-300	3282,4300
Ponto = -52:45:00.0000,		-24:30:00.0000	
Ponto = -52:37:30.0000,		-24:30:00.0000	
Ponto = -52:37:30.0000,		-24:35:00.0000	
Ponto = -52:41:15.0000,		-24:35:00.0000	
Ponto = -52:41:15.0000,		-24:37:30.0000	
Ponto = -52:37:30.0000,		-24:37:30.0000	
Ponto = -52:37:30.0000,		-24:40:00.0000	
Ponto = -52:22:30.0000,		-24:40:00.0000	
Ponto = -52:22:30.0000,		-24:30:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-24:30:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-24:41:52.5000	
Ponto = -52:01:15.0000,		-24:41:52.5000	
Ponto = -52:01:15.0000,		-24:44:22.5000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-24:44:22.5000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:00:00.0000	
Ponto = -52:33:16.8750,		-25:00:00.0000	
Ponto = -52:33:16.8750,		-24:55:00.0000	
Ponto = -52:36:43.1250,		-24:55:00.0000	
Ponto = -52:36:43.1250,		-24:50:00.0000	
Ponto = -52:40:37.5000,		-24:50:00.0000	
Ponto = -52:40:37.5000,		-24:42:30.0000	
Ponto = -52:45:00.0000,		-24:42:30.0000	
Ponto = -52:45:00.0000,		-24:30:00.0000	

SPAR-CS	Paraná T	PAR-T-309	2028,6000
Ponto = -52:29:03.7500,		-25:00:00.0000	

Ponto = -52:00:00.0000,	-25:00:00.0000
Ponto = -52:00:00.0000,	-25:30:00.0000
Ponto = -52:18:45.0000,	-25:30:00.0000
Ponto = -52:21:33.7500,	-25:30:00.0000
Ponto = -52:21:33.7500,	-25:17:30.0000
Ponto = -52:15:00.0000,	-25:17:30.0000
Ponto = -52:15:00.0000,	-25:10:00.0000
Ponto = -52:18:45.0000,	-25:10:00.0000
Ponto = -52:18:45.0000,	-25:07:30.0000
Ponto = -52:22:30.0000,	-25:07:30.0000
Ponto = -52:22:30.0000,	-25:10:00.0000
Ponto = -52:25:28.1250,	-25:10:00.0000
Ponto = -52:25:28.1250,	-25:07:30.0000
Ponto = -52:29:03.7500,	-25:07:30.0000
Ponto = -52:29:03.7500,	-25:00:00.0000

SPAR-CS	Paraná T	PAR-T-301	2504,12548
Ponto = -52:00:00.0000,		-24:30:00.0000	
Ponto = -51:41:15.0000,		-24:30:00.0000	
Ponto = -51:41:15.0000,		-24:35:00.0000	
Ponto = -51:37:30.0000,		-24:35:00.0000	
Ponto = -51:37:30.0000,		-24:40:00.0000	
Ponto = -51:30:00.0000,		-24:40:00.0000	
Ponto = -51:30:00.0000,		-25:00:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:00:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-24:44:22.5000	
Ponto = -51:59:22.5000,		-24:44:22.5000	
Ponto = -51:59:22.5000,		-24:41:52.5000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-24:41:52.5000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-24:30:00.0000	

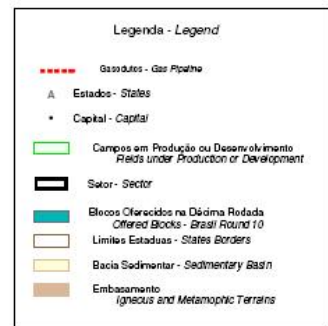
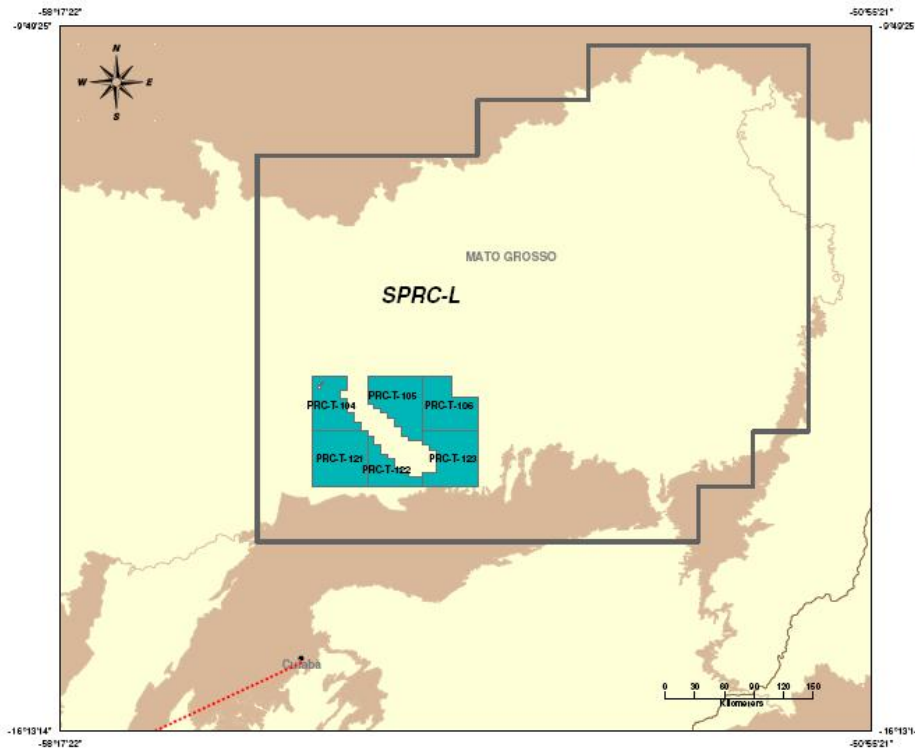
SPAR-CS	Paraná T	PAR-T-310	2790,05499
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:00:00.0000	
Ponto = -51:30:00.0000,		-25:00:00.0000	
Ponto = -51:30:00.0000,		-25:30:00.0000	
Ponto = -51:56:15.0000,		-25:30:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:30:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:00:00.0000	

SPAR-CS	Paraná T	PAR-T-323	2692,52478
Ponto = -52:18:45.0000,		-25:30:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:30:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:32:30.0000	
Ponto = -52:03:45.0000,		-25:32:30.0000	
Ponto = -52:03:45.0000,		-25:35:00.0000	
Ponto = -52:07:30.0000,		-25:35:00.0000	
Ponto = -52:07:30.0000,		-25:37:30.0000	
Ponto = -52:07:30.0000,		-25:40:00.0000	
Ponto = -52:07:30.0000,		-25:42:30.0000	
Ponto = -52:07:30.0000,		-25:45:00.0000	
Ponto = -52:03:45.0000,		-25:45:00.0000	
Ponto = -52:00:00.0000,		-25:45:00.0000	
Ponto = -51:56:15.0000,		-25:45:00.0000	
Ponto = -51:52:30.0000,		-25:45:00.0000	
Ponto = -51:52:30.0000,		-25:42:30.0000	
Ponto = -51:48:45.0000,		-25:42:30.0000	
Ponto = -51:48:45.0000,		-25:40:00.0000	
Ponto = -51:48:45.0000,		-25:37:30.0000	
Ponto = -51:48:45.0000,		-25:35:00.0000	
Ponto = -51:48:45.0000,		-25:32:30.0000	
Ponto = -51:52:30.0000,		-25:32:30.0000	
Ponto = -51:56:15.0000,		-25:32:30.0000	

Ponto = -51:56:15.0000,	-25:30:00.0000
Ponto = -51:30:00.0000,	-25:30:00.0000
Ponto = -51:30:00.0000,	-26:00:00.0000
Ponto = -51:41:15.0000,	-26:00:00.0000
Ponto = -51:41:15.0000,	-25:57:30.0000
Ponto = -51:41:15.0000,	-25:55:00.0000
Ponto = -51:45:00.0000,	-25:55:00.0000
Ponto = -51:48:45.0000,	-25:55:00.0000
Ponto = -51:52:30.0000,	-25:55:00.0000
Ponto = -51:52:30.0000,	-25:52:30.0000
Ponto = -51:56:15.0000,	-25:52:30.0000
Ponto = -51:56:15.0000,	-25:50:00.0000
Ponto = -52:00:00.0000,	-25:50:00.0000
Ponto = -52:00:00.0000,	-25:52:30.0000
Ponto = -52:03:45.0000,	-25:52:30.0000
Ponto = -52:11:15.0000,	-25:52:30.0000
Ponto = -52:11:15.0000,	-25:42:30.0000
Ponto = -52:15:00.0000,	-25:42:30.0000
Ponto = -52:15:00.0000,	-25:35:00.0000
Ponto = -52:18:45.0000,	-25:35:00.0000
Ponto = -52:18:45.0000,	-25:30:00.0000



Blocos Exploratórios - Setor SPRC-L - Bacia dos Parecis
Exploratory Blocks- SPRC-L Sector - Parecis Basin



SPRC-L Parecis T	PRC-T-104	1983,2200
Ponto = -56:00:00.0000,	-13:00:00.0000	
Ponto = -55:41:15.0000,	-13:00:00.0000	

Ponto = -55:41:15.0000,	-13:07:30.0000
Ponto = -55:45:00.0000,	-13:07:30.0000
Ponto = -55:45:00.0000,	-13:12:30.0000
Ponto = -55:41:15.0000,	-13:12:30.0000
Ponto = -55:41:15.0000,	-13:20:00.0000
Ponto = -55:37:30.0000,	-13:20:00.0000
Ponto = -55:37:30.0000,	-13:25:00.0000
Ponto = -55:33:45.0000,	-13:25:00.0000
Ponto = -55:33:45.0000,	-13:30:00.0000
Ponto = -56:00:00.0000,	-13:30:00.0000
Ponto = -56:00:00.0000,	-13:00:00.0000
Ponto = -55:55:37.5000,	-13:05:28.1250
Ponto = -55:55:28.1250,	-13:05:28.1250
Ponto = -55:55:28.1250,	-13:05:18.7500
Ponto = -55:55:18.7500,	-13:05:18.7500
Ponto = -55:55:18.7500,	-13:05:09.3750
Ponto = -55:55:09.3750,	-13:05:09.3750
Ponto = -55:55:09.3750,	-13:05:00.0000
Ponto = -55:55:00.0000,	-13:05:00.0000
Ponto = -55:55:00.0000,	-13:04:41.2500
Ponto = -55:54:50.6250,	-13:04:41.2500
Ponto = -55:54:50.6250,	-13:04:31.8750
Ponto = -55:54:41.2500,	-13:04:31.8750
Ponto = -55:54:41.2500,	-13:04:22.5000
Ponto = -55:54:31.8750,	-13:04:22.5000
Ponto = -55:54:31.8750,	-13:04:13.1250
Ponto = -55:54:22.5000,	-13:04:13.1250
Ponto = -55:54:22.5000,	-13:04:03.7500
Ponto = -55:54:13.1250,	-13:04:03.7500
Ponto = -55:54:13.1250,	-13:03:54.3750
Ponto = -55:54:03.7500,	-13:03:54.3750
Ponto = -55:54:03.7500,	-13:03:35.6250
Ponto = -55:53:54.3750,	-13:03:35.6250
Ponto = -55:53:54.3750,	-13:02:58.1250
Ponto = -55:54:41.2500,	-13:02:58.1250
Ponto = -55:54:41.2500,	-13:03:07.5000
Ponto = -55:54:50.6250,	-13:03:07.5000
Ponto = -55:54:50.6250,	-13:03:16.8750
Ponto = -55:55:00.0000,	-13:03:16.8750
Ponto = -55:55:00.0000,	-13:03:35.6250
Ponto = -55:55:09.3750,	-13:03:35.6250
Ponto = -55:55:09.3750,	-13:03:45.0000
Ponto = -55:55:18.7500,	-13:03:45.0000
Ponto = -55:55:18.7500,	-13:03:54.3750
Ponto = -55:55:28.1250,	-13:03:54.3750
Ponto = -55:55:28.1250,	-13:04:03.7500
Ponto = -55:55:37.5000,	-13:04:03.7500
Ponto = -55:55:37.5000,	-13:04:13.1250
Ponto = -55:55:46.8750,	-13:04:13.1250
Ponto = -55:55:46.8750,	-13:04:22.5000
Ponto = -55:55:56.2500,	-13:04:22.5000
Ponto = -55:55:56.2500,	-13:04:31.8750
Ponto = -55:56:05.6250,	-13:04:31.8750
Ponto = -55:56:05.6250,	-13:04:41.2500
Ponto = -55:56:15.0000,	-13:04:41.2500
Ponto = -55:56:15.0000,	-13:04:50.6250
Ponto = -55:56:24.3750,	-13:04:50.6250
Ponto = -55:56:24.3750,	-13:05:00.0000
Ponto = -55:56:33.7500,	-13:05:00.0000
Ponto = -55:56:33.7500,	-13:05:09.3750
Ponto = -55:56:43.1250,	-13:05:09.3750
Ponto = -55:56:43.1250,	-13:05:18.7500

Ponto = -55:56:52.5000,	-13:05:18.7500
Ponto = -55:56:52.5000,	-13:05:28.1250
Ponto = -55:57:01.8750,	-13:05:28.1250
Ponto = -55:57:01.8750,	-13:05:37.5000
Ponto = -55:57:11.2500,	-13:05:37.5000
Ponto = -55:57:11.2500,	-13:06:15.0000
Ponto = -55:57:01.8750,	-13:06:15.0000
Ponto = -55:57:01.8750,	-13:06:33.7500
Ponto = -55:55:46.8750,	-13:06:33.7500
Ponto = -55:55:46.8750,	-13:05:46.8750
Ponto = -55:55:37.5000,	-13:05:46.8750
Ponto = -55:55:37.5000,	-13:05:28.1250

SPRC-L Parecis T	PRC-T-121	2991,35394
Ponto = -56:00:00.0000,	-13:30:00.0000	
Ponto = -55:33:45.0000,	-13:30:00.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:30:00.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:32:30.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-14:00:00.0000	
Ponto = -56:00:00.0000,	-14:00:00.0000	
Ponto = -56:00:00.0000,	-13:30:00.0000	

SPRC-L Parecis T	PRC-T-105	2560,52456
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:00:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:00:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:35:00.0000	
Ponto = -55:07:30.0000,	-13:35:00.0000	
Ponto = -55:07:30.0000,	-13:32:30.0000	
Ponto = -55:11:15.0000,	-13:32:30.0000	
Ponto = -55:11:15.0000,	-13:27:30.0000	
Ponto = -55:15:00.0000,	-13:27:30.0000	
Ponto = -55:15:00.0000,	-13:25:00.0000	
Ponto = -55:15:00.0000,	-13:22:30.0000	
Ponto = -55:18:45.0000,	-13:22:30.0000	
Ponto = -55:18:45.0000,	-13:20:00.0000	
Ponto = -55:22:30.0000,	-13:20:00.0000	
Ponto = -55:22:30.0000,	-13:17:30.0000	
Ponto = -55:26:15.0000,	-13:17:30.0000	
Ponto = -55:26:15.0000,	-13:15:00.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:15:00.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:12:30.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:10:00.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:07:30.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:05:00.0000	
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:00:00.0000	

SPRC-L Parecis T	PRC-T-122	1370,47476
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:32:30.0000	
Ponto = -55:26:15.0000,	-13:32:30.0000	
Ponto = -55:26:15.0000,	-13:35:00.0000	
Ponto = -55:26:15.0000,	-13:37:30.0000	
Ponto = -55:22:30.0000,	-13:37:30.0000	
Ponto = -55:22:30.0000,	-13:40:00.0000	
Ponto = -55:22:30.0000,	-13:42:30.0000	
Ponto = -55:18:45.0000,	-13:42:30.0000	
Ponto = -55:18:45.0000,	-13:45:00.0000	
Ponto = -55:15:00.0000,	-13:45:00.0000	
Ponto = -55:15:00.0000,	-13:47:30.0000	
Ponto = -55:15:00.0000,	-13:50:00.0000	
Ponto = -55:11:15.0000,	-13:50:00.0000	
Ponto = -55:11:15.0000,	-13:52:30.0000	
Ponto = -55:07:30.0000,	-13:52:30.0000	

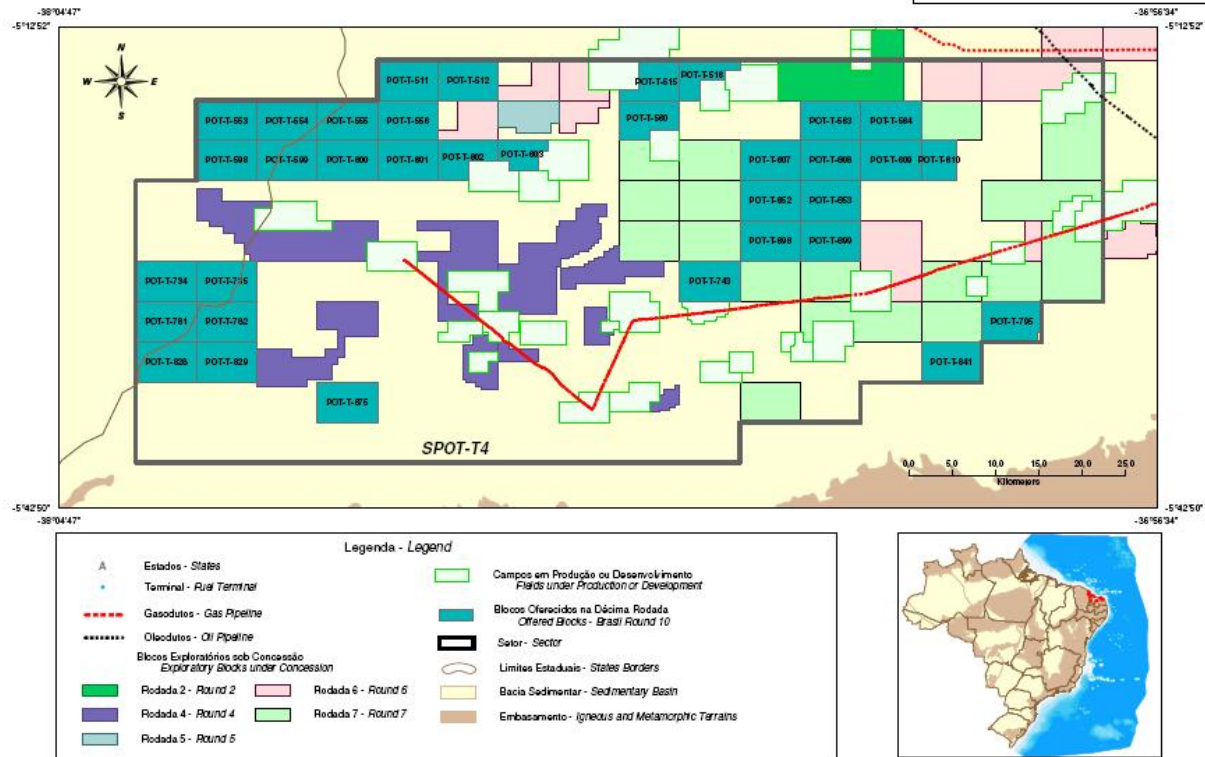
Ponto = -55:07:30.0000,	-13:55:00.0000
Ponto = -55:03:45.0000,	-13:55:00.0000
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:55:00.0000
Ponto = -55:00:00.0000,	-14:00:00.0000
Ponto = -55:30:00.0000,	-14:00:00.0000
Ponto = -55:30:00.0000,	-13:32:30.0000

SPRC-L Parecis T	PRC-T-106	2471,7800
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:00:00.0000	
Ponto = -54:44:13.1250,	-13:00:00.0000	
Ponto = -54:44:13.1250,	-13:11:05.6250	
Ponto = -54:30:00.0000,	-13:11:05.6250	
Ponto = -54:30:00.0000,	-13:30:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:30:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:00:00.0000	

SPRC-L Parecis T	PRC-T-123	2648,60732
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:30:00.0000	
Ponto = -54:30:00.0000,	-13:30:00.0000	
Ponto = -54:30:00.0000,	-14:00:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-14:00:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:55:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:52:30.0000	
Ponto = -54:56:15.0000,	-13:52:30.0000	
Ponto = -54:52:30.0000,	-13:52:30.0000	
Ponto = -54:52:30.0000,	-13:50:00.0000	
Ponto = -54:52:30.0000,	-13:47:30.0000	
Ponto = -54:52:30.0000,	-13:45:00.0000	
Ponto = -54:52:30.0000,	-13:42:30.0000	
Ponto = -54:52:30.0000,	-13:40:00.0000	
Ponto = -54:56:15.0000,	-13:40:00.0000	
Ponto = -54:56:15.0000,	-13:37:30.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:37:30.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:35:00.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:32:30.0000	
Ponto = -55:00:00.0000,	-13:30:00.0000	



Blocos Exploratórios - Setor SPOT-T4 - Bacia Potiguar
Exploratory Blocks - SPOT-T4 Sector - Potiguar Basin



SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-795	31,2500
Ponto = -37:07:30.0000,		-5:30:00.0000		
Ponto = -37:03:45.0000,		-5:30:00.0000		
Ponto = -37:03:45.0000,		-5:31:52.5000		
Ponto = -37:04:03.7500,		-5:31:52.5000		
Ponto = -37:04:03.7500,		-5:32:30.0000		
Ponto = -37:07:30.0000,		-5:32:30.0000		
Ponto = -37:07:30.0000,		-5:30:00.0000		

SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-609	31,91896
Ponto = -37:11:15.0000,		-5:20:00.0000		
Ponto = -37:11:15.0000,		-5:22:30.0000		
Ponto = -37:15:00.0000,		-5:22:30.0000		
Ponto = -37:15:00.0000,		-5:20:00.0000		
Ponto = -37:11:15.0000,		-5:20:00.0000		

SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-652	31,91684
Ponto = -37:22:30.0000,		-5:22:30.0000		
Ponto = -37:18:45.0000,		-5:22:30.0000		
Ponto = -37:18:45.0000,		-5:25:00.0000		
Ponto = -37:22:30.0000,		-5:25:00.0000		
Ponto = -37:22:30.0000,		-5:22:30.0000		

SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-653	31,91684
Ponto = -37:18:45.0000,		-5:22:30.0000		
Ponto = -37:15:00.0000,		-5:22:30.0000		
Ponto = -37:15:00.0000,		-5:25:00.0000		
Ponto = -37:18:45.0000,		-5:25:00.0000		

Ponto = -37:18:45.0000,	-5:22:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-554	31,92107
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-599	31,91896
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-598	31,91896
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-511	31,92317
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-512	31,92317
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:37:30.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:37:30.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:15:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-556	31,92107
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-601	31,91896
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-555	31,92107
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-600	31,91896
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:22:30.0000			

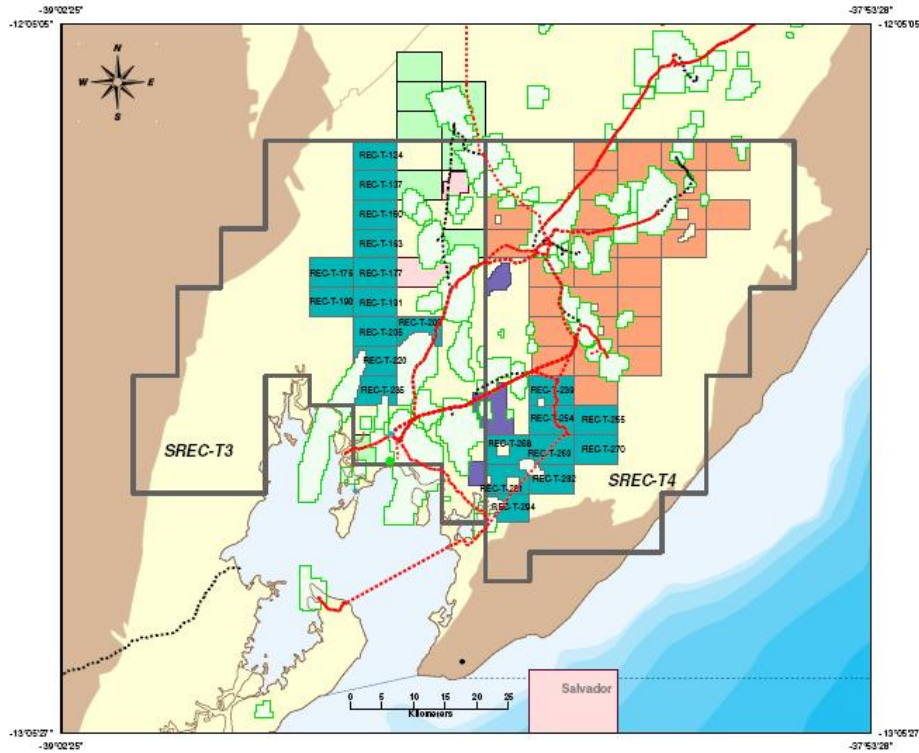
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-603	15,95966
Ponto = -37:37:30.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:34:22.5000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:34:22.5000,	-5:20:37.5000			
Ponto = -37:35:00.0000,	-5:20:37.5000			
Ponto = -37:35:00.0000,	-5:21:52.5000			
Ponto = -37:36:52.5000,	-5:21:52.5000			
Ponto = -37:36:52.5000,	-5:21:15.0000			
Ponto = -37:37:30.0000,	-5:21:15.0000			
Ponto = -37:37:30.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-602	23,93935
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:37:30.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:37:30.0000,	-5:21:15.0000			
Ponto = -37:39:22.5000,	-5:21:15.0000			
Ponto = -37:39:22.5000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:41:15.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-515	23,94231
Ponto = -37:28:45.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:30:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:30:00.0000,	-5:16:52.5000			
Ponto = -37:28:45.0000,	-5:16:52.5000			
Ponto = -37:28:45.0000,	-5:15:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-516	19,28707
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:15:00.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:15:37.5000			
Ponto = -37:23:26.2500,	-5:15:37.5000			
Ponto = -37:23:26.2500,	-5:16:15.0000			
Ponto = -37:25:00.0000,	-5:16:15.0000			
Ponto = -37:25:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:15:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-560	27,93104
Ponto = -37:30:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:19:22.5000			
Ponto = -37:28:07.5000,	-5:19:22.5000			
Ponto = -37:28:07.5000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:30:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:30:00.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-563	31,92107
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-607	31,91896
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:20:00.0000			

Ponto = -37:18:45.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-743	31,91254
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:26:15.0000,	-5:27:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-699	31,91469
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:25:00.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:25:00.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:25:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-564	31,92107
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-608	31,91896
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:15:00.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-698	31,91469
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:25:00.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:25:00.0000			
Ponto = -37:18:45.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:22:30.0000,	-5:25:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-610	18,61939
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:09:03.7500,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:09:03.7500,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:22:30.0000			
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:20:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-829	31,90817
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:32:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-735	31,91254
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:27:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-782	31,91036

Ponto = -37:56:15.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:30:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-553	31,92107
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:17:30.0000			
Ponto = -37:52:30.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:20:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:17:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-734	31,91254
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:27:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:27:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-781	31,91036
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:30:00.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:30:00.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-828	31,90817
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:56:15.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -38:00:00.0000,	-5:32:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-841	31,90817
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:07:30.0000,	-5:32:30.0000			
Ponto = -37:07:30.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -37:11:15.0000,	-5:32:30.0000			
SPOT-T4	Potiguar	T	POT-T-875	31,90596
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:35:00.0000			
Ponto = -37:45:00.0000,	-5:37:30.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:37:30.0000			
Ponto = -37:48:45.0000,	-5:35:00.0000			



Blocos Exploratórios - Setores SREC-T3 e SREC-T4 - Baía do Recôncavo
Exploratory Blocks - SREC-T3 and SREC-T4 Sectors - Recôncavo Basin



SREC-T3 Recôncavo T REC-T-124 31,34172
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:15:00.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:15:00.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:17:30.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:17:30.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:15:00.0000

SREC-T3 Recôncavo T REC-T-137 31,33688
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:17:30.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:17:30.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:20:00.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:20:00.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:17:30.0000

SREC-T3 Recôncavo T REC-T-150 31,33202
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:20:00.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:22:30.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:22:30.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:20:00.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:20:00.0000

SREC-T3 Recôncavo T REC-T-163 31,32715
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:22:30.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:22:30.0000
 Ponto = -38:33:45.0000, -12:25:00.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:25:00.0000
 Ponto = -38:37:30.0000, -12:22:30.0000

SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-176	31,32227
Ponto = -38:41:15.0000,		-12:25:00.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:25:00.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:41:15.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:41:15.0000,		-12:25:00.0000		
SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-177	31,32227
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:25:00.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:25:00.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:25:00.0000		
SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-190	31,31736
Ponto = -38:41:15.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:41:15.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:41:15.0000,		-12:27:30.0000		
SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-191	31,31736
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:27:30.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:27:30.0000		
SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-205	31,31244
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:32:30.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:32:30.0000		
Ponto = -38:37:30.0000,		-12:30:00.0000		
SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-206	22,01698
Ponto = -38:33:45.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:30:00.0000,		-12:30:00.0000		
Ponto = -38:30:00.0000,		-12:32:30.0000		
Ponto = -38:30:37.5000,		-12:32:30.0000		
Ponto = -38:30:37.5000,		-12:32:01.8750		
Ponto = -38:30:46.8750,		-12:32:01.8750		
Ponto = -38:30:46.8750,		-12:31:33.7500		
Ponto = -38:31:05.6250,		-12:31:33.7500		
Ponto = -38:31:05.6250,		-12:31:15.0000		
Ponto = -38:32:20.6250,		-12:31:15.0000		
Ponto = -38:32:20.6250,		-12:31:24.3750		
Ponto = -38:32:39.3750,		-12:31:24.3750		
Ponto = -38:32:39.3750,		-12:31:33.7500		
Ponto = -38:32:48.7500,		-12:31:33.7500		
Ponto = -38:32:48.7500,		-12:31:43.1250		
Ponto = -38:32:58.1250,		-12:31:43.1250		
Ponto = -38:32:58.1250,		-12:31:52.5000		
Ponto = -38:33:07.5000,		-12:31:52.5000		
Ponto = -38:33:07.5000,		-12:32:01.8750		
Ponto = -38:33:16.8750,		-12:32:01.8750		
Ponto = -38:33:16.8750,		-12:32:11.2500		
Ponto = -38:33:26.2500,		-12:32:11.2500		
Ponto = -38:33:26.2500,		-12:32:20.6250		
Ponto = -38:33:35.6250,		-12:32:20.6250		
Ponto = -38:33:35.6250,		-12:32:30.0000		

Ponto = -38:33:45.0000,	-12:32:30.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,	-12:30:00.0000		
SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-220
			24,86672
Ponto = -38:37:30.0000,	-12:32:30.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,	-12:32:30.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,	-12:35:00.0000		
Ponto = -38:36:43.1250,	-12:35:00.0000		
Ponto = -38:36:43.1250,	-12:34:41.2500		
Ponto = -38:36:33.7500,	-12:34:41.2500		
Ponto = -38:36:33.7500,	-12:34:22.5000		
Ponto = -38:36:24.3750,	-12:34:22.5000		
Ponto = -38:36:24.3750,	-12:32:48.7500		
Ponto = -38:37:01.8750,	-12:32:48.7500		
Ponto = -38:37:01.8750,	-12:33:07.5000		
Ponto = -38:37:11.2500,	-12:33:07.5000		
Ponto = -38:37:11.2500,	-12:33:26.2500		
Ponto = -38:37:20.6250,	-12:33:26.2500		
Ponto = -38:37:20.6250,	-12:33:54.3750		
Ponto = -38:37:30.0000,	-12:33:54.3750		
Ponto = -38:37:30.0000,	-12:32:30.0000		
SREC-T3	Recôncavo	T	REC-T-235
			26,16701
Ponto = -38:36:52.5000,	-12:35:00.0000		
Ponto = -38:36:43.1250,	-12:35:00.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,	-12:35:00.0000		
Ponto = -38:33:45.0000,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:34:31.8750,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:34:31.8750,	-12:36:43.1250		
Ponto = -38:35:09.3750,	-12:36:43.1250		
Ponto = -38:35:09.3750,	-12:37:20.6250		
Ponto = -38:35:28.1250,	-12:37:20.6250		
Ponto = -38:35:28.1250,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:37:20.6250,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:37:20.6250,	-12:36:52.5000		
Ponto = -38:37:11.2500,	-12:36:52.5000		
Ponto = -38:37:11.2500,	-12:36:15.0000		
Ponto = -38:37:01.8750,	-12:36:15.0000		
Ponto = -38:37:01.8750,	-12:35:46.8750		
Ponto = -38:36:52.5000,	-12:35:46.8750		
Ponto = -38:36:52.5000,	-12:35:00.0000		
SREC-T4	Recôncavo	T	REC-T-254
			30,97155
Ponto = -38:22:30.0000,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:21:52.5000,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:21:52.5000,	-12:37:39.3750		
Ponto = -38:21:15.0000,	-12:37:39.3750		
Ponto = -38:21:15.0000,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:18:45.0000,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:18:45.0000,	-12:40:00.0000		
Ponto = -38:22:30.0000,	-12:40:00.0000		
Ponto = -38:22:30.0000,	-12:37:30.0000		
SREC-T4	Recôncavo	T	REC-T-255
			31,29759
Ponto = -38:18:45.0000,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:15:00.0000,	-12:37:30.0000		
Ponto = -38:15:00.0000,	-12:40:00.0000		
Ponto = -38:18:45.0000,	-12:40:00.0000		
Ponto = -38:18:45.0000,	-12:37:30.0000		
SREC-T4	Recôncavo	T	REC-T-268
			25,99526
Ponto = -38:26:15.0000,	-12:40:00.0000		

Ponto = -38:22:30.0000, -12:40:00.0000
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:42:01.8750
 Ponto = -38:23:07.5000, -12:42:01.8750
 Ponto = -38:23:07.5000, -12:42:11.2500
 Ponto = -38:23:26.2500, -12:42:11.2500
 Ponto = -38:23:26.2500, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:26:15.0000, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:26:15.0000, -12:40:00.0000
 Ponto = -38:25:18.7500, -12:40:46.8750
 Ponto = -38:25:18.7500, -12:41:52.5000
 Ponto = -38:24:13.1250, -12:41:52.5000
 Ponto = -38:24:13.1250, -12:40:46.8750
 Ponto = -38:25:18.7500, -12:40:46.8750

SREC-T4 Recôncavo T REC-T-269 30,64072
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:40:00.0000
 Ponto = -38:18:45.0000, -12:40:00.0000
 Ponto = -38:18:45.0000, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:21:43.1250, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:22:01.8750, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:22:01.8750, -12:42:11.2500
 Ponto = -38:22:11.2500, -12:42:11.2500
 Ponto = -38:22:11.2500, -12:42:01.8750
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:42:01.8750
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:40:00.0000

SREC-T4 Recôncavo T REC-T-270 31,29260
 Ponto = -38:18:45.0000, -12:40:00.0000
 Ponto = -38:15:00.0000, -12:40:00.0000
 Ponto = -38:15:00.0000, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:18:45.0000, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:18:45.0000, -12:40:00.0000

SREC-T4 Recôncavo T REC-T-281 23,62922
 Ponto = -38:26:15.0000, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:23:26.2500, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:23:26.2500, -12:42:58.1250
 Ponto = -38:22:48.7500, -12:42:58.1250
 Ponto = -38:22:48.7500, -12:43:16.8750
 Ponto = -38:22:39.3750, -12:43:16.8750
 Ponto = -38:22:39.3750, -12:43:26.2500
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:43:26.2500
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:45:00.0000
 Ponto = -38:26:15.0000, -12:45:00.0000
 Ponto = -38:26:15.0000, -12:44:13.1250
 Ponto = -38:25:46.8750, -12:44:13.1250
 Ponto = -38:25:46.8750, -12:43:26.2500
 Ponto = -38:26:15.0000, -12:43:26.2500
 Ponto = -38:26:15.0000, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:24:31.8750, -12:43:35.6250
 Ponto = -38:24:31.8750, -12:44:50.6250
 Ponto = -38:23:26.2500, -12:44:50.6250
 Ponto = -38:23:26.2500, -12:43:35.6250
 Ponto = -38:24:31.8750, -12:43:35.6250

SREC-T4 Recôncavo T REC-T-282 27,05058
 Ponto = -38:21:43.1250, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:18:45.0000, -12:42:30.0000
 Ponto = -38:18:45.0000, -12:45:00.0000
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:45:00.0000
 Ponto = -38:22:30.0000, -12:43:26.2500
 Ponto = -38:22:20.6250, -12:43:26.2500

Ponto = -38:22:20.6250, -12:43:35.6250
Ponto = -38:22:01.8750, -12:43:35.6250
Ponto = -38:22:01.8750, -12:43:45.0000
Ponto = -38:21:15.0000, -12:43:45.0000
Ponto = -38:21:15.0000, -12:42:58.1250
Ponto = -38:21:33.7500, -12:42:58.1250
Ponto = -38:21:33.7500, -12:42:48.7500
Ponto = -38:21:43.1250, -12:42:48.7500
Ponto = -38:21:43.1250, -12:42:30.0000

SREC-T4 Recôncavo T REC-T-294 22,56585

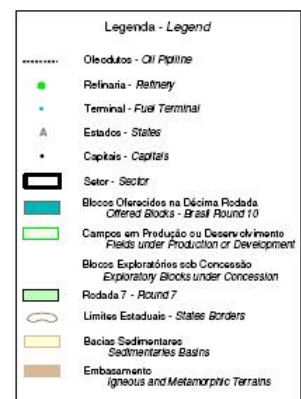
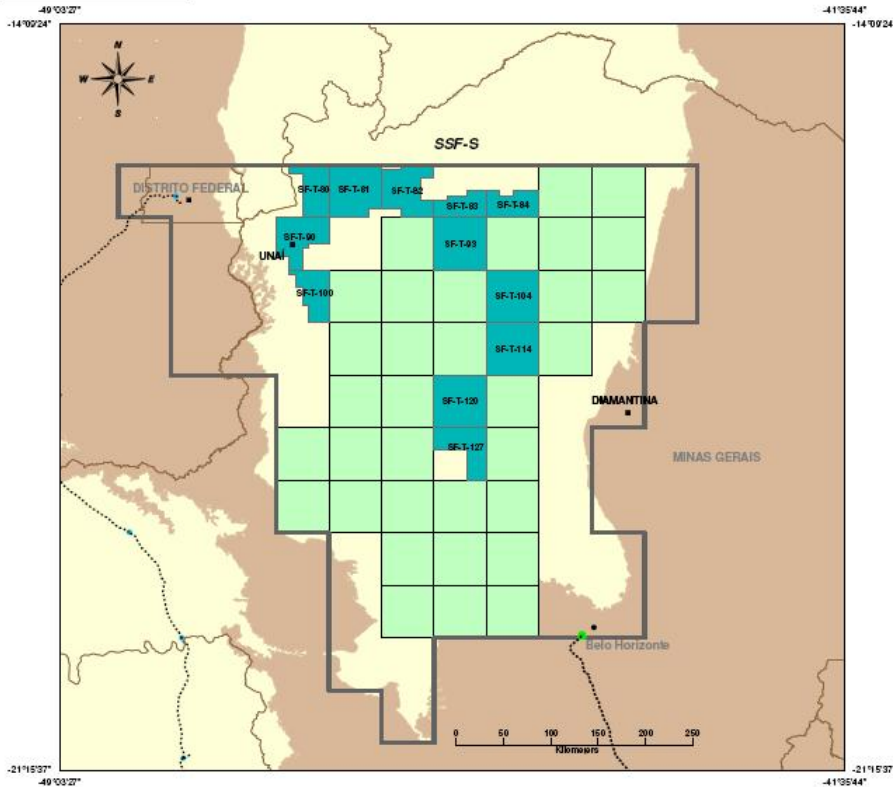
Ponto = -38:26:15.0000, -12:45:00.0000
Ponto = -38:22:30.0000, -12:45:00.0000
Ponto = -38:22:30.0000, -12:47:30.0000
Ponto = -38:25:18.7500, -12:47:30.0000
Ponto = -38:25:18.7500, -12:46:52.5000
Ponto = -38:25:28.1250, -12:46:52.5000
Ponto = -38:25:28.1250, -12:46:33.7500
Ponto = -38:25:00.0000, -12:46:33.7500
Ponto = -38:25:00.0000, -12:46:15.0000
Ponto = -38:24:41.2500, -12:46:15.0000
Ponto = -38:24:41.2500, -12:46:05.6250
Ponto = -38:24:31.8750, -12:46:05.6250
Ponto = -38:24:31.8750, -12:45:37.5000
Ponto = -38:24:50.6250, -12:45:37.5000
Ponto = -38:24:50.6250, -12:45:28.1250
Ponto = -38:25:09.3750, -12:45:28.1250
Ponto = -38:25:09.3750, -12:45:18.7500
Ponto = -38:26:05.6250, -12:45:18.7500
Ponto = -38:26:05.6250, -12:45:37.5000
Ponto = -38:26:15.0000, -12:45:37.5000
Ponto = -38:26:15.0000, -12:45:00.0000

SREC-T4 Recôncavo T REC-T-239 29,99836

Ponto = -38:22:30.0000, -12:35:00.0000
Ponto = -38:18:45.0000, -12:35:00.0000
Ponto = -38:18:45.0000, -12:37:30.0000
Ponto = -38:21:15.0000, -12:37:30.0000
Ponto = -38:21:15.0000, -12:36:52.5000
Ponto = -38:21:52.5000, -12:36:52.5000
Ponto = -38:21:52.5000, -12:37:30.0000
Ponto = -38:22:30.0000, -12:37:30.0000
Ponto = -38:22:30.0000, -12:35:00.0000



Blocos Exploratórios - Setor SSF-S - Bacia de São Francisco
Exploratory Blocks - SSF-S Sector - São Francisco Basins



SSF-S Sao Francisco T SF-T-83 1265,30434
 Ponto = -45:11:15.0000, -15:45:00.0000
 Ponto = -45:00:00.0000, -15:45:00.0000
 Ponto = -45:00:00.0000, -16:00:00.0000
 Ponto = -45:30:00.0000, -16:00:00.0000
 Ponto = -45:30:00.0000, -15:50:00.0000
 Ponto = -45:22:30.0000, -15:50:00.0000
 Ponto = -45:22:30.0000, -15:47:30.0000
 Ponto = -45:11:15.0000, -15:47:30.0000
 Ponto = -45:11:15.0000, -15:45:00.0000

SSF-S Sao Francisco T SF-T-84 1419,68679
 Ponto = -45:00:00.0000, -15:45:00.0000
 Ponto = -44:52:30.0000, -15:45:00.0000
 Ponto = -44:52:30.0000, -15:47:30.0000
 Ponto = -44:45:00.0000, -15:47:30.0000
 Ponto = -44:45:00.0000, -15:45:00.0000
 Ponto = -44:30:00.0000, -15:45:00.0000
 Ponto = -44:30:00.0000, -16:00:00.0000
 Ponto = -45:00:00.0000, -16:00:00.0000
 Ponto = -45:00:00.0000, -15:45:00.0000

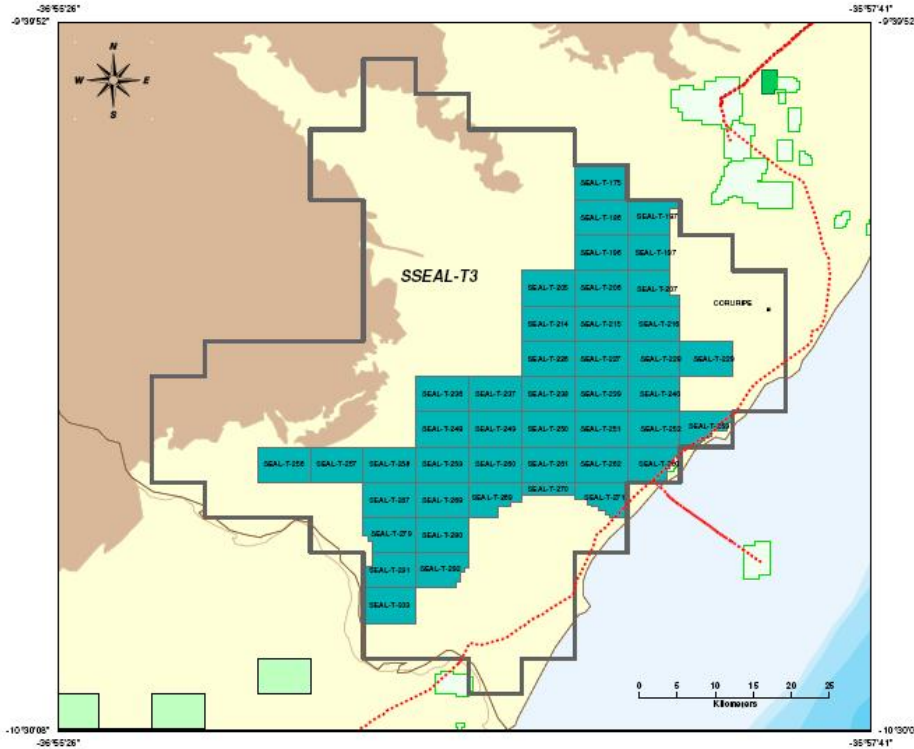
SSF-S Sao Francisco T SF-T-90 2064,67603
 Ponto = -47:00:00.0000, -16:00:00.0000
 Ponto = -46:45:00.0000, -16:00:00.0000
 Ponto = -46:30:00.0000, -16:00:00.0000

Ponto = -46:30:00.0000,	-16:15:00.0000	
Ponto = -46:41:15.0000,	-16:15:00.0000	
Ponto = -46:41:15.0000,	-16:17:30.0000	
Ponto = -46:45:00.0000,	-16:17:30.0000	
Ponto = -46:45:00.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -46:52:30.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -46:52:30.0000,	-16:22:30.0000	
Ponto = -47:00:00.0000,	-16:22:30.0000	
Ponto = -47:00:00.0000,	-16:00:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T SF-T-100	1505,97247	
Ponto = -46:52:30.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -46:30:00.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -46:30:00.0000,	-17:00:00.0000	
Ponto = -46:41:15.0000,	-17:00:00.0000	
Ponto = -46:41:15.0000,	-16:50:00.0000	
Ponto = -46:45:00.0000,	-16:50:00.0000	
Ponto = -46:45:00.0000,	-16:40:00.0000	
Ponto = -46:48:45.0000,	-16:40:00.0000	
Ponto = -46:48:45.0000,	-16:32:30.0000	
Ponto = -46:52:30.0000,	-16:32:30.0000	
Ponto = -46:52:30.0000,	-16:30:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T SF-T-80	1605,98511	
Ponto = -46:52:30.0000,	-15:30:00.0000	
Ponto = -46:30:00.0000,	-15:30:00.0000	
Ponto = -46:30:00.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -46:45:00.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -46:45:00.0000,	-15:35:00.0000	
Ponto = -46:52:30.0000,	-15:35:00.0000	
Ponto = -46:52:30.0000,	-15:30:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T SF-T-81	2841,26443	
Ponto = -46:30:00.0000,	-15:30:00.0000	
Ponto = -46:00:00.0000,	-15:30:00.0000	
Ponto = -46:00:00.0000,	-15:32:30.0000	
Ponto = -46:00:00.0000,	-15:55:00.0000	
Ponto = -46:07:30.0000,	-15:55:00.0000	
Ponto = -46:07:30.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -46:11:15.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -46:30:00.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -46:30:00.0000,	-15:30:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T SF-T-82	2377,96386	
Ponto = -46:00:00.0000,	-15:32:30.0000	
Ponto = -45:48:45.0000,	-15:32:30.0000	
Ponto = -45:48:45.0000,	-15:30:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-15:30:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-15:37:30.0000	
Ponto = -45:37:30.0000,	-15:37:30.0000	
Ponto = -45:37:30.0000,	-15:50:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-15:50:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -45:48:45.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -45:48:45.0000,	-15:55:00.0000	
Ponto = -46:00:00.0000,	-15:55:00.0000	
Ponto = -46:00:00.0000,	-15:32:30.0000	
SSF-S Sao Francisco T SF-T-93	2957,44218	
Ponto = -45:30:00.0000,	-16:00:00.0000	

Ponto = -45:00:00.0000,	-16:00:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-16:00:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T	SF-T-120	2934,43917
Ponto = -45:30:00.0000,	-17:30:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-17:30:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-18:00:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-18:00:00.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-17:30:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T	SF-T-127	1860,06349
Ponto = -45:30:00.0000,	-18:00:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-18:00:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-18:30:00.0000	
Ponto = -45:11:15.0000,	-18:30:00.0000	
Ponto = -45:11:15.0000,	-18:12:30.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-18:12:30.0000	
Ponto = -45:30:00.0000,	-18:00:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T	SF-T-104	2949,99497
Ponto = -45:00:00.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -44:30:00.0000,	-16:30:00.0000	
Ponto = -44:30:00.0000,	-17:00:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-17:00:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-16:30:00.0000	
SSF-S Sao Francisco T	SF-T-114	2942,32715
Ponto = -45:00:00.0000,	-17:00:00.0000	
Ponto = -44:30:00.0000,	-17:00:00.0000	
Ponto = -44:30:00.0000,	-17:30:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-17:30:00.0000	
Ponto = -45:00:00.0000,	-17:00:00.0000	



Blocos Exploratórios - Setor SSEAL-T3 - Bacia de Sergipe-Alagoas
Exploratory Blocks - SSEAL-T3 Sector - Sergipe-Alagoas Basin



SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-186 31,59067
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:52:30.0000
 Ponto = -36:15:00.0000, -9:52:30.0000
 Ponto = -36:15:00.0000, -9:55:00.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:55:00.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:52:30.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-196 31,58676
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:55:00.0000
 Ponto = -36:15:00.0000, -9:55:00.0000
 Ponto = -36:15:00.0000, -9:57:30.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:57:30.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:55:00.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-205 31,58283
 Ponto = -36:22:30.0000, -9:57:30.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:57:30.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -10:00:00.0000
 Ponto = -36:22:30.0000, -10:00:00.0000
 Ponto = -36:22:30.0000, -9:57:30.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-206 31,58283
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:57:30.0000
 Ponto = -36:15:00.0000, -9:57:30.0000
 Ponto = -36:15:00.0000, -10:00:00.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -10:00:00.0000
 Ponto = -36:18:45.0000, -9:57:30.0000

SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-187	26,6547
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:52:30.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-9:52:30.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-9:53:07.5000	
Ponto = -36:12:01.8750,			-9:53:07.5000	
Ponto = -36:12:01.8750,			-9:55:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:55:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:52:30.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-197	25,00618
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:55:00.0000	
Ponto = -36:12:01.8750,			-9:55:00.0000	
Ponto = -36:12:01.8750,			-9:57:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:57:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:55:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-207	27,05916
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:57:30.0000	
Ponto = -36:12:01.8750,			-9:57:30.0000	
Ponto = -36:12:01.8750,			-9:59:13.1250	
Ponto = -36:11:15.0000,			-9:59:13.1250	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:57:30.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-236	31,57095
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:26:15.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:26:15.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:05:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-175	31,59457
Ponto = -36:18:45.0000,			-9:50:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:50:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-9:52:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-9:52:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-9:50:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-256	31,56295
Ponto = -36:41:15.0000,			-10:10:00.0000	
Ponto = -36:37:30.0000,			-10:10:00.0000	
Ponto = -36:37:30.0000,			-10:12:30.0000	
Ponto = -36:41:15.0000,			-10:12:30.0000	
Ponto = -36:41:15.0000,			-10:10:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-257	31,56295
Ponto = -36:37:30.0000,			-10:10:00.0000	
Ponto = -36:33:45.0000,			-10:10:00.0000	
Ponto = -36:33:45.0000,			-10:12:30.0000	
Ponto = -36:37:30.0000,			-10:12:30.0000	
Ponto = -36:37:30.0000,			-10:10:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-258	31,56295
Ponto = -36:33:45.0000,			-10:10:00.0000	
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:10:00.0000	
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:12:30.0000	
Ponto = -36:33:45.0000,			-10:12:30.0000	
Ponto = -36:33:45.0000,			-10:10:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-267	31,55892

Ponto = -36:33:45.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:12:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-248		31,56696	
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:07:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-249		31,56696	
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:07:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-259		31,56295	
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:10:00.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-260		31,56295	
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:10:00.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-268		31,55892	
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:12:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-269		26,21713	
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:13:26.2500		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:13:54.3750		
Ponto = -36:23:16.8750,	-10:13:54.3750		
Ponto = -36:23:16.8750,	-10:14:13.1250		
Ponto = -36:24:13.1250,	-10:14:13.1250		
Ponto = -36:24:13.1250,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:12:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-250		31,56696	
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:07:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-251		31,56696	

Ponto = -36:18:45.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:07:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-261			31,56295
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:10:00.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-262			31,56295
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:10:00.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-270			11,83507
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:13:26.2500		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:13:26.2500		
Ponto = -36:22:30.0000,	-10:12:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-271			24,49130
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:12:30.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:16:15.0000,	-10:15:00.0000		
Ponto = -36:16:15.0000,	-10:14:50.6250		
Ponto = -36:16:33.7500,	-10:14:50.6250		
Ponto = -36:16:33.7500,	-10:14:31.8750		
Ponto = -36:17:01.8750,	-10:14:31.8750		
Ponto = -36:17:01.8750,	-10:14:13.1250		
Ponto = -36:17:30.0000,	-10:14:13.1250		
Ponto = -36:17:30.0000,	-10:14:03.7500		
Ponto = -36:17:48.7500,	-10:14:03.7500		
Ponto = -36:17:48.7500,	-10:13:45.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:13:45.0000		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:13:26.2500		
Ponto = -36:18:45.0000,	-10:12:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-252			31,56696
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:11:15.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:11:15.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:10:00.0000		
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:07:30.0000		
SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-253			23,26446
Ponto = -36:11:15.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:07:30.0000,	-10:07:30.0000		
Ponto = -36:07:30.0000,	-10:08:16.8750		
Ponto = -36:07:58.1250,	-10:08:16.8750		
Ponto = -36:07:58.1250,	-10:08:54.3750		
Ponto = -36:09:03.7500,	-10:08:54.3750		
Ponto = -36:09:03.7500,	-10:09:13.1250		
Ponto = -36:09:13.1250,	-10:09:13.1250		

Ponto = -36:09:13.1250,	-10:09:22.5000
Ponto = -36:09:31.8750,	-10:09:22.5000
Ponto = -36:09:31.8750,	-10:09:31.8750
Ponto = -36:09:41.2500,	-10:09:31.8750
Ponto = -36:09:41.2500,	-10:09:41.2500
Ponto = -36:09:50.6250,	-10:09:41.2500
Ponto = -36:09:50.6250,	-10:09:50.6250
Ponto = -36:10:00.0000,	-10:09:50.6250
Ponto = -36:10:00.0000,	-10:10:00.0000
Ponto = -36:11:15.0000,	-10:10:00.0000
Ponto = -36:11:15.0000,	-10:07:30.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-263	26,54915
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:10:00.0000
Ponto = -36:11:15.0000,	-10:10:00.0000
Ponto = -36:11:15.0000,	-10:10:37.5000
Ponto = -36:11:43.1250,	-10:10:37.5000
Ponto = -36:11:43.1250,	-10:10:56.2500
Ponto = -36:11:52.5000,	-10:10:56.2500
Ponto = -36:11:52.5000,	-10:11:15.0000
Ponto = -36:12:01.8750,	-10:11:15.0000
Ponto = -36:12:01.8750,	-10:11:33.7500
Ponto = -36:12:11.2500,	-10:11:33.7500
Ponto = -36:12:11.2500,	-10:12:20.6250
Ponto = -36:12:20.6250,	-10:12:20.6250
Ponto = -36:12:20.6250,	-10:12:30.0000
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:12:30.0000
Ponto = -36:15:00.0000,	-10:10:00.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-279	29,41843
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:15:00.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:15:00.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:17:30.0000
Ponto = -36:33:07.5000,	-10:17:30.0000
Ponto = -36:33:07.5000,	-10:16:43.1250
Ponto = -36:33:26.2500,	-10:16:43.1250
Ponto = -36:33:26.2500,	-10:16:15.0000
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:16:15.0000
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:15:00.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-291	29,5800
Ponto = -36:33:07.5000,	-10:17:30.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:17:30.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:20:00.0000
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:20:00.0000
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:18:26.2500
Ponto = -36:33:07.5000,	-10:18:26.2500
Ponto = -36:33:07.5000,	-10:17:30.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-303	31,54674
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:20:00.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:20:00.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:22:30.0000
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:22:30.0000
Ponto = -36:33:45.0000,	-10:20:00.0000

SSEAL-T3 SEAL T SEAL-T-280	31,55488
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:15:00.0000
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:15:00.0000
Ponto = -36:26:15.0000,	-10:17:30.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:17:30.0000
Ponto = -36:30:00.0000,	-10:15:00.0000

SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-292	28,42871
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:17:30.0000	
Ponto = -36:26:15.0000,			-10:17:30.0000	
Ponto = -36:26:15.0000,			-10:18:35.6250	
Ponto = -36:26:33.7500,			-10:18:35.6250	
Ponto = -36:26:33.7500,			-10:18:54.3750	
Ponto = -36:26:52.5000,			-10:18:54.3750	
Ponto = -36:26:52.5000,			-10:19:31.8750	
Ponto = -36:27:11.2500,			-10:19:31.8750	
Ponto = -36:27:11.2500,			-10:20:00.0000	
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:20:00.0000	
Ponto = -36:30:00.0000,			-10:17:30.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-237	31,57095
Ponto = -36:26:15.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:26:15.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:26:15.0000,			-10:05:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-214	31,57889
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:00:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-215	31,57889
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:00:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-226	31,57493
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:02:30.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-227	31,57493
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:02:30.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-238	31,57095
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:22:30.0000,			-10:05:00.0000	
SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-239	31,57095
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:18:45.0000,			-10:05:00.0000	

SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-216	31,57889
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:00:00.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:00:00.0000	

SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-228	31,57493
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:02:30.0000	

SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-229	31,57493
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:07:30.0000,			-10:02:30.0000	
Ponto = -36:07:30.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:02:30.0000	

SSEAL-T3	SEAL	T	SEAL-T-240	31,57095
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:05:00.0000	
Ponto = -36:11:15.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:07:30.0000	
Ponto = -36:15:00.0000,			-10:05:00.0000	

ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

ANNEX II - Payment of Participation Fees

<p>Para : Superintendência de Promoção de Licitações Fax : (21) 2112-8539</p> <p>De: (Empresa) (Representante Credenciado) Data:</p> <p>Desejamos efetuar o pagamento de uma Taxa de Participação em relação ao(s) Setor(es) abaixo. Para este fim, informamos já haver dado as instruções¹ necessárias para que a soma de R\$. (..... ..) seja paga, conforme instruções deste ANEXO.</p> <p>Estamos cientes de que as Taxas de Participação só poderão ser pagas por Setor ou agrupamento de Setores, conforme for o caso. Os valores são os mencionados na Tabela 7 do Edital. Colocamos um 'X' no(s) Setor(es) de Bacias para as quais efetuamos o pagamento da Taxa de Participação (favor deixar as demais Bacias em branco):</p>	<p>To: Brasil Round 10 Office Fax: +55 21 2112-8539</p> <p>From:..... (Company) (Accredited Representative) Date:</p> <p>We wish to make the payment of the Participation Fee referring to of the following sectors. In this regard, we have instructed¹ that the sum of US\$/R\$ be transferred to your bank according to the instructions below.</p> <p>We acknowledge that Participation Fees may only be paid by sector or group of sectors as the case may be. The amount of the Fees are specified in Table 7 of the Final Tender Protocol. We have placed an "X" indicating the basins/sector(s) for which we have paid the Participation Fee (please leave other basins blank):</p>
---	--

<input type="checkbox"/>	Amazonas, terra (onshore) (SAM-O)
<input type="checkbox"/>	Paraná, Parecis & São Francisco, terra (onshore) (SPAR-CS, SPRC-L & SSF-S)
<input type="checkbox"/>	Potiguar, terra (onshore) (SPOT-T4)
<input type="checkbox"/>	Recôncavo, terra (onshore) (SREC-T3 & T4)
<input type="checkbox"/>	Sergipe-Alagoas, terra (onshore) (SSEAL-T3)
<input type="checkbox"/>	TODOS OS SETORES / ALL SECTORS

<p>Para o recebimento de informações presentes no Pacote de Dados selecionados no quadro acima, será utilizada a mídia CD e/ou DVD.</p> <p>Entendemos que o pagamento da Taxa de Participação nos credencia a receber um Pacote de Dados e Informações relativo a cada Setor, ou grupo de Setores, cuja taxa tivermos pago e, desde que qualificados pela ANP, apresentar propostas para os Blocos respectivos. O referido pagamento não nos obriga a apresentar proposta para qualquer Bloco; no entanto, poderemos apresentar propostas apenas para os Blocos situados no Setor para a qual tivermos efetuado o pagamento da Taxa de Participação. Temos também ciência de que poderemos receber informações de outros Setores, caso paguemos a Taxa de Participação correspondente até a data-limite definida na Tabela 1 deste Edital. Finalmente, é também do</p>	<p>The information available in data packages above will be provided in CD and/or DVD.</p> <p>We understand that payment of the Participation Fee entitles us to receive an Information Package in respect of each sector or group of sectors for which we have paid the fee. If qualified by ANP, we will be able to present bids concerning the relevant blocks. The payment does not oblige us to bid on any Block, but we may only submit a bid on a Block that is supported by the payment of a Participation Fee that we have paid. We understand we may receive information on other sectors by paying the appropriate Participation Fee at any time prior to the date limit described on Table 1. Finally, we understand that the rules governing this 10th round and bidding are as established in the Final Tender Protocol.</p> <p>We further acknowledge the necessary</p>
--	--

<p>nosso conhecimento que as normas de conduta que disciplinam todo este processo da Décima Rodada de Licitação são as estabelecidas no Edital de Licitações. Outrossim, estamos também cientes das exigências de qualificação necessárias para a Décima Rodada. Caso ainda não tenhamos recebido da ANP confirmação seja quanto ao status de operadora ou quanto à nossa qualificação, em relação a nossa capacitação técnica, jurídica e econômico-financeira, entendemos que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso de Taxa de Participação, caso venhamos a ser desqualificados ou não obtenhamos a qualificação pretendida.</p> <p>A pessoa autorizada a receber em nosso nome o(s) Pacote(s) de Dados e Informações é:</p> <p>Nome:</p> <p>Cargo:.....</p> <p>Empresa:.....</p> <p>Estamos cientes de que V. S.^{as} entrarão em contato com nossa empresa imediatamente após o recebimento do pagamento da Taxa de Participação e que a pessoa por nós autorizada poderá então retirar na ANP o(s) Pacote(s) de Dados e Informações acima mencionados, a partir da data estabelecida na Tabela 1, entre 9:00 h e 11:45 h e 14:00 h e 17:00 h do horário de Brasília.</p> <p>Notas: _____</p> <p>1. O pagamento da Taxa de Participação deverá ser feito mediante:</p> <p>Para pagamentos em Reais, por boleto bancário, disponível no website da Licitações (www.brasil-rounds.gov.br) e por transferência</p> <p>Ou</p> <p>Para pagamentos que não sejam feitos em reais, transferência bancária</p> <p>Dados para transferência:</p> <p>Banco do Brasil Nome do Cliente: ANP Rua Professor Lélio Gama, 105 N.º da Conta: 333008-7 Rio de Janeiro – RJ 20031-201 N.º da Agência: 2234-9</p> <p>Para transferências, é necessário o número do CNPJ da ANP:</p> <p>ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e</p>	<p>qualification requirements for Brasil Round 10. To the extent that we have not yet received confirmation of our qualification from the ANP, either in respect of Operator status or in respect of our legal and financial standing, we understand that the ANP will not entertain any claim for a refund of Participation Fees should we subsequently fail to qualify or obtain our desired qualification status.</p> <p>The person authorized to collect the Information Packages and Quota of Data, when applicable, for us is:</p> <p>Name: </p> <p>Title: </p> <p>Company: </p> <p>We understand that you will contact us immediately upon receipt of the Participation Fee, and that our authorized representative, above, will then be able to collect the relevant Information Package(s) from the ANP from the date provided on Table 1, between the hours of 9:00 a.m. and 11:45 a.m., and 2:00 pm and 5:00 pm, standard time of Brasília hours.</p> <p>Notes: _____</p> <p>1. The Participation Fee can be paid as described below:</p> <p>For payments in Brazilian Reais (R\$), by bank ticket, available on the website (www.brasil-rounds.gov.br) and by transfer</p> <p>Or</p> <p>For payments in other currency, bank transfer</p> <p>Data for transfer:</p> <p>Banco do Brasil Account Name: ANP Rua Professor Lélio Gama, 105 Account Number: 333008-7 Rio de Janeiro - R.J 20031-201 Agency Number: 2234-9</p> <p>For the wire transfer (TED) will be necessary inform ANP's CNPJ:</p> <p>ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e</p>
---	---

<p>Biocombustíveis - CNPJ: 02313673-0002/08</p> <p>Para facilitar a localização do pagamento de sua Taxa de Participação, solicitamos que nos enviem, via fax, o comprovante de transferência bancária, além do número de referência do Depósito. Caso o pagamento seja efetuado por boleto bancário essa etapa não é necessária.</p> <p>2 - Instruções para a retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações:</p> <p>a. O representante designado deverá apresentar identificação pessoal e portar consigo uma cópia preenchida deste documento. Caso um Termo de Confidencialidade (ANEXO IV), devidamente assinado e formalizado, não tenha ainda sido apresentado, o referido instrumento deverá ser também por ele entregue.</p> <p>b. O referido representante deverá apresentar-se à recepção da ANP, que o encaminhará à Superintendência de Promoção de Licitações. É conveniente combinar e confirmar a visita com antecedência para que se evite demora na entrega do(s) Pacote(s) de Dados e Informações.</p> <p>Caso o item a) não seja rigorosamente obedecido, por razões de segurança, o(s) Pacote(s) de Dados e Informações não será(ão) entregue(s). Em caso de dúvidas, favor contatar a Superintendência de Promoção de Licitações.</p> <p>Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) ou Credenciado(s) da outorgante]</p> <p>Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) ou Credenciado(s) da empresa outorgante]</p> <p>[inserir local e data]</p>	<p>Biocombustíveis - CNPJ: 02313673-0002/08</p> <p>In order to facilitate tracking of your payment , the company is requested to fax a copy of the funds transfer instructions to ANP. In particular, we need the tracking number generated by the remitting bank. For payments in Reais, this procedure is not necessary. In this case, the payment shall be by bank ticket available on Brasil Round 10 website.</p> <p>2. Data Package Withdraw Instructions:</p> <p>a - The authorized representative should carry suitable personal photographic identity, and carry a completed copy of this document. If a duly executed Confidentiality Agreement (ANNEX IV) has not been submitted, this should also be brought.</p> <p>b - That person should present himself to the ANP's reception desk, who will direct him to the Round 10 Office. It is recommended to call ahead and confirm in order to avoid delays at busy times.</p> <p>If item (a) above is not STRICTLY complied, for security reasons it will not be possible to release the materials. If you have any further queries, please do not hesitate to contact the Round 10 Office.</p> <p>Signed by: [insert name(s) of Accredited Representative(s)]</p> <p>Occupation: [insert occupation of Accredited Representative(s)]</p> <p>[insert date and location]</p>
--	--

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

POWER OF ATTORNEY FOR NOMINATION OF THE ACCREDITED REPRESENTATIVE

Versão em Português	English Version
<p>Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da empresa], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da empresa], com sede em [inserir o endereço da sede da empresa], através de seus(s)[inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa], neste ato nomeia o(a)(s) Sr(a)(s). [inserir o(s) nome(s) e qualificação completa do(s) Representante(s) Credenciado(s), outorgado da procuração], seu(s) bastante procurador(es)(a)(as) com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em especial para a Décima Rodada de Licitações de Blocos destinados à Exploração de petróleo e Gás Natural (“Brasil Round 10”), com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta a ser apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, retirar os Pacotes de Dados e Informações, e autorizar terceiros a retirá-lo, pagar taxas, propor, recorrer, acordar, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.</p> <p>Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante, reconhecendo a firma]</p> <p>Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante]</p> <p>[inserir local e data de outorga da procuração]</p>	<p>By the present mandate instrument, [insert name of Company]_____, constituted and existing in accordance with the laws of __[insert Company’s country of origin]__, with headquarters in __[insert address of Company headquarters] _____, through its legal representative, __[insert name(s) of legal representative(s) of Company]_____, in this act nominates __[insert name of and full title of Accredited Representative]_____, as its adequate Attorney empowered to represent us before the Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especially for the Tenth Licensing Round of Blocks (“Brasil Round 10”) destined for the exploration of oil and Natural Gas, and with specific power for the practice of the acts and assume responsibility relative to negotiate and to propose that which is being presented, able to, in this regard, receive, submit and sign documents, to receive, and to authorize third-parties to receive, the Data and Information Package, pay fees/taxes, propose, resort to/obtain, agree, and also able to practice other acts necessary for the faithful compliance of this mandate.</p> <p>Signed by: [insert name(s) of Legal Representative(s) - notarized signature]</p> <p>Position: [insert position(s) of Legal Representative(s)]</p> <p>[insert location and date]</p>

<p align="center">INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO</p>	<p align="center">ADDITIONAL INFORMATION OF ACCREDITED REPRESENTATIVE</p>
<p>REPRESENTANTE PRINCIPAL:</p> <hr/> <p>[inserir o nome e a assinatura, notariada, do Representante principal]</p> <p>[inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s)]</p> <p>[inserir endereço de correspondência do Representante Credenciado]</p> <p>[inserir telefone, fax e e-mail do(s) Representante(s) Credenciado(s)]</p> <p>OUTRO(S) REPRESENTANTE(S):</p> <hr/>	<p>MAIN REPRESENTATIVE:</p> <hr/> <p>[insert name and signature, notarized and consularized, of Accredited Representative]</p> <p>[insert occupation of Accredited Representative]</p> <p>[insert adress of Accredited Representative]</p> <p>[insert phone, fax and e-mail of Accredited Representative]</p> <p>OTHER(S) REPRESENTATIVE(S):</p> <hr/>
<p>[inserir o(s) nome(s) e as assinatura(s), notariada(s), do(s) Representante(s) Credenciado(s) da outorgante]</p> <p>[inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s)]</p> <p>[inserir endereço de correspondência do Representante Credenciado]</p> <p>[inserir telefone, fax e e-mail do(s) Representante(s) Credenciado(s)]</p>	<p>[insert name(s) and signature(s), notarized and consularized, of Accredited Representative(s)]</p> <p>[insert occupation of Accredited Representative]</p> <p>[insert adress of Accredited Representative]</p> <p>[insert phone, fax and e-mail of Accredited Representative]</p>

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANNEX IV - CONFIDENTIALITY AGREEMENT

<p>O abaixo assinado declara seu interesse em participar da Décima Rodada de Licitações referentes às atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil, reconhece os procedimentos e as regras para a habilitação, para a licitação em geral e para a assinatura do Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), contrato este que tem por objeto a realização de trabalho de exploração e, em caso de êxito, o desenvolvimento e a produção de hidrocarbonetos em Blocos específicos localizados em Bacias Sedimentares brasileiras.</p> <p>O abaixo assinado receberá, em nome da empresa [inserir o nome da empresa] dados e informações, incluindo, (mas não se limitando a tanto), o Pacote de Dados retirado junto à ANP.</p> <p>Todos os dados e informações fornecidos pela ANP ao abaixo assinado, ou à pessoa agindo em seu nome, ou à pessoa agindo em nome de ambos, incluindo qualquer cópia, serão considerados como Confidencial, bem como quaisquer estudos, relatórios, análises ou outros materiais baseados em tais dados e informações.</p> <p>O abaixo assinado não terá qualquer direito de utilização dos dados e informações fornecidos pela ANP após o encerramento da Décima Rodada de Licitações, exceto para os dados referentes à área em que, em decorrência de sua participação na Décima Rodada de Licitações, venha a se tornar Concessionário da ANP, ou venha a nomear empresa Afiliada para assinar o Contrato de Concessão, nos termos do Edital de Licitações.</p> <p>Na hipótese de o abaixo assinado ou uma de suas Afiliadas tornar-se Concessionário da ANP, o direito de utilização dos dados e informações será exclusivo para a área sob concessão, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.</p> <p>O abaixo assinado concorda em fazer uso de toda Informação Confidencial que receber da ANP de forma sigilosa e a não revelar qualquer Informação Confidencial a terceiros, a menos que tenha para isso consentimento, por escrito, da ANP.</p>	<p>The undersigned hereby acknowledges its interest in Brazil's Tenth oil and gas licensing round ("Brasil Round 10") and the procedures for qualification and bidding for rights to enter into a Concession Agreement with the Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (the "ANP") to explore for and, if successful, develop and produce hydrocarbon reserves in certain specific Blocks located in Brazil. Capitalized terms used herein and not defined have the meanings set forth in the Final Tender Protocol, which documents will also lay out and update, respectively, the Brasil Round 10 procedures.</p> <p>The undersigned may receive, on behalf of the Company [insert company name], additional materials, data and information, including without limitation the Data Package, obtained in ANP.</p> <p>All such materials, data and information provided to the undersigned or any party acting on behalf of the undersigned by the ANP, or any party acting on their behalf, including any copies of such materials, data and information and any studies, reports, analyses or other materials based on such materials, data and information, in connection with Brasil Round 10 are referred to as "Confidential Information". The undersigned has no rights to use the data and information provided by the ANP after the conclusion of Brasil Round 10 except for those data pertaining specifically to an area in which, as a result of Brasil Round 10, the undersigned or an affiliated company created in accordance with the terms of the Final Tender Protocol to sign the Concession Agreement becomes a Concessionaire. In the event the undersigned or one of its affiliates becomes a Concessionaire, the right to use the data and information is limited to the area under concession and to the period in which the Concession Agreement is in force.</p> <p>The undersigned agrees to treat all Confidential Information as confidential, and shall not disclose any Confidential Information to a third party unless the ANP has given its prior written consent to such disclosure.</p>
---	--

<p>Sem prejuízo do previamente exposto, o abaixo assinado poderá revelar Informação Confidencial para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, empresas Afiliadas e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à Décima Rodada de Licitações e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas à Informação Confidencial mencionada neste Acordo, como se fossem o abaixo assinado. No entanto, o abaixo assinado poderá liberar a terceiros, sem o consentimento por escrito da ANP, qualquer Informação Confidencial, desde que tal informação :</p> <ul style="list-style-type: none"> a) já seja do conhecimento do abaixo assinado na data da revelação exceto aquela que foi transferida também em caráter confidencial durante rodadas de licitações realizadas pela ANP; b) seja do conhecimento público ou assim venha a se tornar, desde que não seja em decorrência de ato ou omissão do abaixo assinado; c) seja desenvolvida de forma independente pelo abaixo assinado sem a utilização de qualquer Informação Confidencial; d) tenha sido adquirida, de forma independente, de terceiro que não esteja, sob qualquer forma legal, proibido de tal revelação. <p>Se o abaixo assinado for solicitado a liberar alguma Informação Confidencial em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, o abaixo assinado deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas adequadas cabíveis para proteção da informação, ou então liberar o abaixo assinado do compromisso de confidencialidade.</p> <p>Se a medida de proteção acima, ou qualquer outra, não for possível, o abaixo assinado deverá liberar somente a parcela da informação cuja liberação esteja sendo requerida, nos termos da Legislação aplicável.</p>	<p>Notwithstanding the foregoing, the undersigned may disclose Confidential Information to any of its officers, directors, employees, affiliate companies and their employees, agents and advisors who (i) has a need to know the same in connection with carrying out work relating to Brasil Round 10, and (ii) has been advised of, and agrees to comply with, the restrictions upon such Confidential Information set forth in this Agreement as if it were the undersigned.</p> <p>In addition, the undersigned may disclose Confidential Information to a third party without the ANP's prior written consent to the extent such information:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) is already known to the undersigned as of the date of disclosure (with the exception of that information that was disclosed to the undersigned as Confidential Information, during the previous Rounds staged by the ANP); b) is already in possession of the public or becomes available to the public other than through an act or omission of the undersigned; c) is developed independently by the undersigned without the use of any Confidential Information; or d) is acquired independently from a third party, which is under no legal obligation known to the undersigned prohibiting such disclosure. <p>In the event that the undersigned is required by applicable law, decree, regulation, rule or order of any competent authority to disclose any Confidential Information, the undersigned shall promptly notify the ANP in writing so that the ANP may seek an appropriate protective order and/or waive the undersigned's compliance with the confidentiality requirement.</p> <p>In the event that such protective order or other remedy is not obtained, then the undersigned shall furnish only that portion of such Confidential Information that is legally required to be disclosed.</p>
--	---

<p>Caso solicitado pela ANP, o abaixo assinado deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais relativas à sua participação na Décima Rodada de Licitações.</p> <p>Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.</p> <p>Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante] Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante] [inserir local e data de outorga da procuração]</p>	<p>Upon the instruction of the ANP the undersigned shall destroy or return all Confidential Information following the conclusion of its participation in Brasil Round 10.</p> <p>This Confidentiality Agreement shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the Republic of Brazil.</p> <p>Executed on the day of the month of, 2008.</p> <p>By: (Authorized Signatory) Name: Title: Company:</p>
--	--



ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

ANNEX V - AUTHORIZATION TO DISCLOSE INFORMATION ABOUT THE COMPANY

<p>De: [preencher o nome da Empresa] [preencher o nome do Representante Credenciado] Data:</p> <p>Solicitamos que a ANP publique, no <i>website</i> da Décima Rodada de Licitações (www.brasil-rounds.gov.br), as informações adiante mencionadas sobre a Empresa acima identificada.</p> <p>Estamos cientes de que a ANP não garante a autenticidade das informações nem se responsabiliza por erros que possam ser cometidos na transcrição dessas informações para o <i>website</i>.</p> <p>Quaisquer contatos que venhamos a fazer, ou quaisquer acordos que venham a ser firmados em decorrência da publicação dessas informações, serão de nossa única e exclusiva responsabilidade sem que a ANP venha a ser responsabilizada, de nenhuma maneira, por quaisquer conseqüências, custos ou danos resultantes.</p> <p>Em caso de solicitação de modificação das informações adiante mencionadas, feitas através de novo envio deste formulário contendo as informações pleiteadas, estamos cientes que a publicação não contempla nenhum compromisso de cronogramas ou prazos por parte da ANP.</p> <p>Também estamos cientes de que a ANP se reserva o direito de não publicar no <i>website</i> da Décima Rodada de Licitações quaisquer comentários ou informações que julgue, a seu exclusivo critério, impróprias ou incorretas.</p> <p>Estamos cientes, ainda, de que não podemos publicar qualquer informação confidencial, exceto aquelas permitidas pelo Termo de Confidencialidade da Décima Rodada de Licitações, e que, antes de discutir quaisquer</p>	<p>From:(Company) (Accredited Representative) Date:</p> <p>We request the ANP to publish on the Brasil Round 10 web-site, the information below in respect of the subject Company. We are aware that the ANP does not warrant the authenticity of this information and does not take any responsibility for any error that may occur in the transcription of this information to the web-site. Any contacts that we might make and any agreements which we enter as a result of the publication of this information will be our sole responsibility and the ANP will bear no responsibility in any way for any consequences, costs or damages resulting therefrom.</p> <p>In the event we wish to modify any information provided by completing a new form, we acknowledge that the ANP has no commitment with respect to the timetable to publish such updated information. We are also aware that the ANP may not publish any information or comments which, in its sole discretion, are incorrect or inappropriate.</p> <p>We are also aware that we cannot publish any Confidential Information except within the conditions of the Confidentiality Agreement of Brasil Round 10 and that before discussing any Confidential Information with potential partners we take full responsibility for verifying that such companies have paid the applicable Participation Fee and signed the Confidentiality Agreement. The information we wish to be disclosed is the following:</p> <p>Company: Contact Person:</p>
--	---

<p>informações confidenciais com eventuais parceiros, nos responsabilizamos pela verificação de que este pagou as devidas Taxas de Participação e assinou o Termo de Confidencialidade.</p> <p>As informações que solicitamos publicar são as seguintes:</p> <p>Empresa Pessoa para contato Cargo Telefone Fax E-mail: Bacias de interesse Observações Assinatura: [assinatura do Representante Credenciado]</p> <p>Obs. Todos os Campos entre colchetes devem ser substituídos pelas informações requisitadas.</p>	<p>Title: Telephone: Fax: E-mail Address: Basins of Interest: Comments: Signed.....(Accredited Representative)</p> <p>Note: All fields left blank shall be filled with required information.</p>
--	---

TABELA DE ITENS E SUBITENS COM EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONTEÚDO LOCAL

ANEXO VI – TABELA DE ITENS E SUBITENS COM EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE CONTEÚDO LOCAL

TERRA			SETOR:		BLOCO:
Sistemas	CL sistema (%)		Subsistemas	Item	CL mínimo item (%)
	Mínimo	Máximo			
Exploração	70	80	Geologia e Geofísica	Interpretação e Processamento	40
				Aquisição	20
			Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	30
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
Apoio Operacional	Apoio Logístico (Marítimo/Aéreo/Base)	90			
Desenvolvimento	77	85	Perfuração, Avaliação e Completação	Afretamento Sonda	90
				Perfuração + Completação (obs 1)	50
				Sistemas Auxiliares (obs 2)	55
				Apoio Logístico	90
				Arvore de Natal	90
			Sistema de Coleta da Produção	Sistemas de Bombeio	80
				Manifolds	90
				Dutos de Escoamento da Produção	95
				Engenharia Básica	95
			Planta de Processo	Engenharia de Detalhamento	95
				Gerenciamento, Construção e Montagem	95
				Engenharia Básica	95
				Engenharia de Detalhamento	95
				Gerenciamento de Serviço	95
				Materiais (obs 3)	75
Construção & Montagem	95				

Obs 1: Na composição do CL médio para Perfuração, Avaliação e Completação, devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Cabeça de Poço	80
Revestimento	100
Coluna de Produção	97
Equipamentos do Poço	40
Brocas	5

Obs 2: Na composição dos sistemas auxiliares devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Equipamentos	CL (%)
Sistema Elétrico	60
Sistema de Automação	60
Sistema de Telecomunicações	40
Sistema de Medição Fiscal	60
Instrumentação de Campo	40

Obs 3: Na composição do CL médio para os equipamentos da planta de processo devem ser considerados os seguintes sub-itens:

Tipos	Equipamentos	CL (%)
Calderaria	Vasos de Pressão	85
	Fornos	80
	Tanques	90
Torres	De Processo	85
	De Resfriamento	85
Trocadores de Calor		80
Mecânicos Rotativos	Bombas	70
	Turbinas a Vapor	90
	Compressores Parafuso	70
	Compressores Alternativos	70
	Motores a Diesel (até 600 hp)	90
Mecânicos Estáticos	Válvulas (até 24")	90
	Filtros	85
	Queimadores	80
	Proteção Catódica	90
Sistema Elétrico		60
Sistema de Automação		60
Sistema de Telecomunicações		40
Sistema de Medição Fiscal		60
Instrumentação de Campo		40

Obs 4 : No caso de serviços executados por empregados da empresa concessionária, contratados segundo as leis brasileiras, o valor em reais correspondente à execução da atividade (calculado com base no número de homens/hora) poderá ser considerado para efeito de cálculo do Conteúdo Local, desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado.

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO E SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

PARTE 1 - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL EMITIDO POR [NOME DO BANCO]

Empresa ofertante:

Vigência

Data de início:

Término:

Número:

Valor Nominal: [R\$]

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações

Prezados Senhores:

1. *Nome do Banco*, constituído de acordo com as leis de , o “*Emitente*”, vem, por meio desta, emitir, em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de nº (a “Carta de Crédito”), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ (o “Valor Nominal”), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.
2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10:00 h e 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito³. Entende-se por “Dia Bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

³ A validade da garantia de oferta é determinada na Tabela 1.

3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento ANEXO como Documento 1 (a “Ordem de Pagamento”), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 (o “Comprovante de Saque”). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de Janeiro, situado _____, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada consoante o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.
4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no comprovante de saque. O emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior a apresentação do pedido.
5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação ao Emitente de exoneração, no modelo aqui anexado como Documento 3 (o “Comprovante de Exoneração”), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na seção 4.4.5 do Edital. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.
6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.
7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por courier, correio especial ou fax e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente:
incluir endereço do Emitente

Se para a ANP:
Décima Rodada de Licitações
Superintendência de Promoção de Licitações - SPL
Avenida Rio Branco 65, 18º andar.
20090-004
Rio de Janeiro - RJ Brasil
Fax (21) 2112-8539

8. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.
9. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.
10. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

Nome do Banco

Nome:

Cargo:

Documento 1
Modelo de Ordem de Pagamento

Carta de Crédito nº
Rio de Janeiro - RJ
Data do Saque _____

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis o valor nominal de R\$. Saque contra a Carta de Crédito nº emitida por *nome do Emitente*.

p/ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Nome: _____

Cargo: _____

À Nome do Emitente

Endereço do Emitente

Documento 2
Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito (a “Carta de Crédito”), nº _____ datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no Edital de Licitação da Décima Rodada de Licitações.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Décima Rodada de Licitações, _____ (designados, individualmente, como "Concessionário Classificado" e, coletivamente, como os "Concessionários Classificados") foram qualificados para assinar Contrato de Concessão do(s) Bloco(s) denominado(s) _____ com a ANP, e que:

1. Um dos Concessionários Classificados (ou alguma Afiliada do referido Concessionário Classificado) deixou de assinar o Contrato de Concessão (e fornecer as garantias pertinentes) em _____ de 2008; ou
2. Alguma das Garantias Financeiras necessárias para resguardar o Programa Exploratório Mínimo não foi entregue à ANP até a assinatura do Contrato de Concessão; ou
3. O Bônus de Assinatura não foi pago até a assinatura do Contrato de Concessão, como ali determinado.
4. O Concessionário classificado não apresentou, de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no Edital, garantia de performance para sua Afiliada que seria a signatária do contrato.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:

A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em _____

Nome: _____

Cargo: _____

Documento 3
Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (a “Carta de Crédito”), nº datada de , emitida por em favor da ANP.

As palavras redigidas em letra maiúscula e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, tendo ocorrido um dos eventos que autorizam a exoneração da Carta de Crédito, a data de exoneração passa a ser a data de emissão deste Comprovante.

Este Comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em de .

ANNEX VII - BID BOND DRAFT
PART 1 - LETTER OF CREDIT DRAFT TO BID BOND

IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT
Issued by *Name of Bank*

Company's name:

Date: to

Nº.:

Face Amount: [U.S.\$]

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações

Dear Sirs:

1. *Name of Bank*, a incorporated under the laws of (the "Issuer"), hereby issues in favor of Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, its irrevocable stand-by Letter of Credit N°. (this "Letter of Credit"), whereby the Issuer authorizes ANP to draw hereunder, in a single drawing, the sum of U.S.\$ [(the "Face Amount") by presentation of a Draft and a Drawing Certificate (each as defined below) at the Issuer's office specified in Clause 3 of this Letter of Credit.

2. The Face Amount of this Letter of Credit may be drawn by ANP in the manner specified in Clause 3 of this Letter of Credit between 10:00 a.m. and 4:00 p.m., Rio de Janeiro time, on any Banking Day, after the bid round results's announcement and prior to the expiration of this Letter of Credit. A "Banking Day" is any day other than a Saturday, a Sunday or a day on which commercial banks in Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulation or executive order to close.

3. A drawing can be made hereunder only by the presentation by ANP to the Issuer of a sight draft of ANP drawn on the Issuer in the form attached hereto as Exhibit 1 (a "Draft") and a certificate executed by ANP in the form attached hereto as Exhibit 2 (a "Drawing Certificate"). Presentation of a Draft and Drawing Certificate must be made at the Issuer's office in Rio de Janeiro located at , or at such other address in Rio de Janeiro as the Issuer may designate to ANP by notice given in accordance with Clause 8 of this Letter of Credit.

4. Upon the presentation by ANP to the Issuer of the Draft and Drawing Certificate at the office of the Issuer designated pursuant to Clause 3 of this Letter of Credit, the Issuer shall pay the Face Amount as established on the Drawing Certificate. The payment shall be made by the Issuer prior to the immediately following Banking Day.

5. This Letter of Credit shall expire upon the earliest of (i) the date on which a certificate executed by ANP, in the form attached hereto as Exhibit 3 (an "Expiration Certificate"), is presented to the Issuer, (ii) the irrevocable payment by the Issuer to ANP in the manner set forth in Clause 4 of this Letter of Credit of the Face Amount upon a drawing properly made hereunder, and (iii) at the day setforth on the 4.4.5 section of this Tender. Notwithstanding the foregoing, any

drawing properly made hereunder prior to the expiration of this Letter of Credit shall be honored by the Issuer. The expiration date of this Letter of Credit shall be extended to the next Banking Day on which such office is open.

6. This Letter of Credit may only be drawn by, and other rights hereunder may only be exercised by, ANP.

7. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Letter of Credit shall be in writing in Portuguese, shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax, to the following addresses:

If to the Issuer, to:

If to ANP, to:

Décima Rodada de Licitações
Superintendência de Promoção de Licitações
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco 65, 18º andar
20090-004 - Rio de Janeiro, Brazil
Fax: (+55 21) 2112-8539

8. The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Letter of Credit may be changed by the Issuer or ANP by means of a written notice given to the other at least 15 Banking Days prior to the effective date of such change.

9. This Letter of Credit sets forth in full the Issuer's undertaking, and such undertaking shall not in any way be modified or amended by reference to any document, instrument or agreement referred to herein, except the Draft, the Drawing Certificate and any Expiration Certificate.

Very truly yours,

NAME OF BANK

Name:

Title:

EXHIBIT 1

[FORM OF DRAFT]

Letter of Credit N°.

Date

At sight

PAY TO THE ORDER OF AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), THE SUM OF [U.S.\$ (DOLLARS)], FOR VALUE RECEIVED. DRAWN UNDER [NAME OF ISSUER] LETTER OF CREDIT N°. .

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[insert name]

[insert title]

To: *Name of Issuer*

: Address

EXHIBIT 2

[FORM OF DRAWING CERTIFICATE]

Reference is made to the Letter of Credit (the "Letter of Credit"), N^o. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth in the Letter of Credit or at the 10th Bid Round Final Tender.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of ANP, hereby certifies that pursuant to the 10th Bid Round, Insert the name of the companies (each a "Selected Concessionaire" and collectively, the "Selected Concessionaires") were selected to enter into a Concession Agreement with ANP, and that either:

- (i) Any Selected Concessionaire (or any duly designated Jointly Held Company or Affiliate of such Selected Concessionaire) did not sign the Concession Agreement(s) of the block(s) _____ (and provide the related guarantees) by _____, 2008; or
- (ii) Any required Letter of Credit for the Minimum Work Obligation was not delivered to ANP simultaneously with or prior to execution of the Concession Agreement; or
- (iii) The Signature Bonus was not paid in full concurrently with execution of the Concession Agreement, as provided therein.
- (iv) The Selected Concessionaire did not presented, according to the model and the conditions specified at the Tender, Performance Guarantee for his affiliated, which will be the contract signatory.

Payment of the Face Amount of the Letter of Credit is to be made by the Issuer to the following account: (to be communicated by the ANP in due course)

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____ day of _____, 2008.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[insert name]
[insert title]

EXHIBIT 3

[FORM OF EXPIRATION CERTIFICATE]

Reference is made to the Letter of Credit (the "Letter of Credit") N°. , dated , issued by
in favor of Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of ANP, hereby certifies that conditions permitting the expiration of the Letter of Credit have occurred, and that accordingly the Letter of Credit shall expire as of the date of this Certificate.

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the day of , 2008.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[insert name]
[insert title]

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO E SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

PARTE 2 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE N.º _____

A NOME DA SEGURADORA , CNPJ _____, com sede à Rua _____, através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, [nome da empresa], CNPJ _____, com sede à Rua _____, até o valor de R\$ _____ (valor por extenso), na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato)

Modalidade ⁴	Importância Segurada ⁵	Vigência ⁶	
		Início	Término
Licitante	R\$ XXX		

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente aos blocos arrematados relativos ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, AVALIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da Décima Rodada de Licitações/2008.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ _____ (_____ reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ _____ (_____)

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes anexos que ora ratificamos:

- Condições Gerais Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003;

⁴ Não alterar este campo. A modalidade “Licitante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela SUSEP.

⁵ Inserir o valor nominal da Apólice

⁶ Inserir datas de validade das garantias definida na Tabela 1.

- DOCUMENTO I da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização
- DOCUMENTO II da Apólice – Modelo de Comprovante de Conclusão
- DOCUMENTO III da Apólice – Complemento das Condições Especiais

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 232/03.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

(LOCAL DE IMPRESSAO. DATA DE EMISSAO).

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Garantia estão descritas no ANEXO “Condições Gerais - Circular SUSEP n.º 232 de 03 de Junho de 2003”.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e Contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

1.4 A garantia desta apólice tem efeito:

Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto na Tabela 1, objeto desta apólice;

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por parte de **Inserir Nome da Instituição Resseguradora**, concedida através do Processo N^o *Inserir Número do Processo*.

ANEXO Condições Gerais Circular Susep n.º 232 , de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e ANEXOS, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do Contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

DOCUMENTO I – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice nº. _____
Rio de Janeiro -RJ
(data da ordem de pagamento)

[modelo a ser apresentado pela ANP em caso de saque – não preencher]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a empresa vencedora da Licitação do Bloco _____, Setor _____, na _____ Rodada de Licitação, não assinou o respectivo Contrato de Concessão.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ _____ (_____ Reais).

SAQUE CONFORME APÓLICE nº. _____ emitida por [nome da seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Para: [Nome da Seguradora] _____
[endereço da Seguradora] _____

DOCUMENTO II - Comprovante de Conclusão

[modelo a ser preenchido pela ANP quando da assinatura do Contrato de Concessão por parte da empresa – não preencher]

Refere-se o presente à Apólice no _____, datada de _____, emitida por _____.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

A Empresa assinou o Contrato de Concessão

Encerraram-se as obrigações do Concessionário que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

DOCUMENTO III – Complemento das Condições Gerais

Este documento, contendo duas páginas, faz parte integrante e inseparável da apólice n.º _____

AS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE n.º _____ FICAM ALTERADAS E/OU ACRESCIDAS NAS RESPECTIVAS CLÁUSULAS E ITENS EXPRESSOS ABAIXO:

3. Valor da Garantia

3.1 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

3.2. As atualizações referidas no parágrafo 3.2 e 3.3 das condições gerais poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento da obrigação garantida por esta apólice.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do DOCUMENTO I da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, pagando o valor descrito nesta apólice, consideradas as reduções previstas no item 3.2, uma vez que o prejuízo decorrente da inadimplência do tomador, para efeito deste seguro, é o valor garantido por esta apólice.

7.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 6.2.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros, no que se refere aos atos ou fatos que tenham dado causa ao sinistro.

Conforme o que dispõe os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento, declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à SEGURADORA (inserir nome da seguradora).

9. Isenção de Responsabilidade

O inciso II da Cláusula 9. Isenção de Responsabilidade fica alterado pelo seguinte:

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ilícitos do segurado;

10. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no Rio de Janeiro.

11. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:
nome da seguradora / endereço

CEP

Cidade

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis à data de mudança.

12. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Local, __ de _____ de ____.

[nome da seguradora]

ANNEX VII – BID BOND DRAFT
PART 2 - INSURANCE-GUARANTEE DRAFT FOR BID BOND

POLICY N.º _____

(Insurer’s name), by means of this Insurance-Guarantee policy assures the BENEFICIARY “AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP”, the compliance with the INSURED’S obligations [name of the concessionaire company], settled at [company’s address], undertaken and referring to the Guarantee Description and the Guarantee Object (described below), up to the insured amount of US\$ (insured amount), according to the provisions in the clauses and general conditions:

GUARANTEE DESCRIPTION

(Modality, amount and term provided in the contract)

Modality	Insured Amount ⁷	Term of Duration	
		Begin ⁸	Expiration ⁹
Bidder	U.S.\$ XXX	_/_/___	_/_/___

GUARANTEE OBJECT

Indemnity guarantee in the amount fixed in the Policy, being considered the reductions of the guaranteed amount by virtue of the INSURED’S default in relation to its obligation to sign the CONCESSION AGREEMENT referring to the blocks taken at the Brazil Round 10.

The amount guaranteed by this policy is U.S.\$ ____ (____ dollars).

This policy premium is U.S.\$____ (____)

Following annexes that we have restated are an integrant and inseparable part of this policy:

⁷ Insert face amount of the Policy

⁸ Insert date relating to the day before the execution of the Concession Contract

⁹ For each Exploration Period, insert date relating to 180 days after the last day of the concerning Exploration Period.

- General Conditions Susep Circular Letter n.º 232, of June 3, 2003;
- Annex I of the Policy – Model of Default Notice and Indemnity Request
- Annex II of the Policy – Model of Completion Certificate
- Annex III of the Policy – Supplement of the Special Conditions

This policy is issued in accordance with the Conditions of the Susep Circular Letter nº 232/03.

The guarantee conditions overleaf are integral part of this policy.

(PRINTING PLACE. DATE OF ISSUANCE).

GENERAL CONDITIONS

The General Conditions of this Guarantee are described in the Annex “General Conditions – SUSEP Circular Letter n° 232 of June 3, 2003”.

SPECIAL CONDITIONS

1. Specific Clause for Tenders and Contracts of Indirect Execution of Works, Services and Purchase of the Governmental Agencies, as well as for Concessions and Permits of the Public Utility.

1.1 It is understood that this insurance guarantees the faithful compliance with the obligations assumed by a bidding company and for the contracts of indirect execution of works, services and purchase of the Governmental Agencies, as well as in concessions and permits of public utilities, up to the guarantee amount fixed in the policy.

1.2 The definitions under art. 6° of Law n° 8.666, of June 21, 1993, and of art. 2° of Law n° 8.987, of February 13, 1995 apply to this insurance.

1.3 For the purposes of this insurance it is also defined:

- I. BENEFICIARY: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II. INSURED: the bidding, contracted, concessionaire or permitted company.

1.4 This policy guarantee is in force:

For the period set forth in the policy, with expiration set in Table 1, which is the object of this policy;

Ratification

The provisions of the general conditions that have not been altered by the present special conditions are fully ratified.

PARTICULAR CONDITIONS

This policy does not insure risks arising from other modalities of the Insurance-Guarantee, does not insure the payment of any fines or financial charges that are contractually established under the contract or under the amendments and, furthermore, does not insure the obligations concerning tax payments, labor liabilities of any nature, social security, Indemnity to Third Parties, as well as it does not insure risks that are covered by other insurance fields.

It is furthermore stated that losses and/or damages directly or indirectly caused by acts of terrorism are not covered, notwithstanding its purpose that might be duly recognized as a threat to the public order by the competent authorities.

This policy has the reinsurance coverage supplied by *Insert Reinsurance Institution*, which granted by means of the Process n° *Insert Number of Process*.

Annex of General Conditions Susep Circular Letter n.º 232 , of June 3, 2003.

1. Object

This insurance assures the faithful compliance of the obligations assumed by the INSURED under the main contract celebrated with the BENEFICIARY, as per the terms of the policy.

2. Definitions

I. Performance-Guarantee: insurance that assures the faithful compliance of the obligations assumed by the INSURED under the main contract celebrated with the BENEFICIARY, as per the terms of the policy.

II. Main Contract: the contractual document, its amendments and annexes that specify the obligations and rights of the BENEFICIARY and of the INSURED.

III. Proposal: formal instrument of request for insurance policy issuance, executed in accordance with the legislation in force.

IV. Policy: document executed by the insurer that formally represents the insurance-guarantee.

V. Endorsement: formal instrument, executed by the insurer that introduces modifications into the policy of performance guarantee, upon express request and agreement of the parties.

VI. General Conditions: the policy clauses of general application to any modality of insurance-guarantee.

VII. Special Conditions: the policy clauses that specify the different kinds of insurance contract and the provisions set forth in general conditions.

VIII. Particular Conditions: those that make the policy a particular one, discriminating the BENEFICIARY, the INSURED, the insurance object, the insured amount and other characteristics applicable to a certain insurance contract.

IX. BENEFICIARY: the creditor of the obligations assumed by the INSURED in the main contract.

X. INSURED: the debtor of the obligations assumed by it in the main contract.

XI. Insurer: the surety insurance company, under the policy terms, for the compliance of the obligations assumed by the taker in the main contract.

XII. Premium: amount that is due to the insurer by the taker to obtain the insurance coverage.

XIII. Claim: the default of the obligations covered by the insurance.

XIV. Indemnity: the payment of direct damages resulting from the default of the obligations covered by the insurance.

3. Guarantee Amount

3.1. The amount of this policy guarantee must be understood as the maximum face value that is guaranteed under this policy.

3.2. When alterations of the amounts previously established under the main contract are made, the guarantee amount shall accompany such modifications.

3.3. For further modifications made in the main contract, by virtue of which it is necessary the modification of the contractual amount, the guarantee amount may be also modified, upon request to the insurer to issue a collection endorsement or restitution of premium relating to the increase or reduction of the guarantee amount and term.

4. Insurance Premium

4.1. The taker is in charge of the payment of the premium to the insurer.

4.2. It is understood and agreed that the insurance shall be in force, even when the premium has not been paid on the agreed upon dates.

5. Term of Duration

The term of duration of the insurance-guarantee shall be equal to the term established in the main contract, and the taker shall make the premium payment during all this term.

6. Expectation and Claim Characterization

6.1. When the taker's default is evidenced by the BENEFICIARY with respect to the obligations covered by this policy, and when resulting invalid the extrajudicial notification given to the taker, the BENEFICIARY shall have the right to require the insurer to pay the due indemnity.

6.2. When giving the extrajudicial notification upon the taker, the BENEFICIARY shall, simultaneously, inform the insurer the expectation of claim, by sending to it a copy of the extrajudicial notification, as well as documents that clearly point out the items non complied in the agreement and the taker's answer, if any.

7. Indemnity

7.1. Being characterized the claim, the insurer shall indemnify the BENEFICIARY up to this policy guarantee limit, pursuant to one of the forms below, in accordance with what is agreed upon by both parties:

I. executing, by third parties, the object of the main agreement, so to continue and complete it, under its entire responsibility; or

II. paying for the damages caused by the taker's default.

7.2. The indemnity payment or the beginning of the obligation compliance shall occur within up to thirty days, counted from the date of delivery of all documents listed by the insurer as necessary to the claim characterization and regulation.

8. Subrogation

Once the indemnity is paid or the compliance with the defaulting obligations is commenced by the taker, the insurer shall subrogate the BENEFICIARY's rights against the taker or against third parties whose acts or facts have caused the claim.

9. Holding Harmless

9.1. the insurer shall be held harmless in relation to this policy if one or more of following events shall occur:

- I. Acts of God or force majeure, in accordance with the Brazilian Civil Code;
- II. Non-compliance with the taker's obligations arising from acts or facts that are the BENEFICIARY's liability;
- III. Alteration of the contractual obligations guaranteed by this policy that might have been agreed upon the BENEFICIARY and the taker without the previous approval of the insurer;
- IV. Illicit malicious acts practiced by the BENEFICIARY or by its legal representative.

9.2. It is expressly excluded from the insurer's liability any and all fines that might have a punitive character, except if otherwise provided in the special conditions.

10. Concourse of Guarantees

In the event of two or more guarantees already existing and that each one of them covers the object of this insurance, the insurer shall be proportionally liable jointly with the other participants.

11. Extinction of the Guarantee

The guarantee granted by this insurance shall terminate:

- I. when the object of the main agreement guaranteed by the policy is definitely executed upon a term or statement signed by the BENEFICIARY or the policy return;
- II. when the BENEFICIARY and the insurer so agree;
- III. with the indemnity payment;
- IV. at the expiration of the duration period provided in the policy, except if otherwise provided in the special conditions or when extended by means of endorsement, if there is a modification of the main agreement.

12. Controversies

12.1. The controversies arising from the application of those conditions may be settled:

- I. by arbitration; or
- II. by legal proceedings.

12.2. In the event of arbitration, the commitment clause must be stated in the policy.

13. Lapse

The lapse terms are those determined by law

14. Jurisdiction

The judicial matters between the insurer and the BENEFICIARY shall be processed by the jurisdiction hereunder.

Annex I – Notice of Default and indemnity Request

Policy nº. _____
Rio de Janeiro -RJ
(date of payment order)

[model to be presented by ANP in the case of draft – do not fill in]

At sight

The undersigned, being duly authorized to execute this Certificate on behalf of ANP, hereby certify that (i) the block (insert the block's name), sector (insert the sector's name) bid winner at the Brazil Round 10 did not signed the respective Concession Agreement.

We request you to pay to the order of AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS the face amount of U.S.\$ _____ (_____ dollars).

DRAFT ACCORDING TO POLICY nº. _____ issued by [Insurer's Name].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

By: _____

Name: _____

Title: _____

For: [Insurer's Name] _____
[Insurer's address] _____

Annex II – Completion Certificate

[model to be filled in by ANP at the completion of the Minimum Exploration Program – do not fill in]

Reference is made to the Policy no _____, dated _____, issued by _____.

The undersigned, being duly authorized to execute this Certificate on behalf of ANP, hereby certify that

The company signed the Concession Agreement

The Concessionaire's obligations that were guaranteed by the above mentioned Policy have terminated.

This Certificate was effectively executed by the undersigned on _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

By: _____

Name: _____

Title: _____

Annex III – Supplement of the General Conditions

This Annex, with two pages is integral and inseparable part of the policy n.º _____

THE GENERAL CONDITIONS OF THE POLICY n.º _____ ARE HEREBY AMENDED AND/OR MODIFIED IN FOLLOWING CLAUSES AND ITEMS EXPRESSED BELOW:

3. Guarantee Amount

3.1 It is understood and agreed that any updates of the Guaranteed Amount value shall be requested in writing by the BENEFICIARY to the TAKER, who shall provide with the INSURER the updates by means of Endorsement of Additional Bond with the respective premium collection.

3.2. The updates referred to in paragraphs 3.2 and 3.3 may be requested by the BENEFICIARY when circumstantial changes occur, including but not limited to exchange and inflation fluctuations, that modify the expected costs for the performance of the Minimum Exploration Program guaranteed by this policy.

6. Claim Expectation and Characterization

6.1 When the taker's default is evidenced by the BENEFICIARY with respect to the obligations covered by this policy, the BENEFICIARY shall have the right to require the insurer to pay the due indemnity.

6.2. When verifying the taker's default, the BENEFICIARY shall inform the insurer, sending a notice pursuant to model of Annex I of this policy – Notice of Default and Indemnity Request, as well as copy of the administrative process with the order that determines the guarantee execution.

7. Indemnity

7.1. Once the claim is proven, the insurer shall indemnify the BENEFICIARY and pay the amount described herein taking into account the reductions provided under item 3.2, once the damages arising from the taker's default for the purposes of this insurance is the amount guaranteed by this policy.

7.2. The payment of the indemnity shall occur within up to thirty days, counted from the date of delivery of the documents mentioned in paragraph 6.2.

8. Subrogation

Once the indemnity is paid, the insurer shall subrogate the BENEFICIARY's rights against the taker or against third parties whose acts or facts have caused the claim.

In accordance with the provisions of articles 347, I; 348 and 349 of the Brazilian Civil Code, the subrogation is governed by the rules of credit assignment, thus, pursuant to article 290 of the Brazilian Civil Code, the TAKER and its trustees are hereby notified and they state that they are aware of the subrogation (assignment) executed by the BENEFICIARY (ANP) to the INSURER (insert insurer's name).

9. Holding Harmless

Number II of Clause 9. Holding Harmless is modified to read as follows:

II. Non-compliance of the taker's obligations caused by illicit acts by the BENEFICIARY;

10. Jurisdiction

The legal matters between the insurer and the BENEFICIARY shall be processed in Rio de Janeiro.

11. Notices

All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Insurance-Guarantee shall be in writing in English,¹⁰ shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax, to the following addresses:

i) If to the Insurer, to:

(insurer's name)

Address:

Zip code:

City:

ii) If to the ANP, to:

Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ
Brazil

The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Policy of Performance Guarantee may be changed by the Issuer or the ANP by means of a written notice given to the other at least 15 (fifteen) business days prior to the effective date of such change.

12. Ratification

The provisions of the general conditions that have not been altered by the present special conditions are fully ratified.

Place, (date)_____.

(insert insurer's name)

**ANEXO VIII- MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O
PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO**

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data:

N^o:

Valor Nominal Inicial: R\$

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro
Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o "Emitente", vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável N^o. (a "Carta de Crédito"), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ ¹¹ ("o Valor Nominal"), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão (o Contrato) n^o , relativo ao(s) bloco(s) *[inserir nome dos blocos]*, celebrado em de 2008, entre a ANP, *[inserir nome do(s) CONCESSIONÁRIO(S)]*, constituídos segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ ⁷. O Valor Nominal poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h, horário do Rio de Janeiro, do dia ¹², e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, do dia ¹³ (o "Período de Saque"). Entende-se por "Dia Bancário"

¹¹ Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

¹² Inserir a data referente ao dia da data de assinatura do Contrato de Concessão

¹³ Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais no Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à _____, ou em outro endereço na cidade do Rio de Janeiro designado pelo emitente à ANP em comunicação feita consoante a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal conforme procedimento estabelecido no comprovante de saque, o emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior a apresentação do pedido

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em _____¹⁴, (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente:
[Inserir o endereço do Emitente]

(ii) Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Fax (21) 21128419/ 0102

¹⁴ Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Conclusão.

11. Esta carta de crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), N° _____, datada _____, emitida por _____ em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) A quantia em Reais, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo R\$ _____

(b) Valor Nominal Remanescente R\$ _____

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito Nº.
Rio de Janeiro -RJ
Data _____

À vista

Pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ _____ (_____ Reais).

Saque conforme carta de crédito em garantia de caráter irrevogável no. _____ emitida por [Inserir o nome do Banco].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Para: *[Inserir o nome do Emitente]*

Endereço: _____

COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) N^o _____, datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de _____¹⁵.

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito n^o _____ deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em

_____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

¹⁵ Inserir o último dia do Período de exploração para o qual a Carta de Crédito foi emitida

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) No. _____, datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (a "ANP"). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

**ANNEX VIII - DRAFT OF LETTER OF CREDIT TO GUARANTEE MINIMUM WORK
EXPLORATION PROGRAM**

IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT

Issued by *[Name of the Bank]*

Company's name:

Date: *[Day/Month/Year]*

N.: *[Letter of Credit Number]*

Initial Face Amount: U.S.\$*[Face Amount]*¹⁶

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ
Brazil

Dear Sirs:

1. *[Name of Bank]*, a *[Type of Institution]* incorporated under the laws of *[Name of the Country of the Issuer]*, hereby issues in favor of Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, its Irrevocable Standby Letter of Credit N. *[Number of the Letter of Credit]*, whereby the Issuer authorizes the ANP to draw hereunder, in a single drawing, the Face Amount of this Letter of Credit as of the date of drawing (determined in the manner set forth in Clause 3 of this Letter of Credit) by presentation of a Draft and a Drawing Certificate (each as defined below) at the Issuer's office specified in Clause 5 of this Letter of Credit, during the Drawing Period (as defined in item 4 below).

2. This Letter of Credit is being established in accordance with the Concession Agreement (the "Agreement") number *[Number of Agreement]*, related to the block(s) *[insert name of block(s)]* dated *[Day/Month/Year]*, between the ANP, *[Concessionaire #1]* and *[Concessionaire #2]*¹⁷, a *[Type of Institution]* incorporated under the laws of Federal Republic of Brazil. Capitalized terms used herein (including in the Exhibits hereto) and not defined have the respective meanings set forth in the Agreement.

3. The Face Amount of this Letter of Credit shall initially be U.S.\$ *[Face Amount]* (*[In Writing]* dollars)¹⁸. The Face Amount shall be reduced upon presentation by the ANP to the Issuer of a certificate (a "Reduction Certificate"), in the form set forth in Exhibit 1 hereto, specifying a new, lower Face Amount.

4. The Face Amount of this Letter of Credit may be drawn by the ANP in the manner specified in Clause 5 of this Letter of Credit on any Banking Day ¹⁹ during the period (the "Drawing Period")

¹⁶ Insert the amount for the first Exploration Period.

¹⁷ Add or delete spaces as appropriate to reflect the number of Concessionaires.

¹⁸ Insert the amount for the first Exploration Period.

¹⁹ A "Banking Day" is any day other than a Saturday, a Sunday or day on which commercial banks in New York City are authorized or required by law, regulation or executive order to close. If the Issuer is a Brazilian bank or financial institution, the references to Rio de Janeiro throughout this Letter of Credit should be

beginning at 10:00 a.m., Rio de Janeiro, on [Day/Month/Year]²⁰, and ending at 4:00 p.m., Rio de Janeiro, on [Day/Month/Year]²¹.

5. A drawing may be made hereunder only by the presentation by the ANP to the Issuer of a sight draft of the ANP drawn on the Issuer in the form attached hereto as Exhibit 2 (a “Draft”), and a certificate executed by the ANP in the form attached hereto as Exhibit 3 (a “Drawing Certificate”). Presentation of a Draft and Drawing Certificate must be made at the Issuer’s office in Rio de Janeiro located at [Address of the Bank or at such other address in Rio de Janeiro or as the Issuer], may designate to the ANP by notice given in accordance with Clause 9 of this Letter of Credit.

6. Upon the presentation by the ANP to the Issuer during the Drawing Period of the Draft and Drawing Certificate at the office of the Issuer designated pursuant to Clause 5 of this Letter of Credit, the Issuer shall pay the Face Amount as established on the Drawing Certificate. The payment shall be made by the Issuer prior to the immediately following Banking Day.

7. This Letter of Credit shall expire upon the earliest of (i) [Day/Month/Year]⁶, (ii) the reduction of the Face Amount of this Letter of Credit to zero, (iii) the date on which the ANP presents to the Issuer a certificate executed by the ANP in the form attached hereto as Exhibit 4 (a “Completion Certificate”), and (iv) the irrevocable payment by the Issuer to the ANP in the manner set forth in Clause 6 of this Letter of Credit of the Face Amount upon a drawing properly made hereunder. Notwithstanding the foregoing, any drawing properly made hereunder prior to the expiration of this Letter of Credit shall be honored by the Issuer. The expiration date of this Letter of Credit and the Drawing Period shall be extended to the next Banking Day on which such office is open.

8. This Letter of Credit may only be drawn by, and other rights hereunder may only be exercised by, the ANP.

9. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Letter of Credit shall be in writing in Portuguese²², shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier or first class mail, to the following addresses:

i) If to the Issuer, to:

[Address of Issuer]

ii) If to the ANP, to:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro – RJ
Brazil
Fax (+55 21) 2112-8539

changed to Rio de Janeiro, except where otherwise noted.

²⁰ Insert the date prior to the effective date of the Concession Agreement signature.

²¹ For each Exploration Period, insert the date that is 180 days after the last day of the Exploration Period concerned.

²² Change to Portuguese if the Issuer is a Brazilian bank.

The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Letter of Credit may be changed by the Issuer or the ANP by means of a written notice given to the other at least 15 Banking Days prior to the effective date of such change.

10. This Letter of Credit sets forth in full the Issuer's undertaking, and such undertaking shall not in any way be modified or amended by reference to any document, instrument or agreement referred to herein, except the Draft, the Drawing Certificate, any Completion Certificate and any Reduction Certificate.

Very truly yours,

[Name of the Bank]

Name: *[Name of the Bank Accredited Representative]*

Title: *[Full Title of the Bank Accredited Representative]*

EXHIBIT 1

[FORM OF REDUCTION CERTIFICATE]

Reference is made to the Irrevocable Standby Letter of Credit (the "Letter of Credit"), N. _____, dated *[Day/Month/Year]*, issued by *[Name of Issuer]* in favor of the ANP. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth or incorporated by reference in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of the ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount in dollars specified in (a) below is the amount allocable to the Face Amount of the Letter of Credit of the work that has been performed by the Concessionaires on the Minimum Work Obligation through the date of this certificate; and
- (ii) The Face Amount of the Letter of Credit is to be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount specified in (b) below, effective as of the date of this certificate set forth below.

(a) Dollars Amount Allocable to Work on Minimum Work Obligation U.S.\$ *[Face Amount]*

(b) Remaining Face Amount U.S.\$ *[Face Amount]*

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the *[Day]* of *[Month]*, *[Year]*.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

By:
Name:
Title:

EXHIBIT 2
[FORM OF DRAFT]

Letter of Credit N.

[Date of Draft]

At sight

Pay to the order of Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis the sum of R\$ *[Face Amount]* (*[In writing]* *Dollar*), for value received. Drawn under *[Name of Issuer]* irrevocable standby letter of credit n. .

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

By:

Name:

Title:

To: *[Name of Issuer]*
[Address of Issuer]

EXHIBIT 3
[FORM OF DRAWING CERTIFICATE]

Reference is made to the *Irrevocable* Standby Letter of Credit (the “Letter of Credit”), N. _____, dated *[Day/Month/Year]*, issued by *[Name of Issuer]* in favor of Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”). Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth or incorporated by reference in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of the ANP, hereby certifies that either (i) the Agreement has terminated without completion of the Minimum Work Obligation or (ii) the Minimum Work Obligation has not been completed by the Concessionaires as of the *[Day]* of *[Month]*, *[Year]*²³

Payment of the [U.S.\$ Amount] of the Letter of Credit is to be made by the Issuer to the following account:

[Insert ANP's bank account]

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the *[Day]* of *[Month]*, *[Year]*.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

By:
Name:
Title:

²³ Insert the last day of the Exploration Period

EXHIBIT 4
[FORM OF COMPLETION CERTIFICATE]

Reference is made to the Irrevocable Standby Letter of Credit (the "Letter of Credit"), N. _____, dated *[Day/Month/Year]*, issued by *[Name of Issuer]* in favor of Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth or incorporated by reference in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of the ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount allocated to the Letter of Credit, in relation to compliance with the Minimum Work Program, has been fulfilled by the Concessionaire(s), or the Letter of Credit has been duly replaced by another instrument of guarantee accepted by the ANP; and
- (ii) The Letter of Credit shall expire as of the date of this Certificate.

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the *[Day]* of *[Month]*, *[Year]*

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

By:

Name:

Title:

ANEXO IX - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

APÓLICE N.º _____

A (**nome da seguradora**), através desta apólice de Seguro-Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da empresa concessionária], assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, AVALIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º 48610.____/[ano] (o “CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em de 2008, conforme definido no objeto desta apólice, referente ao(s) Bloco(s) [inserir o nome do(s) bloco(s)], assinado entre a ANP e [Concessionário], relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, AVALIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – [inserir o numeral referente à rodada de licitações] RODADA DE LICITAÇÕES/[ano], objeto desta Apólice, no valor de R\$ ____ (___ reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no contrato)

Modalidade ²⁴	Importância Segurada ²⁵	Vigência	
		Início ²⁶	Término ²⁷
Executante	R\$ XXX	__/__/__	__/__/__

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do [inserir o número do Período] Período da Fase de Exploração, o Programa Mínimo para tal Período de Exploração conforme definido no ANEXO II - Programa de Trabalho e Investimento, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto nos parágrafos 5.16, 5.17, 5.19 e 5.21 do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º 48610.____/[ano].

²⁴ Não alterar este campo. A modalidade “Executante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela SUSEP.

²⁵ Inserir o valor nominal da Apólice

²⁶ Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão

²⁷ Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão, conforme o item 1.4 das Condições Especiais, infra.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ ____ (____ reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ ____ (____)

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- Condições Gerais Circular Susep n.º 232, de 03 de junho de 2003;
- Anexo I da Apólice – Modelo de Comprovante de Redução;
- Anexo II da Apólice – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Anexo III da Apólice – Modelo de Comprovante de Conclusão;
- Anexo IV da Apólice – Complemento das Condições Gerais;
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – ____ RODADA DE LICITAÇÕES/200__;
- Contrato de Concessão para Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º 48610.____/[ano].

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 232/03.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

(LOCAL DE IMPRESSÃO. DATA DE EMISSÃO).

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Garantia estão descritas no ANEXO “Condições Gerais - Circular SUSEP n.º 232 de 03 de Junho de 2003”.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1.1 Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e Contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

1.2 Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.3 Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

1.4 A garantia desta apólice tem efeito:

Pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final do Período de Exploração, objeto desta apólice;

1.5 As renovações, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

1.6 Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento, do CONTRATO DE CONCESSÃO, referido na apólice.

2. Em complemento a Cláusula 6 - Expectativa e Caracterização de Sinistro, fica entendido e concordado que, quando o Segurado constatar a inadimplência do Concessionário em relação às obrigações contratuais da Concessão, o Segurado deverá incontinentemente comunicar este fato à Seguradora, consoante modelo constante no ANEXO II da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização - para que esta tome as providências necessárias para a respectiva indenização ao Segurado.

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura o pagamento de quaisquer multas ou encargos financeiros, contratualmente estabelecidos pelo Contrato ou aditivos e ainda, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por parte de **Inserir Nome da Instituição Resseguradora**, concedida através do Processo Nº *Inserir Número do Processo*.

ANEXO Condições Gerais Circular Susep n.º 232 , de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e ANEXOS, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do Contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Anexo I - Comprovante de Redução

[modelo a ser preenchido pela ANP em caso de redução – não preencher]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no _____, datada de _____, emitida por _____.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo
R\$ _____

(b) Valor Nominal Remanescente R\$ _____

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Anexo II – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice nº. _____

Rio de Janeiro -RJ

(data da ordem de pagamento)

[modelo a ser apresentado pela ANP em caso de saque – não preencher]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de _____ .

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ _____ (_____ Reais).

Saque conforme APÓLICE nº. _____ emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Para: [Nome da Seguradora] _____

[endereço da Seguradora] _____

Anexo III - Comprovante de Conclusão

[modelo a ser preenchido pela ANP na conclusão do Programa Exploratório Mínimo – não preencher]

Refere-se o presente à Apólice no _____, datada de _____, emitida por _____.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa Exploratório Mínimo foi integralmente concluído pelos Concessionários; e

Encerraram-se as obrigações do Concessionário que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Anexo IV – Complemento das Condições Gerais

Este ANEXO, contendo duas páginas, faz parte integrante e inseparável da apólice n.º _____

AS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE n.º _____ FICAM ALTERADAS E/OU ACRESCIDAS NAS RESPECTIVAS CLÁUSULAS E ITENS EXPRESSOS ABAIXO:

3. Valor da Garantia

3.4 O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do ANEXO I – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

3.5 Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

3.6. As atualizações referidas no parágrafo 3.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao constatar a inadimplência do tomador, o segurado deverá comunicar à seguradora, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do ANEXO II da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, pagando o valor descrito nesta apólice, consideradas as reduções previstas no item 3.4, uma vez que o prejuízo decorrente da inadimplência do tomador, para efeito deste seguro, é o valor garantido por esta apólice.

7.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 6.2.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros, no que se refere aos atos ou fatos que tenham dado causa ao sinistro.

Conforme o que dispõe os artigos 347, I; 348 e 349 do Código Civil Brasileiro, a sub-rogação é regida pelas regras da Cessão de crédito, deste modo, por força do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, o TOMADOR e os seus fiadores restam notificados neste instrumento,

declarando-se cientes da sub-rogação (Cessão) realizada pelo SEGURADO (ANP) à SEGURADORA (inserir nome da seguradora).

9. Isenção de Responsabilidade

O inciso II da Cláusula 9. Isenção de Responsabilidade fica alterado pelo seguinte:

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ilícitos do segurado;

10. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no Rio de Janeiro.

11. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:

(inserir nome da seguradora)

Endereço:

CEP

Cidade

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

Os endereços e números de fax para encaminhamentos de informações referentes a esta apólice de Seguro-Garantia, poderão ser alterados pelo emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte, pelo menos 15(quinze) dias úteis antes da data de mudança.

12. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Local, __ de _____ de _____.

(inserir nome da seguradora)

ANNEX IX – INSURANCE-GUARANTEE DRAFT FOR MINIMUM EXPLORATION PROGRAM

POLICY N.º _____

(**Insurer’s name**), by means of this Insurance-Guarantee policy assures the BENEFICIARY “AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP”, the compliance with the INSURED’S obligations [name of the concessionaire company], undertaken under the CONCESSION AGREEMENT FOR EXPLORATION, ASSESSMENT, DEVELOPMENT AND PRODUCTION OF PETROLEUM AND NATURAL GAS nº 48610._____/2008 (the “CONCESSION AGREEMENT”), as defined by the object of this policy, relating to block [insert block name], celebrated at _____ of 2008 between ANP and [concessionaire], in relation to the TENDER PROTOCOL FOR THE CONTRACTING OF THE ACTIVITIES OF EXPLORATION, ASSESSMENT, DEVELOPMENT AND PRODUCTION OF PETROLEUM AND NATURAL GAS - [insert number relating to bid round] BID ROUND/[year], object of this Policy, in the amount of U.S.\$ ____ (___ dollars), according to the provisions in the clauses and general conditions:

GUARANTEE DESCRIPTION

(Modality, amount and term provided in the contract)

Modality	Insured Amount ²⁸	Term of Duration	
		Begin ²⁹	Expiration ³⁰
Executing	U.S.\$ XXX	__/__/__	__/__/__

GUARANTEE OBJECT

Indemnity guarantee in the amount fixed in the Policy, being considered the reductions of the guaranteed amount by virtue of the INSURED’S default in relation to its obligation to fully execute, within the [insert Period number] Period of the Exploration Phase, the Minimum Program for such Exploration Period as defined in ANNEX II – Work and Investment Program of the CONCESSION AGREEMENT, and therefore, it must expend the amounts that might be necessary, taking into account the provisions of paragraphs 5.16, 5.17, 5.19 and 5.21 of the CONCESSION AGREEMENT nº 48610_____/[year].

The amount guaranteed by this policy is U.S.\$ ____ (___ dollars).

²⁸ Insert face amount of the Policy

²⁹ Insert date relating to the day before the execution of the Concession Contract

³⁰ For each Exploration Period, insert date relating to 180 days after the last day of the concerning Exploration Period, as item 1.4 of Special Conditions .

This policy premium is U.S.\$___ (___)

Following annexes that we have restated are an integrant and inseparable part of this policy:

- General Conditions Susep Circular Letter n.º 232, of June 3, 2003;
- Annex I of the Policy – Draft of Reduction Certificate;
- Annex II of the Policy – Draft of Default Notice and Indemnity Request
- Annex III of the Policy – Draft of Completion Certificate
- Annex IV of the Policy – Supplement of the Special Conditions
- TENDER PROTOCOL FOR THE CONTRACTING OF THE ACTIVITIES OF EXPLORATION, DEVELOPMENT AND PRODUCTION OF PETROLEUM AND NATURAL GAS – ___BID ROUND/200_.
- Concession Agreement for the Exploration, Assessment, Development and Production of Petroleum and Natural Gas n.º 48610. ___/[year].

This policy is issued in accordance with the Conditions of the Susep Circular Letter nº 232/03.

The guarantee conditions overleaf are integral part of this policy.

(PRINTING PLACE. DATE OF ISSUANCE).

GENERAL CONDITIONS

The General Conditions of this Guarantee are described in the Annex “General Conditions – SUSEP Circular Letter n° 232 of June 3, 2003”.

SPECIAL CONDITIONS

1. Specific Clause for Tenders and Contracts of Indirect Execution of Works, Services and Purchase of the Governmental Agencies, as well as for Concessions and Permits of the Public Utility.

1.1 It is understood that this insurance guarantees the faithful compliance with the obligations assumed by a bidding company and for the contracts of indirect execution of works, services and purchase of the Governmental Agencies, as well as in concessions and permits of public utilities, up to the guarantee amount fixed in the policy.

1.2 The definitions under art. 6° of Law n° 8.666, of June 21, 1993, and of art. 2° of Law n° 8.987, of February 13, 1995 apply to this insurance.

1.3 For the purposes of this insurance it is also defined:

I. BENEFICIARY: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

II. INSURED: the bidding, contracted, concessionaire or permitted company.

1.4 This policy guarantee is in force:

For the period set forth in the policy, with provided expiration in 180 days after the end of the Exploration Period, which is the object of this policy;

1.5 The renewals are not presumed: they shall be celebrated by the issuance of new policies, preceded by written notice of the insurer to the BENEFICIARY and the INSURED up to ninety days prior the date of expiration of the duration term of this policy, stating their explicit interest in maintaining the guarantee.

1.6 Besides the hypothesis provided in clause 11 of the general conditions of the policy, the guarantee granted by this insurance shall also be extinguished upon the compliance with the MINIMUM EXPLORATION PROGRAM, defined in in Annex II – Work and Investment Program, of the CONCESSION AGREEMENT, referred to in the policy.

2. In addition to Clause 6 – Expectation and Characterization of Claim, it is understood and agreed that when the BENEFICIARY verifies the Concessionaire default relating to the contractual obligations of the Concession, the BENEFICIARY shall immediately inform this event to the Insurer, pursuant to a model appearing in ANNEX II of the policy – Default Notice and Indemnity Request – so that it may take the actions necessary for the respective BENEFICIARY’s indemnity.

Ratification

The provisions of the general conditions that have not been altered by the present special conditions are fully ratified.

PARTICULAR CONDITIONS

This policy does not insure risks arising from other modalities of the Insurance-Guarantee, does not insure the payment of any fines or financial charges that are contractually established under the contract or under the amendments and, furthermore, does not insure the obligations concerning tax payments, labor liabilities of any nature, social security, Indemnity to Third Parties, as well as it does not insure risks that are covered by other insurance fields.

It is furthermore stated that losses and/or damages directly or indirectly caused by acts of terrorism are not covered, notwithstanding its purpose that might be duly recognized as a threat to the public order by the competent authorities.

This policy has the reinsurance coverage supplied by *Insert Reinsurance Institution*, which granted by means of the Process n° *Insert Number of Process*.

Annex of General Conditions Susep Circular Letter n.º 232 , of June 3, 2003.

1. Object

This insurance assures the faithful compliance of the obligations assumed by the INSURED under the main contract celebrated with the BENEFICIARY, as per the terms of the policy.

2. Definitions

I. Performance-Guarantee: insurance that assures the faithful compliance of the obligations assumed by the INSURED under the main contract celebrated with the BENEFICIARY, as per the terms of the policy.

II. Main Contract: the contractual document, its amendments and annexes that specify the obligations and rights of the BENEFICIARY and of the INSURED.

III. Proposal: formal instrument of request for insurance policy issuance, executed in accordance with the legislation in force.

IV. Policy: document executed by the insurer that formally represents the insurance-guarantee.

V. Endorsement: formal instrument, executed by the insurer that introduces modifications into the policy of performance guarantee, upon express request and agreement of the parties.

VI. General Conditions: the policy clauses of general application to any modality of insurance- guarantee.

VII. Special Conditions: the policy clauses that specify the different kinds of insurance contract and the provisions set forth in general conditions.

VIII. Particular Conditions: those that make the policy a particular one, discriminating the BENEFICIARY, the INSURED, the insurance object, the insured amount and other characteristics applicable to a certain insurance contract.

IX. BENEFICIARY: the creditor of the obligations assumed by the INSURED in the main contract.

X. INSURED: the debtor of the obligations assumed by it in the main contract.

XI. Insurer: the surety insurance company, under the policy terms, for the compliance of the obligations assumed by the INSURED in the main contract.

XII. Premium: amount that is due to the insurer by the INSURED to obtain the insurance coverage.

XIII. Claim: the default of the obligations covered by the insurance.

XIV. Indemnity: the payment of direct damages resulting from the default of the obligations covered by the insurance.

3. Guarantee Amount

3.1. The amount of this policy guarantee must be understood as the maximum face value that is guaranteed under this policy.

3.2. When alterations of the amounts previously established under the main contract are made, the guarantee amount shall accompany such modifications.

3.3. For further modifications made in the main contract, by virtue of which it is necessary the modification of the contractual amount, the guarantee amount may be also modified, upon request to the insurer to issue a collection endorsement or restitution of premium relating to the increase or reduction of the guarantee amount and term.

4. Insurance Premium

4.1. The INSURED is in charge of the payment of the premium to the insurer.

4.2. It is understood and agreed that the insurance shall be in force, even when the premium has not been paid on the agreed upon dates.

5. Term of Duration

The term of duration of the insurance-guarantee shall be equal to the term established in the main contract, and the INSURED shall make the premium payment during all this term.

6. Expectation and Claim Characterization

6.1. When the INSURED's default is evidenced by the BENEFICIARY with respect to the obligations covered by this policy, and when resulting invalid the extrajudicial notification given to the INSURED, the BENEFICIARY shall have the right to require the insurer to pay the due indemnity.

6.2. When giving the extrajudicial notification upon the INSURED, the BENEFICIARY shall, simultaneously, inform the insurer the expectation of claim, by sending to it a copy of the extrajudicial notification, as well as documents that clearly point out the items non complied in the agreement and the INSURED's answer, if any.

7. Indemnity

7.1. Being characterized the claim, the insurer shall indemnify the BENEFICIARY up to this policy guarantee limit, pursuant to one of the forms below, in accordance with what is agreed upon by both parties:

I. executing, by third parties, the object of the main agreement, so to continue and complete it, under its entire responsibility; or

II. paying for the damages caused by the INSURED's default.

7.2. The indemnity payment or the beginning of the obligation compliance shall occur within up to thirty days, counted from the date of delivery of all documents listed by the insurer as necessary to the claim characterization and regulation.

8. Subrogation

Once the indemnity is paid or the compliance with the defaulting obligations is commenced by the INSURED, the insurer shall subrogate the BENEFICIARY's rights against the INSURED or against third parties whose acts or facts have caused the claim.

9. Holding Harmless

9.1. the insurer shall be held harmless in relation to this policy if one or more of following events shall occur:

I. Acts of God or force majeure, in accordance with the Brazilian Civil Code;

II. Non-compliance with the INSURED's obligations arising from acts or facts that are the BENEFICIARY's liability;

III. Alteration of the contractual obligations guaranteed by this policy that might have been agreed upon the BENEFICIARY and the INSURED without the previous approval of the insurer;

IV. Illicit malicious acts practiced by the BENEFICIARY or by its legal representative.

9.2. It is expressly excluded from the insurer's liability any and all fines that might have a punitive character, except if otherwise provided in the special conditions.

10. Concourse of Guarantees

In the event of two or more guarantees already existing and that each one of them covers the object of this insurance, the insurer shall be proportionally liable jointly with the other participants.

11. Extinction of the Guarantee

The guarantee granted by this insurance shall terminate:

I. when the object of the main agreement guaranteed by the policy is definitely executed upon a term or statement signed by the BENEFICIARY or the policy return;

II. when the BENEFICIARY and the insurer so agree;

III. with the indemnity payment;

IV. at the expiration of the duration period provided in the policy, except if otherwise provided in the special conditions or when extended by means of endorsement, if there is a modification of the main agreement.

12. Controversies

12.1. The controversies arising from the application of those conditions may be settled:

I. by arbitration; or

II. by legal proceedings.

12.2. In the event of arbitration, the commitment clause must be stated in the policy.

13. Lapse

The lapse terms are those determined by law

14. Jurisdiction

The judicial matters between the insurer and the BENEFICIARY shall be processed by the jurisdiction hereunder.

Annex I – Reduction Certificate

[model to be filled in by ANP in case of reduction – do not fill in]

Reference is made to the Executor's Performance Guarantee (Performance Guarantee), no _____, dated _____, issued by _____.

The undersigned, being duly authorized to execute this Certificate on behalf of ANP, hereby certify that:

(i) The amount in dollars specified in (a) below is the amount allocable to the Face Amount of the Guarantees of the works that have been performed by the Concessionaires on the Minimum Exploration Program through the date of this Certificate; and

(ii) The Face Amount of the Policy is to be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount specified in (b) below, effective as of the date of this Certificate.

(a) Real Amount Allocable to work on Minimum Exploration Program U.S.\$ _____

(b) Remaining Face Amount U.S.\$ _____

This Certificate has been duly executed by the undersigned as of the day of _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

By: _____

Name: _____

Title: _____

Annex II – Notice of Default and indemnity Request

Policy nº. _____
Rio de Janeiro -RJ
(date of payment order)

[model to be presented by ANP in the case of draft – do not fill in]

At sight

The undersigned, being duly authorized to execute this Certificate on behalf of ANP, hereby certify that (i) the Concession has terminated without the compliance with the Minimum Exploration Program or (ii) the Minimum Exploration Program was not complied with by the Concessionaires as of _____ .

We request you to pay to the order of AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS the face amount of U.S.\$ _____ (_____ Dollars). .

DRAFT ACCORDING TO POLICY nº. _____ issued by [Insurer's Name].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

By: _____

Name: _____

Title: _____

For: [Insurer's Name] _____
[Insurer's address] _____

Annex III – Completion Certificate

[model to be filled in by ANP at the completion of the Minimum Exploration Program – do not fill in]

Reference is made to the Policy no _____, dated _____, issued by _____.

The undersigned, being duly authorized to execute this Certificate on behalf of ANP, hereby certify that

The Minimum Exploration Program was completed by the Concessionaires; and

The Concessionaire's obligations that were guaranteed by the above mentioned Policy have terminated.

This Certificate was effectively executed by the undersigned on _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

By: _____

Name: _____

Title: _____

Annex IV – Supplement of the General Conditions

This Annex, with two pages is integral and inseparable part of the policy n.º _____

THE GENERAL CONDITIONS OF THE POLICY n.º _____ ARE HEREBY AMENDED AND/OR MODIFIED IN FOLLOWING CLAUSES AND ITEMS EXPRESSED BELOW:

3. Guarantee Amount

3.4 The amount of this policy may be reduced as provided in Clause Fifteen of the Concession Agreement, upon the issuance of Endorsement of Reduction of the Guaranteed Amount, issued by the Insurer, upon presentation of the Reduction Certificate, pursuant to draft of Annex I – Reduction Certificate, signed by the BENEFICIARY.

3.5 It is understood and agreed that any updates of the Guaranteed Amount value shall be requested in writing by the BENEFICIARY to the INSURED, who shall provide with the INSURER the updates by means of Endorsement of Additional Bond with the respective premium collection.

3.6. The updates referred to in paragraph 3.5 may be requested by the BENEFICIARY when circumstantial changes occur, including but not limited to exchange and inflation fluctuations, that modify the expected costs for the performance of the Minimum Exploration Program guaranteed by this policy.

6. Claim Expectation and Characterization

6.1 When the INSURED's default is evidenced by the BENEFICIARY with respect to the obligations covered by this policy, the BENEFICIARY shall have the right to require the insurer to pay the due indemnity.

6.2. When verifying the INSURED's default, the BENEFICIARY shall inform the insurer, sending a notice pursuant to draft of Annex II of this policy – Notice of Default and Indemnity Request, as well as copy of the administrative process with the order that determines the guarantee execution.

7. Indemnity

7.1. Once the claim is proven, the insurer shall indemnify the BENEFICIARY and pay the amount described herein taking into account the reductions provided under item 3.4, once the damages arising from the INSURED's default for the purposes of this insurance is the amount guaranteed by this policy.

7.2. The payment of the indemnity shall occur within up to thirty days, counted from the date of delivery of the documents mentioned in paragraph 6.2.

8. Subrogation

Once the indemnity is paid, the insurer shall subrogate the BENEFICIARY's rights against the INSURED or against third parties whose acts or facts have caused the claim.

In accordance with the provisions of articles 347, I; 348 and 349 of the Brazilian Civil Code, the subrogation is governed by the rules of credit assignment, thus, pursuant to article 290 of the Brazilian Civil Code, the INSURED and its trusters are hereby notified and they atate that

they are aware of the subrogation (assignment) executed by the BENEFICIARY (ANP) to the INSURER (insert insurer's name).

9. Holding Harmless

Number II of Clause 9. Holding Harmless is modified to read as follows:

II. Non-compliance of the INSURED's obligations caused by illicit acts by the BENEFICIARY;

10. Jurisdiction

The legal matters between the insurer and the BENEFICIARY shall be processed in Rio de Janeiro.

11. Notices

All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Insurance-Guarantee shall be in writing in English,³¹ shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax, to the following addresses:

i) If to the Insurer, to:

(insurer's name)

Address:

Zip Code:

City:

ii) If to the ANP, to:

Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ
Brazil

The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Policy of Performance Guarantee may be changed by the Issuer or the ANP by means of a written notice given to the other at least 15 (fifteen) business days prior to the effective date of such change.

12. Ratification

The provisions of the general conditions that have not been altered by the present special conditions are fully ratified.

Place, (date) _____ .

(insert insurer's name)

ANEXO X - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente refere-se ao Contrato de Concessão nº _____ (o “Contrato”), referente aos Blocos _____ celebrado nesta data entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (a “ANP”), Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil e _____ (a “Garantida”), uma _____ constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações assumidas pela Garantida no Contrato ou que possam ser impostas à Garantida no Contrato ou a ele relacionadas, _____ (o “Garantidor”), uma _____ constituída segundo as leis de _____, uma Afiliada da Garantida, concorda com o seguinte:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor, por meio desta Garantia, declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é executável contra o Garantidor, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes, aos quais o Garantidor esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais o Garantidor faça parte.
3. O Garantidor pela presente garante à ANP, em caráter incondicional e irrevogável, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com ele conexos.
4. Esta Garantia é irrevogável e incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com o mesmo, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo ou outra tolerância ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
5. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. O Garantidor, ademais, não poderá alegar que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento da Garantida no Contrato ou recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e o Garantidor não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.

6. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento por escrito da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionário que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo tal Cessão, o cessionário será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
7. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
8. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
9. Nenhum aditivo ou alteração desta Garantia será válido, a menos que sejam feitos por escrito e assinados pelo Garantidor e pela ANP.
10. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
11. O Garantidor pagará à vista e contra apresentação das faturas, os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, às custas e aos honorários advocatícios.
12. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos previstos nesta Garantia, serão redigidos em português ou inglês e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:

(incluir endereço do Garantidor)

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro -- RJ
Brasil
Fax (+55 21) 2112 8419

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de pelo menos 15 dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

13. Esta Garantia será apresentada em _____ (_____)
vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

14. Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor e pela ANP, por seus
representantes legais, em _____ de _____ de 200 _____.

_____ (Nome do Garantidor)

_____ (assinatura)

_____ (nome do signatário)

_____ (cargo do signatário)

Recebido e Aceito

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

_____ (assinatura)

_____ (nome do signatário)

_____ (cargo do signatário)

ANEXO XI – RESUMO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

ANNEX XI - Summary of Financial Statements

Para/ To: Superintendência de Promoção de Licitações/Licensing Rounds Promotion

Fax: +55 (21) 2112-8539

De / From: (Representante Credenciado/ Accredited Representative)

..... (Empresa/Company)

Data / Date:

Esse formulário deve ser preenchido com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras da empresa supracitada./This form must be filled according to the Company's Financial Statements.

Balanço patrimonial consolidado / Consolidated balance sheet

Moeda/currency (R\$ / US\$): [] (em milhares/in thousands)

ATIVO (ASSETS)	Exercício (Date): _____	Exercício (Date): _____	Exercício (Date): _____	PASSIVO (LIABILITIES)	Exercício (Date): _____	Exercício (Date): _____	Exercício (Date): _____
CIRCULANTE (CURRENT ASSETS)	_____	_____	_____	CIRCULANTE (CURRENT LIABILITIES)	_____	_____	_____
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (LONG-TERM RECEIVABLES)	_____	_____	_____	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (LONG-TERM LIABILITIES)	_____	_____	_____
PERMANENTE (NET FIXED ASSETS)	_____	_____	_____	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS (OTHER LIABILITIES)	_____	_____	_____
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SHAREHOLDER'S EQUITY)	_____	_____	_____
TOTAL	_____	_____	_____	TOTAL	_____	_____	_____

Demonstração do resultado consolidado/Consolidated income statement

	Exercício Date: _____ / _____	Exercício Date: _____ / _____	Exercício Date: _____ / _____
Receita bruta de vendas Gross Sales Revenue	_____	_____	_____
Lucro antes dos juros e impostos (LAJIR) Earnings before interest and taxes (EBIT)	_____	_____	_____
Lucro líquido Net income	_____	_____	_____

Observações gerais / Comentários e Destaques às Notas Explicativas /³²
General Comments / Comments and Highlights of Notes to Financial Statements.

Contador (auditor) Responsável / Accountant (auditor) in charge:

Nome / Name: _____

Inscrição CRC / Professional Licensure: _____

Assinatura / Signature: _____

Data / Date: _____

³² Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável. Written by auditor or accountant in charge of company accounts (if applicable).

ANEXO XII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO

ANNEX XII – DRAFT OF POWER OF ATTORNEY FOR NOMINATION OF THE ACCREDITED REPRESENTATIVE TO SIGN THE CONCESSION AGREEMENT

Versão em Português	English Version
<p>Pelo presente instrumento de mandato, [inserir nome da empresa signatária], sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras com sede em [inserir endereço da empresa signatária contendo rua, nº, CEP, cidade e estado], através de seu representante legal, [inserir nome do representante legal], neste ato nomeia o Sr. [inserir nome], [inserir qualificação: naturalidade, cargo, registro civil, endereço, telefone, e-mail etc.] seu bastante procurador com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em especial para a Décima Rodada de Licitações destinadas a Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão identificado(s) como [inserir nome do(s) Contrato(s)], podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.</p>	<p>[insert name of Company], a company incorporated in accordance with Brazilian laws, with headquarters in [insert address of Company headquarters], through its legal representative, [insert name of Accredited Representative], hereby appoints [insert name], [insert full title, marital stats, place of birth, address, phone and e-mail] as its Attorney in fact empowered to represent it before the Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especially for the Tenth Licensing Round (“Brasil Round 10”) for the exploration and production of oil and natural gas, with specific power for undertake responsibility for the execution and correlative acts of the agreement(s) identified as [insert the name of the contract(s)], and also authorized to practice other acts necessary for the faithful compliance of this power of attorney, the replacement not accepted.</p>
<p>[inserir data]</p>	<p>[insert location and date]</p>
<p>_____</p> <p>[inserir nome]</p>	<p>_____</p> <p>[insert name]</p>
<p>[inserir cargo]</p>	<p>[insert position]</p>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO:	ADDITIONAL INFORMATION OF ACCREDITED REPRESENTATIVE:
<p>[inserir o(s) nome(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s), reconhecendo a firma destes]</p> <p>[inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s)]</p> <p>[inserir telefone, fax e e-mail do(s) Representante(s) Credenciado(s)]</p>	<p>[insert name(s) and signature of Accredited Representative(s) - notarized signature]</p> <p>[insert occupation of Accredited Representative]</p> <p>[insert phone, fax and e-mail of Accredited Representative]</p>

ANEXO XIII - MODELO DE HIPOTECA

ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA QUE FAZEM, COMO OUTORGANTE GARANTIDORA, NOME DA EMPRESA E COMO OUTORGADA A AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos **data** dias do mês de **mês** no ano de **ano** na sede deste **número do cartório NOME DO CARTÓRIO** da cidade e comarca de **NOME DA COMARCA** Estado de **NOME DO ESTADO**, localizado na **endereço do tabelionato**, perante mim **nome do escrevente**, Preposto Escrevente Autorizado do **nome do tabelião**, Tabelião, que esta subscreve, compareceram partes, justas e contratadas, conhecidas entre si e por mim reconhecidas como sendo as próprias, conforme identificações apresentadas nos seus respectivos originais, abaixo mencionadas, do que dou fé, a saber: **como outorgante garantidora: Nome da GARANTIDORA, sociedade empresária com sede na cidade de Endereço completo da sociedade inscrita no CNPJ/MF. sob nº NÚMERO DO CNPJ, com sede ENDEREÇO DA GARANTIDORA, representada neste ato por seu(s) diretores) adiante qualificado(s), nacionalidade, endereço, CPF, identidade, estado civil, profissão, cargo e como outorgada recebedora: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ sob o número 02.313.673/0001-27, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478, de 06 de Agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º Andar, na Cidade de Brasília, DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral Dr. HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade RG número 13.517.714-SSP/SP, inscrito no CPF sob número 046.751.185-34, conforme art. 11, II e IV do Regimento Interno, nos termos da Portaria ANP nº 160, de 02 de agosto de 2004, os presentes reconhecidos**

como próprios por mim, Tabelião, por terem apresentado os documentos hábeis, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pela outorgante garantidora, me foi dito que é proprietária, legítima possuidora, de 01 (um) imóvel **fazer a descrição do imóvel, os alvarás que são necessários e o RGI**; ela, outorgante garantidora, comprometeu-se a cumprir as cláusulas do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural do Bloco denominado **Nome do Bloco**, celebrado entre a GARANTIDORA e a OUTORGADA; ela, GARANTIDORA, assumiu a obrigação de cumprir a Fase de Exploração, com início na Data de Entrada em Vigor do referido Contrato e com a duração de **NÚMERO (NÚMERO POR EXTENSO)** anos, como especificada no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento, parte integrante daquele Contrato, assim como todas as demais estipulações constantes do mesmo, cuja obrigação de cumprimento ora ratifica pela presente escritura. E que referidas contratações decorrem de o Concessionário **OU CITAR O NOME DA EMPRESA, CASO NÃO SEJA ELA A GARANTIDORA** ter participado de licitação, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei do Petróleo, para a outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido homologada como vencedora nos Blocos referidos.//

II – DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - Assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito, para cumprimento dessa obrigação, de forma livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus fiscal, pessoal e real, encargo, dívida ou responsabilidade, tal como hipoteca legal, penhora judicial e convencional, tributo, **À EXCEÇÃO DAS SERVIDÕES (CASO EXISTAM)**, eles intervenientes garantes dão à recebedora, **em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros**, o imóvel situado no distrito de **NOME DO DISTRITO**, atualmente no perímetro **NOME DO PERÍMETRO** do município de **NOME DO MUNICÍPIO**, Estado **NOME DO ESTADO**, constante **denominação do imóvel, como localização do lote, extensão, coordenadas geográficas, com suas benfeitorias e avaliação**. Referido imóvel se acha cadastrado na Prefeitura Municipal de **NOME DO MUNICÍPIO**, Estado de **NOME DO ESTADO**, sob o nº **NÚMERO**, tendo sido atribuído ao mesmo para o corrente exercício, o valor venal de R\$ **VALOR NUMÉRICO EM REAIS**, conforme certidão nº **NÚMERO DA CERTIDÃO**, expedida em **DATA**, pela referida municipalidade; e foi havido por eles intervenientes garantes, através do registro feito sob nº **NÚMERO**, em **DATA**, na matrícula nº **NÚMERO DA MATRÍCULA**, do

NÚMERO DO OFICIAL DE REGISTROº Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de **NOME DA COMARCA**, Estado de **NOME DO ESTADO**, em decorrência da escritura lavrada no **NÚMERO DO TABELIONATO**º Tabelião de Notas de **NOME DA COMARCA**, às fls. **NÚMERO DAS FOLHAS** do Livro nº **NÚMERO DO LIVRO**, em **DATA**, por compra feita em/a **FORMA DE COMPRA**, pelo preço de **PREÇO EM MOEDA DA ÉPOCA** do padrão monetário da época **QUANDO NÃO FOR 1º PROPRIETÁRIO**.//

III – DO VALOR ATRIBUÍDO À GARANTIA HIPOTECÁRIA - Para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, fica atribuído ao imóvel objeto da presente escritura o valor de **R\$ VALOR NUMÉRICO VALOR POR EXTENSO**, o qual representa o valor médio aproximado das avaliações realizadas pelos **CITAR OS TRÊS AVALIADORES, E, RESPECTIVAMENTE, NACIONALIDADE, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, CARGO E REGISTROS NO CREA**. Deverão ser apresentadas três avaliações de instituições distintas e com responsabilidade técnica para tal, estando assegurada à credora a faculdade de requerer nova Avaliação para todos os efeitos legais.//

IV- DAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA HIPOTECÁRIA EM RELAÇÃO AO BEM DADO EM GARANTIA. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a DEVEDORA, em relação ao bem dado em hipoteca: a) a zelar pela sua boa conservação, limpeza e higiene; b) ao pagamento, nas épocas próprias, de todos os tributos que venham a incidir sobre os mesmos; c) ao cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes; d) a promover e a manter em vigor quando cabível, seguro contra fogo, raios, explosões e suas conseqüências, do imóvel e de suas benfeitorias, por importância no máximo permitida pela sociedade seguradora, devendo respeitar apólice a ser emitida em favor ou sub-rogada à ANP, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e prorrogações, ficando a ANP autorizada, se a DEVEDORA não o fizer, a promover tal seguro em Companhia idônea, de sua livre escolha, e a cobrar da DEVEDORA o valor do respectivo prêmio, inclusive os de renovação. A DEVEDORA, na hipótese de ser avisada pela GARANTIDA de que lhe deverá pagar o prêmio do seguro acima indicado e as despesas respectivas, terá 10 (dez) dias para efetuar dito pagamento.//

V – DO FUTURO CANCELAMENTO DA HIPOTECA - A hipoteca ora constituída somente poderá ser cancelada após o integral cumprimento de todas as obrigações tal

como expressas no item I da presente escritura, o qual se reporta ao Anexo II – Programa de Trabalho e Investimento do Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural do Bloco denominado **NOME DO BLOCO**, celebrado entre a DEVEDORA e a CREDORA, cabendo única e exclusivamente a esta última, a valoração de tal cumprimento, momento em que outorgará o competente instrumento para seu cancelamento no Oficial de Registro de Imóveis competente. //////////////////////////////////////

VI- DO REFORÇO OU DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA. A DEVEDORA se compromete, desde já, a reforçar ou substituir a garantia hipotecária ora apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ocorra a sua depreciação, venda ou qualquer ação que venha a atingir o bem hipotecado, reforço ou substituição cuja aceitação dependerá sempre de prévia anuência da ANP.////////////////////////////////////

VII – DA ELEIÇÃO DO FORO – As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões oriundas da presente escritura.////////////////////////////////////

VIII – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS - Foram apresentados os seguintes documentos: (i) Certidões negativas em nome do devedor hipotecário: Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de **NOME DO ESTADO NOME DO LOGRADOURO**, nº **NÚMERO DO LOGRADOURO**, fornecida em **DATA**, com validade até **DATA**. Emblema - Previdência Social - INSS - Certidão Negativa de Débito - Número **NÚMERO**, de **LOGRADOURO QUE EMITIU**, fornecida em **DATA**, válida até **DATA**. Emblema - Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal do Brasil - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Código de Controle da Certidão **NÚMERO DO CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO**, fornecida em **DATA**, válida até **DATA**. Emblema Municipal - Prefeitura Municipal de **NOME DO MUNICÍPIO** - Certidão Negativa de Débitos, fornecida em **DATA**, válida até **DATA**, referente ao imóvel objeto desta; (ii) Certidão Negativa de Ônus e Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória referente ao imóvel objeto desta, fornecida em **DATA**, certidão nº **NÚMERO DA CERTIDÃO** pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis da **NÚMERO DA ZONA JUDICIÁRIA**^a Zona

Judiciária do Município de **NOME DO MUNICÍPIO**, Comarca de **NOME DA COMARCA**,
Estado **NOME DO ESTADO**.////////////////////

12 FREE SUMMARY OF ANNEX XIII – DRAFT OF MORTGAGE

This Annex is a public deed of mortgage where a COMPANY, as a warranting grantor, grants to ANP the fulfillment of the minimum work program.

The public deed is signed in the notary's office, where it is attested the legitimacy of the documents with the presence of the PARTIES involved who attend the meeting in the notary's office certifying the following conditions:

The grantor, a legitimate owner of 1 (one) real state property, presents it as a guarantee regarding the fulfillment of the minimum work program, at the exploration phase, set forth under the Concession Agreement.

The value of the real state property offered as a mortgage guarantee should be attested by, at least, three distinct institutions with technical responsibility.

The debtor should be committed with the good conservation of the property, payment of all the taxes, fulfillment of all the requirements with the competent authorities and also must have insurance of the property.

The mortgage could only be canceled after the full compliance of all obligations of the work program.

The debtor undertakes to strengthen or to substitute the mortgage guarantee presented in case of depreciation, sale or other event that change the property value.

The parties choose the forum of the Federal Justice of Rio de Janeiro and should present all the required documents.

**ANEXO XIV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E
OUTRAS AVENÇAS**

NOME DA EMPRESA, legalmente representada por seus sócios **NOME DOS SÓCIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com endereço na **ENDEREÇO COMPLETO** (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou **NOME DA EMPRESA**).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (**ANP**), devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima, conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 160, de 02 de agosto de 2004, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou **ANP**).

Considerando que:

- a) **nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei do Petróleo**, a **NOME DA EMPRESA** participou de licitação para outorga de **Contratos de Concessão**, tendo sido homologado como vencedora, conforme publicação no **Diário Oficial da União** de **INSERIR DATA**, **seção** **INSERIR NÚMERO**, **páginas** **NÚMERO DE PÁGINAS**, dos **Blocos denominados SIGLAS DOS BLOCOS**;
- b) **Na forma do artigo 26, caput, da Lei do Petróleo**, a **NOME DA EMPRESA** detém a **propriedade do Petróleo e do Gás Natural** extraído dos **Campos listados no Anexo I**;

- c) **A NOME DA EMPRESA adquiriu direitos de Concessionário por ocasião da INSERIR NOME DA RODADA e que os PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO referentes às respectivas Áreas de Concessão devem ser objeto de garantia, conforme conforme o item 6.3.f3 deste Edital I de Licitação, cujo somatório para os compromissos referentes aos PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO é da monta de R\$ VALOR MONETÁRIO EM NÚMEROS (VALOR MONETÁRIO POR EXTENSO reais), que será garantido EM PARTE/TOTALMENTE por este instrumento, na quantia de R\$ VALOR MONETÁRIO EM NÚMEROS (VALOR MONETÁRIO POR EXTENSO reais)**

Têm as PARTES entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.01 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural extraídos dos Campos listados no Anexo I, já em Fase de Produção, como forma de garantir os PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO estabelecidos nos Contratos de Concessão listados no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, adquiridos por ocasião da INSERIR NOME DA RODADA da ANP, ocorrida em INSERIR DATA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.01** A NOME DA EMPRESA, neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir PARCIALMENTE/TOTALMENTE as obrigações assumidas nos **Contratos de Concessão listados no Anexo II**, relativamente aos PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO neles contidos, o Petróleo e gás natural extraídos dos campos, a partir do Ponto de Medição, conforme definido nos Contratos de Concessão relacionados no Anexo II, dos Campos em Fase de Produção listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, em quantidade equivalente a PARTE/TOTAL do valor comprometido nos PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO conforme listado no Anexo II do presente Contrato.
- 2.02** A NOME DA EMPRESA confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição, a Produção de Petróleo, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação aos PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

- 3.01** Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo empenhado continua em poder do devedor, a NOME DA EMPRESA, que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a NOME DA EMPRESA responsável por zelar pela boa manutenção dos Campos cuja Produção de óleo e Gás ora se oferta como garantia, visando a permanência ou incremento dos níveis de Produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.
- 3.02** Como depositária de bens fungíveis, a NOME DA EMPRESA obriga-se a entregar, quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a NOME DA EMPRESA deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do INSERIR ESTADO DA FEDERAÇÃO, ficando a cargo da NOME DA EMPRESA todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.01 A NOME DA EMPRESA declara e garante à credora pignoratícia que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus SÓCIOS/ACIONISTAS;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da NOME DA EMPRESA, podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
- (c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu CONTRATO SOCIAL / ESTATUTO SOCIAL ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
- (d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- (e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assumam proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- (f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos dos Contratos de Concessão relacionados no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

- (g) **declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Óleo e Gás com NOME DA OUTRA EMPRESA, e que nele não há nenhuma penalidade Estabelecida acaso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato; (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A EMPRESA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA EMPRESA)**
- (h) **garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do óleo e Gás ora empenhada;**
- (i) **abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados.**

5.02 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

- (a) **As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil.**

5.03 Declarações mútuas:

- (a) **Declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, cujos PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO estão aqui garantidos, a qual dar-se-á até a data de [data de assinatura dos Contratos de Concessão], conforme previsto no Edital da INSERIR NOME DA RODADA.**
- (b) **A ANP consente que a NOME DA EMPRESA permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Óleo e Gás à NOME DA OUTRA EMPRESA para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A EMPRESA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA EMPRESA)**

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 6.01 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo, a ANP poderá se valer da garantia empenhada**

para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores correspondentes às obrigações assumidas pela NOME DA EMPRESA nos referidos PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO, vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

- 6.02** Para os fins do disposto na subcláusula 6.01, a NOME DA EMPRESA, por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo empenhado, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.
- 6.03** Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da NOME DA EMPRESA; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.
- 6.04** Se a ANP tiver de recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a NOME DA EMPRESA obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

- 7.01** Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.
- 7.02** *Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo serão feitos por escrito e transmitidos por qualquer meio confiável de recebimento encaminhados para os endereços abaixo:*

Se para a NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO DA EMPRESA

CEP NÚMERO DO CEP - CIDADE, SIGLA DA UF

Fax: (NÚMERO DO DDD) NÚMERO DO TELEFONE

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar

20090-004 Rio de Janeiro - RJ Brasil

Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA OITAVA – TOTAL DA DÍVIDA

8.01 **O total da garantia ofertada, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ VALOR MONETÁRIO EM NÚMEROS (VALOR MONETÁRIO POR EXTENSO reais), que poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos aos PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO constantes dos Contratos de Concessão da NOME DA EMPRESA, relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo.**

8.02 **Constatado pela ANP o inadimplemento da NOME DA EMPRESA nos Contratos de Concessão descritos no Anexo II destes, relativamente ao PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO, a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.**

8.03 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

9.01 **As PARTES elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo,**

renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.02 *O presente Contrato de Penhor de Petróleo e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.*

9.03 *Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.*

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2008.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA
*AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP*

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Contrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenças**Anexo I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada**

Campo	Item	2006	2007	2008	2009	2010
Campo 1	Produção(bbl/dia) Valor (R\$)*					
Campo 2	Produção(bbl/dia) Valor (R\$)*					
Campo 3	Produção(bbl/dia) Valor (R\$)*					
Campo 4	Produção(bbl/dia) Valor (R\$)*					
Produção Total dos Campos (bbl/dia)						
Valor Total doa Campos (R\$) *						

* Preço de Referência = Preço a ser dicutado com a ANP na época da assinatura do contrato.

Para os contratos da 10ª rodada utilizamos uma estimativa de preço de US\$ 35,00.

* Taxa de Câmbio = Utilizaremos a taxa da época da assinatura do contrato.

OBS: O quadro do Anexo I deverá refletir a produção anual correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo a ser empenhado.

Contrato de Penhor de Petróleo e Outras Avenças**Anexo II - Contrato de Concessão da 10ª Rodada de Licitações Garantidos por este Instrumento Blocos em Parceria**

Contrato	Nº do Processo	Bloco	Garantia (R\$/UT)	PEM (Uts)	Garantia Financeira (R\$)	1º Período (anos)